



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2777-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	51

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1313/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **William Christie Caproni de Oliveira**, matrícula 240955, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, em sua ausência por motivo de viagem, no período de 30/11 a 02/12/2011, tendo em vista que o seu substituto automático, também estará ausente neste mesmo período.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2011.

José Machados dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1298/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 44071 (11/0102209-1), resolve **conceder** ao servidor **ALEXANDRO GONÇALVES DE LIMA**, Secretário do Juízo, matrícula 352259, o pagamento 04 (quatro) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 661,50 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada, para auxiliar nas atividades judiciais, nos dias 17, 18, 20 e 21 de outubro e nos dias 03, 04 e 10 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1297/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44072/2011 (11/0102210-5), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 198,30 (cento e noventa e oito reais e trinta centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 13, 14, 17, 18, 20, e 21 de outubro e nos dias 03, 04 e 10 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1296/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44072/2011 (11/0102210-5), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 06 (seis) diárias na importância de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Alvorada, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 13, 14, 17, 18, 20, e 21 de outubro e nos dias 03, 04 e 10 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1310/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 323/2011, resolve conceder aos servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416, Gilmar Alves Dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 115957, Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352509, Mauricio Mathias de Pinho, Motorista, Matrícula 118360, Aurecio Barbosa Feitosa, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 252945**, o pagamento de 16,50 (dezesesseis e meia) diárias por seus deslocamentos à Araguaína, Colinas, Goiatins, Wanderlandia, Xambioá e Filadelfia. no período de 28/11/2011 a 14/12/2011 com a finalidade de Realização do Inventário Patrimonial de regularização..

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 30 de novembro de 2011.

Jose Machado do Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR :FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1521/2006

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: CAROLINA PEREIRA FRANGOSO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 98, a seguir transcrita: “Tendo em vista o impedimento evidenciado pelo cargo de Procuradora Geral de Justiça à época do Parecer Ministerial de fls. 58/64, e também haver participado como Representante da Douta Procuradoria Geral de Justiça, na sessão de julgamento dos autos do Mandado de Segurança N.º22426/2001, conforme se vê às fls. 79/81 do aludido feito, com escólio no artigo 12, § 2º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, remetam-se os autos ao Ilustre Vice-Presidente, em substituição.... P. R. I.” Palmas, 29 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS 4827/11**

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc.Estado: Ana Catharina França de Freitas
 Embargado: ISIS REGINA DE CARVALHO
 Def. Públ. : Estellamaris Postal
 Relator : Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas pelo voto condutor do acórdão, mas tão somente para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, na conformidade com o disposto no artigo 535, incisos I e II, do CPC. 2. Improvidos.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, por ausência do requisito do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, para manter incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Relator. Votaram acompanhando o Relator os excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal e Eurípedes. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas e do Juiz Helvécio de Brito Maia. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas-TO, 24 de NOVEMBRO de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MS 4824/11

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS
 Proc.Estado: Ana Catharina França de Freitas
 Embargado: GENIVALDO LUIZ DE SOUSA
 Advogados: Carlos Franklin de Lima Borges e outros
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas pelo voto condutor do acórdão, mas tão somente para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição, na conformidade com o disposto no artigo 535, incisos I e II, do CPC. 2. Improvidos.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e NEGAR-LHE PROVIMENTO, por ausência do requisito do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, para manter incólume a decisão guerreada, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal e Eurípedes. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas e do Juiz Helvécio de Brito Maia. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas-TO, 24 de NOVEMBRO de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N 4602/2010**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 EMBARGANTE/IMPETRANTE:ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. DO ESTADO:KLEDSON DE MOURA LIMA.
 EMBARGADO/IMPETRADO(S):SIDNEY FIORI JUNIOR, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE E AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO.
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), fi cam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "I – Havendo interposição de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias.II - Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11097/2010

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
 REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49404 - 0/09 – DA 4ª VARA CÍVEL)
 EMBARGANTE/APELANTE:COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
 ADVOGADO(A):FÁBIO BARBOSA CHAVES E ANDREY DE SOUZA PEREIRA.
 EMBARGADO/APELADO(A):TEREZHINHA DE JESUS DIAS DA LUZ.
 ADVOGADO(A):POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.
 RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos de

Declaração interpostos por COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, contra o acórdão de fls. 201/203, que, por unanimidade, nos termos do voto desta Relatora, conheceu do recurso interposto, mas negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático.Após minuciosa análise dos presentes Embargos de Declaração, entendo que os mesmos não satisfazem os requisitos de admissibilidade, eis que interpostos extemporaneamente, não merecendo, pois, conhecimento.Assim dispõe o art. 536 do Código de Processo Civil:"Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo."E conforme as disposições da Lei nº 11.419/06, mais precisamente do art. 4º, parágrafos 3º e 4º, in verbis:"Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação."Nesta esteira, verifica-se que os presentes Embargos são intempestivos, pois, consoante certidão de fls. 205, a disponibilização do acórdão no Diário de Justiça Eletrônico se deu no dia 08/11/11 (terça-feira), a publicação ocorreu em 09/11/2011 (quarta-feira) e, por força legal, o prazo para interpor os Embargos de Declaração passou a fluir a partir do dia 10/11/11 (quinta-feira), esgotando-se em 14/11/2011, entretanto, referidos embargos somente foram interpostos na data de 16/11/2011, ultrapassando, então, o lapso temporal previsto de 05 (cinco) dias.Portanto, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos Declaratórios, por ser manifestamente inadmissíveis.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas (TO), 25 de novembro de 2011..". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11900/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE:(AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 62834 – 2/10 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ ELTON PEREIRA.
 ADVOGADO(A):DEARLEY KUHN E OUTROS.
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A (BANCO BRADESCO S/A)
 ADVOGADO(A):MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR(A) BERNARDINO LUZ– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:" Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ ELTON PEREIRA, em face do BANCO FINASA BMC S/A., visando suspender os efeitos da decisão judicial de fls.29/31, proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, que indeferiu os efeitos do pedido de antecipação da tutela.Alega, em síntese, que o valor contratado para o financiamento, junto ao Banco, ora agravado, foi de R\$189.903,93 (Cento e oitenta e nove mil e novecentos e três reais e noventa e três centavos), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 5.247,53 (cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e três centavos), chegando ao montante de R\$314.851,80 (trezentos e quatorze mil e oitocentos e cinqüenta e um reais e oitenta centavos), sem mensurar juros moratórios incidentes em caso de inadimplência.Aduz que propôs Ação Revisional de Contrato Bancário com pedido de tutela antecipada, vez que o agravado cobra do agravante, mais de R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) de lucros, valor excessivamente oneroso, ao qual não deve ser mantido. Juntou à inicial os documentos de fls.16/122, entre os quais a cópia da decisão agravada.Proferida decisão que negou seguimento ao presente recurso (fls.125/129), insurge-se o agravante interpondo agravo regimental, sendo este provido a fim de reformar a decisão agravada e determinar a manutenção do agravante na posse do bem.É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO.Verifico que o pleito deduzido na presente impetração foi solucionado pelas partes, através do Termo de Acordo de fls.156/160, o qual está devidamente assinado pelas partes e seus procuradores.A transação faz desaparecer o interesse processual, uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir, ensejando a perda de objeto da presente apelação, a qual deve ser extinta, com resolução do mérito, tudo nos termos dos artigos 269, incisos III c/c 557-2, todos do Código de Processo Civil. A respeito da homologação leciona FREDIE DIDIER JR.3:"A homologação do ato judicial das partes tem basicamente dupla função: a) pôr fim ao processo; b) possibilitar a formação de coisa julgada material".Por sua vez, ALEXANDRE FREITAS CÂMARA4 comenta sobre a transação:"Celebrada a transação quando tal relação jurídica já se encontrava deduzida em um processo, deverá este ser extinto, com resolução do mérito, através de sentença homologatória do ato compositivo."Coadunando com o presente entendimento, colaciono, dentre inúmeros outros, o seguinte julgado:"AÇÃO DE COBRANÇA - TRANSAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A suspensão do processo de conhecimento é inadmissível se as partes realizam transação e postulam sua homologação, pois este ato judicial conduz a extinção do processo, com resolução de mérito, com fulcro no inciso III do art. 269 do CPC". (TJMG, Apelação Cível nº 1.0702.08.434383-0, Rel. Des. ALVIMAR DE ÁVILA, 12ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 10/02/2010, Data da publicação: 22/03/2010).Ex positiss, HOMOLOGO, para que surtam seus devidos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, de fls.156/160 e, em consequência, nos termos do art.269, inciso III c/c 557, ambos do CPC, declaro extinto os presentes autos, com julgamento de mérito, determinando sua devolução ao juízo de origem, após as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 25 de NOVEMBRO de 2011.."(A) DESEMBARGADOR(A) BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1- Art. 269. Haverá resolução de mérito: (...); III - quando as partes transigirem.
 2-Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal

Superior.3-in Curso de Direito Processual Civil", Ed. Podivm, 11ª edição: 2009, V: 01, p.556.4-in Lições de Direito Processual Civil, Editora Lumen Juris, 10ª edição, p. 306.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9932/09

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE:(AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 94239 - 1/06 DA 2ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE/APELANTE:MARCO AURELIO VIERA BARBETTA.
ADVOGADO(A):JOAQUIM GONZAGA NETO.
EMBARGADO/APELADO(A):BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A):DANIEL DE MARCHI E OUTRO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abra – se vista à parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique - se.Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6456/2007.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6275/04 – DA 2ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/ APELANTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO(A):ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
EMBARGADO/ APELADO(A):EDUARDO CALDEIRA DE SALES.
ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 189/194, em que o embargante almeja efeito modificativo ou infringente, determino a intimação do embargado para contrarrazoar os presentes embargos de declaração, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, volvam – me conclusos os presentes autos. Cumpra – se. Palmas - TO, 18 de novembro de 2011". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10653/2010

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE:(AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 35674 - 0/08 – DA 1ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE: ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LUCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS E MARIA MADALENA LOPES DA SILVA.
ADVOGADO(S): REGINALDO FERREIRA CAMPOS E OUTRA.
EMBARGADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA:KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER
RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO:" Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS e MARIA MADALENA LOPES DA SILVA, contra acórdão de fls. 242/243, que, por unanimidade, nos termos do voto desta Relatora, conheceu dos recursos interpostos, mas negaram-lhes provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático.Com efeito, após minuciosa análise dos presentes Embargos de Declaração, entendo que os mesmos não satisfazem os requisitos de admissibilidade, eis que interpostos extemporaneamente, não merecendo, pois, conhecimento.É cediço que o art. 536 do Código de Processo Civil assim dispõe:"Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo."E conforme as disposições da Lei nº 11.419/06, mais precisamente do art. 4º, parágrafos 3º e 4º, in verbis:"Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação."No mesmo sentido, ressalte-se também em vigência o Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, constando a seguinte redação, in verbis:"2.9.1.2 – Considera-se como data da publicação, para início da contagem do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.2.9.1.3 – Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, conforme dispõe o artigo 4º, § 4º, da Lei 11.419/2006."Nesta esteira, verifica-se que os presentes Embargos são intempestivos, pois, consoante certidão de fls. 245, a disponibilização do acórdão no Diário de Justiça Eletrônico se deu no dia 28/10/2011 (sexta-feira), a publicação ocorreu em 03/11/2011 (quinta-feira) e, por força legal, o prazo para interpor os Embargos de Declaração passou a fluir a partir do dia 04/11/2011 (sexta-feira), esgotando-se em 08/11/2011, entretanto, referidos embargos somente foram interpostos na data de 09/11/2011, ultrapassando, então, o lapso temporal previsto de 05 (cinco) dias.Portanto, com esquite no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos Declaratórios, por ser manifestamente

inadmissíveis.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas (TO), 21 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11922/10

ORIGEM:COMARCA DE NOVO ACORDO – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 970/04 - DA ÚNICA VARA).
EMBARGANTE:MANOEL MATOS SILVA, MARIA DE LOURDES BARROS DA SILVA, DOMINGAS PEREIRA BATISTA, LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA, ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA TRANQUEIRA, MARIA RAIMUNDA ALVES MENEZES TRANQUEIRA, PEDRINA SOUSA VITURINO E ESPÓLIO DE ANTONIO MARTINS SOUSA RODRIGUES.
ADVOGADO(A):JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E SARA JACOB VEIGA.
EMBARGADO:NERI JAIR REIMANN E RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMANN .
ADVOGADO(A):LUIZ ANTÔNIO SILVA E OUTRO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, necessário a abertura de vista aos embargados, para que, querendo, apresentem as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique - se.Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10714/10 – 10/0085979-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: KÁTIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A, SUCESSOR DO BANCO FINASA BMC S/A
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – POSSIBILIDADE – TUTELA ANTECIPADA – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DOCUMENTO UNILATERAL - PROVA INEQUIVOCA – NÃO CONFIGURAÇÃO – SERASA - EXCLUSÃO – REQUISITOS – AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, os juros podem ser capitalizados mensalmente desde que pactuada essa possibilidade. 2. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. 3. Para que seja possível, em sede de tutela antecipada, a consignação em ação ordinária de revisão contratual, imprescindível que os depósitos correspondam ao valor previsto no contrato e não ao valor unilateralmente estabelecido pela parte autora. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10714/10, em que figuram como agravante Kátia Oliveira dos Santos e agravado Banco Bradesco S/A, sucessor do Banco Finasa BMC S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Ratificado o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cliton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10995/10 – 10/0088414-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: SUIANE SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: LEONARDO COIMBRA NUNES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO "A QUO" SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - TERATOLOGIA - DECISUM CASSADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado democrático de direito, na medida em que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência ou não, a justiça ou não, da interferência estatal em sua esfera jurídica. Decisão cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10995/10, em que figuram como agravante Suiane Silveira de Souza e agravado Banco Panamericano S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e *ex officio*, cassou a decisão combatida por falta de fundamentação, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Ratificado o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cliton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10621/10 – 10/0084955-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO: MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DA EXECUÇÃO - ART. 736 DO CPC - APLICABILIDADE. ART. 16, § 1º, DA LEI 6.830/80. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se os embargos do devedor foram recebidos sem que o feito expropriatório fosse suspenso, desnecessária é a garantia do Juízo por penhora, depósito ou caução suficiente. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10621/10, em que figuram como agravante Fazenda Pública Estadual e agravado Multi Frios Comércio de Alimentos Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Ratificado o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10798/10 – 10/0086897/1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ROCIÁRIA MARIA AIRES BARREIRA
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – PENHORA DE VERBA SALARIAL – INCABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Indevida a penhora sobre valores que têm natureza salarial (art. 649, IV, do CPC). Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10798/10, em que figuram como agravante Rociária Maria Aires Barreira e agravada a Fazenda Pública Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu no sentido de reformar a decisão monocrática no tocante ao deferimento da penhora das verbas salariais da agravante, ratificando assim, na íntegra, a decisão que concedeu a tutela antecipada recursal, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Ratificado o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10622/10 – 10/0084954-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO: MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - GARANTIA DA EXECUÇÃO - ART. 736 DO CPC - APLICABILIDADE. ART. 16, § 1º, DA LEI 6.830/80. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se os embargos do devedor foram recebidos sem que o feito expropriatório fosse suspenso, desnecessária é a garantia do Juízo por penhora, depósito ou caução. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10622/10, em que figuram como agravante a Fazenda Pública Estadual e agravado Multi Frios Comércio de Alimentos Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Ratificado o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11004/10 – 10/0088481-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: PATRÍCIA MARTINS DE FREITAS
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 AGRAVADO: BANCO ITAÚCARD S/A
 ADVOGADA: NÚBIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ante a ausência de comprovação da robustez econômica da parte, nos termos da Lei nº 1.060/50, deve ser concedido o

benefício de assistência judiciária. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11004/10, em que figuram como agravante Patrícia Martins de Freitas e agravado Banco Itaúcard S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de deferir a gratuidade requerida junto a primeira instância, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Ratificado o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11211/10 – 10/0090200-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTES: PEDRO LUIZ VENDRAMINI E CARMEM LÚCIA K. VENDRAMINI
 ADVOGADO: LEANDRO RÉGERES LORENZI
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – TUTELA ANTECIPADA - CRÉDITO RURAL - ALONGAMENTO DA DÍVIDA – REQUISITOS – COMPROVAÇÃO - INSUBSISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se não demonstrado que o chamado "alongamento" da dívida foi ilegalmente indeferido administrativamente (segundo as regras definidas para o respectivo ano e safra) não se pode pleitear medida tendente a afastar a alegada ilegalidade perante o Judiciário. Não há que se falar na suspensão da exigibilidade das cédulas, bem com a manutenção do imóvel rural objeto da garantia hipotecária nas mãos do devedor, quando não demonstrados os requisitos autorizadores do indigitado "alongamento". Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11211/10, em que figuram como agravantes Pedro Luiz Vendramini e Outra e agravado Banco da Amazônia S/A - Basa. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento quanto a pretensão da prorrogação das cédulas de crédito firmadas com a agravada, restando assim infrutíferas as questões pertinente a suspensão da exigibilidade das cédulas bem com a manutenção do imóvel rural objeto da garantia hipotecária em suas mãos, por se tratarem de reflexos oriundos da tutela principal, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Ratificado o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10879/10 – 10/0087489-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO: LENO NERES DE SOUSA
 ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DE APELAÇÃO – SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA – EFEITO DEVOLUTIVO – MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. O § 3º do artigo 14 da Lei do mandado de segurança prevê que o recebimento do apelo em mandado de segurança se dará somente no seu efeito devolutivo, salvo quando não for permitida. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10879/10, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado Leno Neres de Sousa. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 29 de novembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11153/10 – 10/0089730-0

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: GENÉSIO XAVIER NUNES
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
 AGRAVADO : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. DO ESTADO: GEDEON BATISTA PITALUGA
 RELATOR JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO – SOCIEDADE COMERCIAL – RETIRADA DE SÓCIO – RESPONSABILIDADE – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1003 E 1032 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ainda que se admita como válida a retirada do sócio do quadro social da empresa, sua responsabilidade ainda perdurará por dois anos após a modificação social. 2. Matéria que exige dilação probatória não pode ser objeto da exceção pré-executividade. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11153/10, em que figuram como agravante Genésio Xavier Nunes e agravado Fazenda Pública Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 23 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão singular, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Ratificado o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 29 de novembro de 2011.

Agravo Regimental no Agravo Regimental na Apelação Cível nº. 8764/09

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 AGRAVANTE:C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO:MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADA:PALMAS RENT A CAR VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADOS:TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA
 ANTUNES E OUTROS
 RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY
 Relª. p/ Ag. Reg.:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Juiz Certo

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NÃO CONHECIMENTO – PRETENSÃO DE CONSTITUIÇÃO DO DECISUM – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – DECISÃO MANTIDA. O voto divergente foi proferido de forma oral e o acórdão publicado reflete os argumentos contidos no julgamento, sendo que, o voto posteriormente juntado é apenas a transcrição do que foi decidido e mencionado oralmente. Ao proferir o despacho de fls. 1.682 a Relatora determinou a restituição do prazo e com a publicação do despacho abriu-se novo prazo recursal que, a ora insurgente deixou transcorrer in albis, ou seja, a parte foi desidiosa com o prazo e agora, de forma reiterada, busca nova oportunidade para recorrer, contudo, o proceder é inaceitável, pois cumpre à parte ficar atenta às publicações referentes aos processos de seu interesse, sendo que, a exceção pretendida acarretará um precedente que, representa relevante risco à segurança jurídica. Na petição de fls. 1.684/1.685 o agravante questionou a postura da Secretaria quanto ao despacho de restituição de prazo, nada alegando acerca da necessidade de publicação de acórdão, ou seja, estava utilizando-se de expedientes protelatórios para, de qualquer modo, alcançar o intuito de suprir o prazo recursal que deixou transcorrer in albis. A pretensão do agravante deveria ter sido demonstrada quando da publicação do despacho que restituiu o prazo, sendo que, mantendo-se inerte o feito transitou em julgado sem irresignação. Em sede de Agravo Regimental, o recorrente não apresenta qualquer silogismo ou escólio suficiente a respaldar a desconstituição da decisão que não conheceu do Agravo Regimental anteriormente interposto.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente, aos 23.11.11, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão recorrida (fls. 1.701/1.703), por seus próprios fundamentos, de acordo com o voto da Relatora para o Agravo Regimental Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Juiz Certo. Acompanharam a Relatora o Exmª. Srª. Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz Certo e a Exmª. Srª. Juíza ADELINA GURAK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmª. Srª. Drª. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº11.550/10

Origem: COMARCA DE GURUPI-TO.
 Referente: Ação de Cobrança nº52959-8/08 – 2ª Vara Cível.
 Apelante: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho e Outros.
 Apelado: JOSÉ BAILÃO DA SILVA.
 Advogado: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz.
 Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADAS – LAUDO PERICIAL OFERTADO PELO AUTOR – PRINCÍPIO DA LIVRE APECIAÇÃO DA PROVA PELO MAGISTRADO – INOBSERVÂNCIA DAS RESOLUÇÕES DO CNSP – TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA – EVENTO DANOSO. 1) A realização da prova pericial requerida está condicionada ao deferimento do juiz da causa que, como julgador, compete avaliar a real necessidade de sua produção, ou não, nos termos do artigo 131, do nosso Código de Processo Civil. 2) O esgotamento da via administrativa, para a propositura de ação judicial, é irrelevante e incompatível com o disposto no inciso XXXV, do art. 5º, da nossa Constituição Federal, que não estabeleceu nenhuma condição para se buscar a manifestação do Poder Judiciário. 3) O juiz não está adstrito ao laudo pericial, para julgar a causa, podendo aceitá-lo, ou rejeitá-lo, no todo, ou em parte. 4) Por serem hierarquicamente inferiores, as normas emitidas pelo CNSP não têm o condão de modificar disposições legais. 5) O termo inicial da correção monetária, no dano material, é o da data do prejuízo, por não implicar em aumento do débito, mas na sua manutenção, em razão da desvalorização da moeda. 6) Recurso conhecido e provido in totum.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS e, no MÉRITO, negar provimento ao presente recurso, mantendo, na íntegra, a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 23 de NOVEMBRO de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº12922/2010

Origem: Comarca de Palmas
 Referente: Ação de Indenização por Danos Morais nº106361-4/08- 5ª Vara Cível
 Apelante: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha
 1º Apelado: BANCO SANTANDER S/A, ATUAL SUCESSO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 2º Apelado: SERASA S/A
 Advogado: Marcus Fábio da Silva Pires e Miriam Peron Pereira Curati
 3º Apelado: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS-TO
 Advogado: Isadora Afonso
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEVER DE NOTIFICAÇÃO. ARTIGO 43, §2º CDC. COMPROVAÇÃO. 1) Comprovado o envio da comunicação aludida no artigo 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, inexistente ato ilícito a amparar o pleito indenizatório. 2) Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordaram os componentes a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, contudo NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter, "in totum", a bem lançada sentença monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 23 de NOVEMBRO de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.470/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 EMBARGANTES: LUIZ ALBERTO FLORÊNCIO E OUTRO
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 EMBARGADOS: VIOLETA DE SOUZA BARROS E OUTROS
 ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Após varias inserções dos embargantes na tentativa de rever posicionamento adotado quanto a não admissibilidade do recurso de apelação por eles intentado, o causídico da parte atravessa petição, sob o rótulo de embargos de declaração, contra a decisão de fls. 179, na qual o penúltimo recurso protocolizado – agravo regimental, não foi recebido por ausência de recolhimento de preparo. Aduzem os recorrentes que o despacho de fls. 175, no qual restou determinado o recolhimento das custas recursais no prazo de 48 horas, foi publicado no Diário de Justiça no dia 19/08/11, com erro de grafia no nome do advogado, visto que, ao invés de constar CARLOS FRANCISCO XAVIER, constou-se CARLO FRANCISCO XAVIER, com ausência da letra “S” no primeiro nome, razão pela qual, não se deu por intimado diante do nítido erro de publicação. Desta forma, alegando que a decisão foi omissa quanto à nulidade absoluta no ato de intimação, requerem o recebimento dos embargos, com efeitos infringentes, para sanar a omissão apontada, declarando a nulidade do ato, com nova publicação, possibilitando assim que a parte tenha um devido processo legal assegurado com imparcialidade e eficiência (fls. 183/184). Posteriormente, os embargados peticionam nos autos (fls. 187/188), alegando que os embargantes tentam a todo custo tumultuar o andamento processual, tanto nesta como na instância singela, visto que vêm agindo de má-fé visando procrastinar o cumprimento da sentença de primeiro grau, causando-lhes sérios prejuízos. Ao final, requerem que sejam considerados litigantes de má-fé, condenando-os ao pagamento de multa nos termos da lei. É o essencial a relatar. DECIDO. Fazendo-se um detalhado exame tanto do despacho, como da decisão combatida, quanto das razões expendidas na petição de fls. 183, denominada pela parte de embargos de declaração, tem-se uma visão nítida do real significado da expressão incorporada no meio jurídico de ius expeniend. Referida petição, nem de longe pode ser considerada como embargos de declaração, uma vez que não se amolda a nenhum dos requisitos específicos desse recurso. Na verdade, o causídico subscritor da referida peça, a toda evidência, tenta apenas tumultuar e procrastinar o andamento normal do feito e, por conseqüente, o cumprimento da sentença de primeira instância. Isto porque, como a questão referente à intempestividade do recurso apelatório já passou pelo crivo do colegiado, caso tivesse ele certeza quanto à correta tese levantada e não reconhecida por esta Corte, já teria intentado recurso para a Corte Superior. Todavia, fica ele se debatendo nesta instância e, além de tudo, com argumentações infundadas e estapafúrdias, como esta agora, de que não se considerou intimado, via Diário da Justiça, em razão de seu nome ter sido grafado erroneamente. Ora, verifica-se que o despacho que concedeu o prazo de 48 horas para o recorrente recolher as custas recursais, foi publicado no DJ nº 2712, do dia 19/08/11, consoante cópia anexa, da seguinte forma: “APELAÇÃO CÍVEL Nº 12470/10 (10/0090376-9) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 104329-88/09 DA 1ª VARA CÍVEL APELANTES: LUIZ ALBERTO FLORÊNCIO E APARECIDO DONIZETE LIMA VILELA ADVOGADO: CARLO FRANCISCO XAVIER APELADOS: VIOLETAS DE SOUZA BARROS E OUTROS ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intima-se a parte recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas efetivar o recolhimento das custas do recurso interposto, tendo em vista que o pedido de assistência judiciária inobservou os parâmetros legais. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator” (g. n.). Nota-se, pois, que não há qualquer possibilidade de não ser identificada a ação e tampouco as partes e seus respectivos causídicos. Todos os dados do processo foram claramente citados. Não há outra apelação cível nesta Corte com o número 12.470/2010, oriunda da Comarca de Araguaína (inclusive com destaque para o número da ação originária), em que figuram como partes LUIZ ALBERTO FLORÊNCIO – apelante, e VIOLETA DE

SOUZA BARROS - apelada. Será que o nobre causídico advoga para outro LUIZ ALBERTO FLORÊNCIO e que, coincidentemente, o seu processo se encontra em grau de recurso nesta instância sob o número 12.470/10? Certamente a resposta a tal pergunta será negativa. Realmente o nome do advogado da parte embargante saiu grifado sem a letra "s" no final do seu primeiro nome - 'CARLO FRANCISCO XAVIER', quando deveria ter sido publicado como 'CARLOS FRANCISCO XAVIER'. No entanto, o erro, com absoluta certeza, não gera nenhuma dúvida quanto à pessoa do advogado militante no processo identificado. Poder-se-ia dizer que existem vários Carlos Francisco Xavier, como também Carlo Francisco Xavier, porém, uma pessoa com o nome de Carlo Francisco Xavier que esteja militando em um recurso de apelação com as mesmas partes expressamente identificadas na publicação, já seria, por certo, impossível de ocorrer. Por menor que seja a possibilidade, não acredito que a falta da letra "s" no nome do advogado tenha causado dúvida quanto à sua identificação, a ponto de ele não se considerar intimado da determinação judicial e, acima de tudo, vir alegar prejuízo processual com tal irregularidade. A alegação é totalmente infundada e até mesmo desrespeitosa para os que labutam no processo, merecendo pronta repressão pelo entravamento, abusivo e desleal, da marcha processual, nos termos do artigo 125, III, c/c o artigo 538, § único, ambos do Código de Processo Civil, que preceituam: "Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: (...) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça; (...)". Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo." Nesse ponto, merecem destaque as colocações de Theotônio Negrão: "O advogado não tem o direito de procrastinar o andamento do feito. Não tem o direito de criar incidentes, de sonegar provas, de dificultar a apreciação, a distribuição da justiça. O advogado é uma auxiliar da justiça, não um inimigo dela. Ele está para servir a algo mais alto do que o cliente: a Justiça. Pode até perder uma causa, mas não pode perder a sua ética profissional. Ganhar tempo indevidamente é contra a ética profissional. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, citando julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo, pontuam: "A tentativa de obter fraudulentamente o andamento processual e a execução do julgado mediante a repetitiva apresentação de 7 (sete) EDcl ditos 'fungíveis' e de 2 (dois) pedidos de instauração de incidentes de falsidade autoriza a imediata expedição de carta de sentença como meio de obstar a correta e adequada aplicação da lei, sem prejuízo do não conhecimento dos embargos e aplicação da multa prevista no CPC 538 par.ún." (TJSP, 8ª Câmara, Dir. Priv., EDcl 009521-4/9-06, rel. Des. Aldo Magalhães, v.u., j. 1.10.1997). Ressalte-se que, em sede de primeiro grau, o causídico vem, sem êxito, utilizando os mesmos artifícios e manobras processuais, consoante se infere dos documentos acostados. Aqui, os indigitados embargos de declaração, ora em análise, já é o 5º recurso interposto da decisão que negou seguimento, por intempestividade, ao recurso de apelação. Denota-se, portanto, que o recurso manejado não se enquadra nas hipóteses do artigo 535 do CPC, uma vez que a decisão combatida não omitiu qualquer pronunciamento que deveria ter sido feito, principalmente em razão de ter, tão-somente, reconhecido a deserção do último agravo regimental interposto pelo ora recorrente, demonstrando tratar-se, nitidamente, de meio meramente protelatório, como os demais constantes nestes autos. Nesse esteio, em face da inadequação do recurso, não conheço dos embargos de declaração e nego-lhes seguimento nos termos do art. 557 do CPC, mantendo incólume a decisão combatida. Aplico ainda ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 538, § único, do CPC, sem embargos da parte final do citado dispositivo. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à primeira instância. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2011. Desembargador Daniel Negry - Relator"

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 5001079-19.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Agravante: DEALER AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LTDA

Advogado DEARLEY KUHN - NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

Agravado: MIRLIMBLUE COMÉRCIO DE COURO LTDA

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR

Relator Des. Daniel Negry

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo regimental interposto por **DEALER Automóveis Ltda.**, contra decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento em epígrafe sob o argumento de que a decisão ora agravada trata-se de mero despacho e não de ato decisório e, ainda, que aduz não haver o Agravante juntado documento necessário para compreensão do fato preterido dentro do quinquídio legal. Em extenso arrazoado, após tecer considerações sobre o cabimento do regimental, alega que mesmo com a denominação dada pela Juíza *a quo* de "DESPACHO", nota-se claramente, pelo seu caráter decisório, que não se trata de mero despacho da magistrada, já que resolve questão incidente na ação principal, mudando situação de fato, ou seja, desconstituindo o poder de fiel depositário conferido ao patrono do Agravante. Ressalta que não há que se falar em deformidade na formação do instrumento uma vez que o pedido inicial de nomeação do fiel depositário foi feito na Ação de Consignação nº 2007.0003.2629-0, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, portanto, o pedido de substituição jamais poderia ser feito por intermédio da Ação de Indenização nº 2006.0007.6477-9, que por sua vez tem seu curso na 2ª Vara da mesma Comarca. Ressalta, ainda, que a petição onde se encontra devidamente formalizado o requerimento de substituição do fiel depositário não é documento necessário à formação do instrumento, sendo assim, sua ausência não pode ensejar o não conhecimento do agravo. Informa que, conforme rol de documentos anexados ao mencionado recurso, demonstra limpidamente o direito vilipendiado, já que foram juntados todos os documentos necessários para comprovar a procedência do pedido pleiteado. Requer, pois, o conhecimento do recurso para o fim de que este relator utilize da faculdade de retratação ou, não sendo o caso, seja ele processado na forma do Regimento Interno desta Egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. **DE C I D O** Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5001079-19.2011.827.0000, através da qual foi decidido pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista o entendimento preliminar de se tratar a decisão recorrida de um mero despacho, e, ainda, em razão da constatação de deformidade na formação do

instrumento. Considerando os argumentos do agravante constates do evento 5, INIC1, dos autos virtuais em questão, é certo que a decisão exarada nesses mesmos autos, evento 2, merece ser revista uma vez que de fato o ato processual proferido pela juíza *a quo*, nos autos da ação principal, refere-se a uma decisão interlocutória e, assim sendo, passível de ensejar recurso de Agravo de Instrumento. Apesar do equívoco na denominação, na verdade o ato praticado por aquela magistrada, ainda que carente de fundamentação própria, resolve questão incidente uma vez que decide pelo acatamento do pedido formulado pelo ora Agravado. Mencionado ato judicial na verdade defere a substituição do depositário fiel do bem objeto do litígio na ação principal nos termos do pedido. Sendo assim, por se tratar de decisão interlocutória e não de mero despacho, merece ser reconsiderada a decisão preliminar proferida nos autos do agravo de instrumento. De outra forma, revendo os mesmos autos em questão, observo que de fato não existe qualquer deformidade na formação do instrumento, uma vez atendido o art. 525, inc. I, do CPC, quanto à apresentação dos documentos obrigatórios para a instrução da inicial do recurso de Agravo de Instrumento. Assim, a ausência do requerimento que culminou com a decisão ora combatida em sede de regimental, não se trata de documento necessário à formação do instrumento, dessa forma, também por esse motivo, entendo que deve ser reconsiderada a decisão agravada. Com efeito, regulamenta o **art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, que: "*após o registro, o agravo regimental será, sem outra formalidade, submetido ao prolator da decisão que poderá reconsiderá-la ou submeter o recurso, na primeira sessão, ao julgamento do órgão competente*". Neste sentido, valendo-me da faculdade do Juízo de Retratação, reconsidero a decisão ora combatida **para conhecer do agravo de instrumento de nº 5001079-19.2011.827.0000**. Superada essa fase e, uma vez admitido o recurso de Agravo de Instrumento interposto por **DEALER Automóveis e Utilitários Ltda.**, entendo por bem apreciar o pedido nele formulado. A indignação do Agravante diz respeito ao ato praticado pela magistrada *a quo*, que decidiu pela substituição do fiel depositário do bem objeto da lide nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais proposta pela Agravada. Alega que a nomeação do depositário fiel se deu nos autos da ação de consignação de nº 2007.0003.2629-0, que tramitou na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, onde se encontra registrado, inclusive, o termo de compromisso do depositário fiel. Assim sendo, entende que, a princípio, o requerimento não poderia ser formulado, tampouco decidido, nos autos da ação indenizatória, até mesmo porque o pedido teria sido protocolizado fora do prazo legal o que, de pronto, caracteriza uma afronta ao parágrafo único do artigo 264 do Código de Processo Civil Brasileiro. No que diz respeito a questão em comento, creio que razão assiste ao Agravante uma vez que o nosso ordenamento jurídico não permite a modificação ou aditamento do pedido inicial após o saneamento do processo. Neste sentido, regulamenta o art. 264 e o seu parágrafo único: "**Art. 264 - Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de Pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei. Parágrafo único - A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo.**" Pelo que se pode verificar dos autos, de fato a petição inicial da ação de indenização por danos materiais e morais de nº 2006.00076477 versa somente a respeito de matéria exclusivamente de responsabilidade civil. Nela o Agravado expõe suas razões e, ao final, formula o pedido exclusivamente no que diz respeito à matéria de cunho indenizatório. Assim, apesar de nestes autos de agravo de instrumento não haver providenciada a juntada do requerimento de substituição do depositário fiel (até mesmo por não ser peça necessária à formação do instrumento), para que fosse possível se ter a certeza ou não que o pedido fora processado nos autos da ação indenizatória, o certo é que a d. magistrada de primeiro grau, ao decidir o incidente processual fez referência àquela ação, registrando que decidia nos autos de nº 2006.7.6477-9. Neste sentido, à primeira vista, tenho que se trata de decisão proferida mediante requerimento extemporâneo, o que de fato contraria a regra estabelecida pelos artigos 294 e 264, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que dizem: "**Art. 294. Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa.**" "**Art. 264 - Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de Pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei. Parágrafo único - A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo.**" De tal modo, levando-se em conta impossibilidade jurídica de se acolher o pedido extemporâneo do ora Agravado nos autos da ação principal, uma vez que o processo foi declarado saneado sem que fosse requerida qualquer modificação ou alteração do pedido inicial, tenho que, *in casu*, trata-se de decisão que extrapola o pedido inicial. **À vista do exposto**, com fulcro no artigo 527, III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **DEFIRO a liminar pleiteada** no sentido de que seja determinada a manutenção do fiel depositário nos termos do pedido. **Comunique-se** ao Juízo do feito os termos desta decisão, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 527, IV, do CPC. **Intime-se** a parte agravada para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 527, V, do CPC. **Intime-se** a parte agravante. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2011. Orfília Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2809 (09/007328-0)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 70505-1/08

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

IMPETRANTE: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADVOGADA: KARLENE PEREIRA RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O Juiz Substituto da Comarca de Xambioá-TO, submete ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO a

sentença de fls. 109/112, por si exarada nos autos de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 70505-1/08, impetrado por EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO, contra ato praticado pelo Prefeito Municipal de Xambioá, que concedeu a segurança postulada, mantendo a liminar anteriormente deferida, no sentido de "declarar a ilegalidade da cobrança da TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO segundo os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 001-A/2008, confrontando com o artigo 70, da Lei Complementar Municipal nº 009/2005, devendo prevalecer, para efeito de cobrança pela expedição de referido Alvará os valores constantes do anexo I, da Lei Complementar nº 009/2005". As fls. 129/132 a douta Procuradoria Geral de Justiça opina pela manutenção da sentença. É, resumidamente, o que importa relatar. Decido. No caso dos autos, a impetrante buscou a segurança para que lhe fosse garantida a emissão de licença de localização e funcionamento/ 2008, mediante o recolhimento do valor de R\$ 51,55 (cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme previsão da Lei Municipal nº 009/2005. Neste sentido lhe foi concedida a segurança. Pois bem. O art. 557 do Código de Processo Civil dispõe que o relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior. In casu, assim me posiciono, pois, segundo orientação reiterada do STJ, Súmula 253 - "O artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário." Inobstante posição em sentido contrário, filio-me à corrente segunda a qual é aplicável ao mandado de segurança o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, podendo o relator negar-lhe seguimento, desde que o recurso oficial manifeste as características contidas no art. 557. Na espécie, entendo que a hipótese comporta solução monocrática, a fim de se possibilitar a aplicação do artigo 475, do Código de Processo Civil, cuja redação estabelece: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: - (...) § 1º (...) § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." Tendo em vista o cumprimento da exigência legal, qual seja, a condenação não superior a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalentes hoje a R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), dispensada a remessa obrigatória. Vejamos a orientação jurisprudencial do STJ: "Com a nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98 ao art. 557 do Código de Processo Civil, o relator pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência do respectivo tribunal ou de tribunal superior, ainda que não sumulada. Essa nova sistemática teve como escopo desafogar as pautas dos tribunais, possibilitando, assim, maior rapidez nos julgamentos que de fato necessitem de apreciação do órgão colegiado. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Precedentes. Agravo desprovido." Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental desprovido." Diante de tais considerações, restando configurados os pressupostos para a dispensa da remessa obrigatória "ex vi" da redação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, determinando-se, de imediato, o retorno dos autos à Comarca de origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY RELATOR".

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1767 (11/0091659-5)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2560/05
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
IMPETRANTE: VALERIANO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO(S): LEONARDO FIDELIS CAMARGO E OUTROS
IMPETRADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de reexame necessário contra a sentença de fls.52/54, que, em sede da ação de mandado de segurança, entendeu pela procedência dos pedidos do impetrante, concedendo-lhe a ordem, confirmando a liminar deferida, tornando definitiva a liberação da verba autorizada pelo PRONAF-A, no valor de R\$ 13.492,20 (treze mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos). As fls. 74/76 a douta Procuradoria Geral de Justiça opina pela manutenção da sentença. É, resumidamente, o que importa relatar. Decido. O art. 557 do Código de Processo Civil dispõe que o relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior. No presente caso, assim me posiciono, pois, segundo orientação reiterada do STJ, Súmula 253 - "O artigo 557 do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário." Inobstante posição em sentido contrário, filio-me à corrente segunda a qual é aplicável ao mandado de segurança o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, podendo o relator negar-lhe seguimento, desde que o recurso oficial manifeste as características contidas no art. 557. No caso em epígrafe, entendo que a hipótese comporta solução monocrática, a fim de se possibilitar a aplicação do artigo 475, do Código de Processo Civil, cuja redação estabelece: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: 1 - (...) § 1º (...) § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." Tendo em vista o cumprimento da exigência legal, qual seja, a condenação não superior a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalentes hoje a R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), dispensada a remessa obrigatória. Vejamos a orientação jurisprudencial do STJ: "Com a nova redação dada pela

Lei n.º 9.756/98 ao art. 557 do Código de Processo Civil, o relator pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência do respectivo tribunal ou de tribunal superior, ainda que não sumulada. Essa nova sistemática teve como escopo desafogar as pautas dos tribunais, possibilitando, assim, maior rapidez nos julgamentos que de fato necessitem de apreciação do órgão colegiado. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Precedentes. Agravo desprovido." Encontra-se assente nesta Corte, conforme preceituado no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 9.756/98, a possibilidade de o relator decidir monocraticamente recurso quando este for manifestamente improcedente, prejudicado, deserto, intempestivo ou contrário à jurisprudência dominante no Tribunal. Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes. Agravo regimental desprovido." Diante de tais considerações, restando configurados os pressupostos para a dispensa da remessa obrigatória "ex vi" da redação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não conheço do recurso, determinando-se, de imediato, o retorno dos autos à Comarca de origem. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 11392/2010 (Proc. 10/0086494-1)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL CC PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 2.535/05 – ÚNICA VARA CÍVEL DE ALVORADA
EMBARGANTE: OSVALDO RODRIGUES BRAZ
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face da decisão monocrática que não conheceu os primeiros Embargos de Declaração (fls. 674/677). Na ocasião, o embargante não apontou o ponto omisso do acórdão e por isso o recurso foi considerado inepto e, portanto, inadmissível, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil (fls. 470/472). É o sucinto relatório. Decido. Estes novos Embargos de Declaração comportam, tal como os primeiros, opostos pelo embargante, decisão monocrática, por economia processual. O embargante reitera os argumentos já utilizados pelos primeiros Embargos de Declaração. Mantenho a decisão embargada, pelos seus próprios fundamentos, não deixando de anotar, todavia, que o presente recurso chegou bem perto do disposto no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ressalto novamente que o Superior Tribunal de Justiça entende que os Embargos de Declaração não foram instituídos para o reexame da causa julgada: AgRg no REsp 243.718/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 13/10/2010. Com efeito, é cediço que para o Superior Tribunal de Justiça é necessário especificar as razões pelas quais entende a violação do art. 535, II, do CPC: REsp 1215873/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 17/08/2011; AgRg nos EDcl no REsp 1052647/CE, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 17/08/2011. O embargante, quando opôs os primeiros Embargos de Declaração, não apontou, como já aludi, alhures, a omissão do acórdão, pleiteando, tão somente, a reforma indireta da decisão, valendo-se da excepcionalidade dos efeitos infringentes atribuídos ao recurso. Nego seguimento ao recurso (art. 557, caput, do CPC). Publique-se e intime-se, arquivando, posteriormente, estes autos, após o trânsito em julgado da decisão. Palmas, 30 de novembro de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA Relator em Substituição".

APELAÇÃO 11294 (Proc. 10/0085918-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1740-1/05 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: DIVINA DIONÍZIA FERNANDES CARNEIRO, ELIS RAIK MIRANDA DE CARVALHO, EMIREs DE SOUSA REIS, EUDINA BEZERRA SANTOS, FRANCISCA BRANDÃO CARVALHO, FRANCISCA NEUMA CHAVES CARDOSO, FRANCISCA TEIXEIRA DE SOUSA, GERUZA VALÉRIA DA COSTA ARAÚJO, IONALDO TERTULIANO DE CARVALHO, IZABEL ANA SCHNEIDER, ISABEL GOMES DE AGUIAR, JOANA SILVA DE JESUS, JOSELINA BORGES FERREIRA, LEILA FERNANDES SOARES LIMA e LÍDIA ANASTÁCIA DOS SANTOS RÉGO
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Os apelantes ajuizaram ação ordinária de cobrança com pedido de antecipação de tutela contra o Município de Palmas, pleiteando em litisconsórcio, na qualidade servidores públicos e professores do Município, reajuste salarial, 13º salário e férias anuais, acrescidas do terço constitucional, nos termos da Lei Municipal 682/97. A sentença julgou improcedente o pedido dos autores sob o fundamento de que não ficou provado a redução salarial, tratando-se, ao contrário, de um simples erro na impressão dos contracheques do mês de abril de 1998 (fls. 148/153). Inconformados, apelaram da sentença. Pleitearam a reforma da decisão na expectativa de que o Poder Público fosse condenado ao pagamento dos valores decorrentes da redução salarial (fls. 157/169). O recurso foi recebido nos seus efeitos legais (sic) (fl. 171). O Município de Palmas apelado contra-arrazou o recurso, defendendo a manutenção da sentença (fls. 174/178). É o relatório. Decido. Por economia processual, deixo de remeter o apelo ao colegiado (v. art. 30, II, e, RITJTO), devido à sua manifesta inadmissibilidade, por intempestividade (art. 508 CPC). A

intimação da sentença foi publicada no dia 2.2.2010 (cf. fls. 154), mas o recurso foi interposto (protocolado) somente no dia 18.2.2010, segundo os registros dos atos processuais anotados pela serventia (fls. 157). Conjuço o art. 184, § 1º, do Código de Processo Civil, com o art. 4º, §§ 3º-4º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, responsável pela instituição da informatização do processo judicial, autorizando a publicação dos atos processuais através do Diário da Justiça eletrônico (DJe). Com efeito, o recurso deveria ser interposto até o dia 17 de fevereiro de 2010, correspondendo ao seu *dies ad quem*, a fim de que fosse respeitado o pressuposto processual extrínseco do apelo, ou seja, a sua tempestividade, por força do prazo do art. 508 do CPC (MARINONI & ARENHART, *in* CURSO DE PROCESSO CIVIL, v. 2, PROCESSO DE CONHECIMENTO, 6ª ed., RT, 2007, p. 511). A ausência de um dos pressupostos processuais (da ação ou do recurso), assim como das condições da ação, é matéria de ordem pública, autorizando o juiz a conhecê-la de ofício. Nelson NERY JR. e Rosa ANDRADE NERY não deixam dúvidas ao afirmarem que são matéria de ordem pública as relativas às condições da ação (CPC 267 VI), pressupostos processuais (CPC 267 IV e V), as do CPC 301, salvo a convenção de arbitragem (CPC 301 IX e § 4º), as relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos (não conhecimento) (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967). No mesmo sentido, José Carlos BARBOSA MOREIRA, *in* COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703. No sentido de que a intempestividade do recurso é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício, a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição: "Os pressupostos recursais, notadamente aquele concernente ao requisito da tempestividade, traduzem matéria de ordem pública, razão pela qual mostra-se insuscetível de preclusão o exame de sua ocorrência pelo tribunal *ad quem*, ainda que tenha sido provisoriamente admitido o recurso pelo juízo *a quo*" (RTJ 133/475 e STF-RT 661/231). No mesmo sentido: RTJ 86/596, JTJ 332/688 (AP 569.846-4/5-00), 336/595 (AP 481.922-5/5-00). "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não foram observados os pressupostos de sua admissibilidade" (RTJ 172/639). *Ex positis*, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação, devido à sua intempestividade. P.R.I.C. Palmas, 29 de novembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 5000206-91.2011.404.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.0005.9425-1/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADA: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL – CSPB
ADVOGADOS: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL – CSPB
ADVOGADOS: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA CONFEDERAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ARRECADADO. RECURSO ADESIVO. REPETIÇÃO DE APELAÇÃO INTEMPESTIVA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. A contribuição sindical (imposto sindical), prevista nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas, recepcionada pela Constituição Federal, tem caráter tributário, portanto, compulsória e aplicável a todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive aos servidores públicos celetistas ou estatutários, independentemente de filiação a sindicato (Precedentes do Supremo Tribunal Federal). O desconto da contribuição sindical em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais pode ocorrer a pedido de qualquer das entidades incluídas no rol dos beneficiários da arrecadação, quais sejam: sindicato, federação e confederação (art. 589 da Consolidação das Leis Trabalhistas). Portanto, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil tem legitimidade ativa para o ajuizamento de ação ordinária visando a cobrança da contribuição sindical, mormente quando devidamente matriculada no Ministério do Trabalho e Emprego. A distribuição da arrecadação sindical é feita nos moldes do art. 589 da CLT, cabendo à confederação o percentual de no mínimo cinco por cento da importância da arrecadação. O recolhimento, devidamente comprovado, a sindicato da classe (entidade sindical inferior) de parte da contribuição sindical devida, obsta a exigência pela confederação (entidade sindical superior) do valor pago, a qual deverá buscar o percentual a que tem direito, por meio de ação competente. A interposição de apelo, ainda que declarado intempestivo, impede o apelante de manifestar idêntica insurgência por meio do recurso adesivo, em virtude dos efeitos da preclusão consumativa, principalmente quando se limita a repetir *ipsis litteris* os termos da primeira apelação, demonstrando claramente a intenção de contornar a perda do prazo no oferecimento do recurso principal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000206-91.2011.404.0000, em que figuram como Apelante-Recorrido Estado do Tocantins e Apelada-Recorrente Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, tão somente para afastar da condenação o pagamento da contribuição sindical compulsória referente ao período de 1º/01/2007 a 6/9/2007, porquanto comprovado o seu adimplemento; e não conheceu do recurso adesivo interposto pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, em razão da preclusão consumativa, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas – TO, 9 de novembro de 2011.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA**, intimada a efetuar seu cadastramento no

sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11378/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 5000148-74.2011-827.2729 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: A.C.A.
ADVOGADOS: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA e OUTROS
AGRAVADO: R.G.M.
ADVOGADOS: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA e MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz convocado NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. EXCESSO DE FORMALISMO. INCOMPATIBILIDADE COM O ACESSO À JUSTIÇA. PRELIMINAR AFASTADA. - Apesar de a recorrente não ter mencionado o nome da curadora do agravado na petição inicial, essa questão está sendo exaustivamente tratada nos autos. A ação foi proposta na primeira instância pelo agravado representado por sua curadora. O mérito da ação envolve a incapacidade do agravado, questão que, por lógica, envolve a curadora do recorrido. O presente recurso visa modificar decisão proferida naqueles autos. Exatamente por estes motivos, extinguir o presente recurso, sem análise do mérito seria excesso de formalismo, incompatível com acesso à Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS DEMONSTRADOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR. RECURSO PROVIDO.- Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância. In casu, a fumaça do bom direito reside no fato de que o imóvel a ser desocupado por um dos litigantes, foi adquirido em junho de 2010, durante a união estável, por ambos os conviventes ora litigantes, e é financiado, pressupondo sacrifício comum para quitação das parcelas mensais. Já o perigo da demora, por sua vez, reside na ordem de desocupação, sendo que agravante é detentora, segunda a liminar proferida pelo Magistrado singular, da guarda da filha do casal, uma criança de apenas 3 anos de idade. A criança deve ser vista como prioridade, em virtude de seu estado de pessoa em desenvolvimento. Ressalte-se, outrossim, que a saída do agravado do lar conjugal não significa imputação definitiva de culpa pela dissolução da união estável ou a perda definitiva do imóvel para a agravante. O que não pode ocorrer é o acirramento dos ânimos em virtude da convivência diária, colocando em risco a segurança físico-psíquica dos envolvidos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a Ata de Julgamento, acolhendo do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, mantendo a liminar de fls. 157/159, reformar a decisão proferida na primeira instância para determinar o afastamento do agravado do lar conjugal. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7728 (11/0098728-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES
PACIENTE: JACKSON BATISTA AGUIAR
DEF.ª PÚBL.ª: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabiana Razera Gonçalves, brasileira, Defensora Pública da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Jackson Batista Aguiar, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Rua 10, Lote 08, Aurenly IV, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. O Paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do crime tipificado no artigo 1º, §4º, inciso II da Lei nº 9.455/97, c/c artigo 29 do Código Penal, por ter em 27.03.2011, com emprego de violência e ameaças, causado sofrimento físico e mental em desfavor do menor Paulo Sérgio da Silva. Em 03.06.2011, a defesa requereu a concessão da liberdade provisória do Paciente, sendo o pedido indeferido, vez que presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva (artigo 312 do CPP), sendo esta decretada. Alega a defesa a ausência de fundamentação do decreto prisional, pois teria o Magistrado *a quo*, apenas feito referências genéricas quanto a presença dos requisitos, não restando devidamente demonstrada a necessidade da manutenção da segregação. Sustentando a ilegalidade na manutenção da prisão e no indeferimento do pedido de liberdade, afirma a Impetrante estarem presentes e demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, devendo ser concedida a benesse em favor do Paciente. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. Solicitadas informações, estas foram prestadas juntamente, com as referentes ao processo HC 7760. Com vistas, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela denegação da ordem. À fl. 81, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO Nessa fase de apreciação meritória, verifiquei que o

crime fora praticado pelo Paciente e por Jailson Rogério Ribeiro Nogueira. E, segundo as informações prestadas pelo Magistrado a quo, relatando o andamento processual, tendo sido realizada a audiência de instrução e julgamento, na qual fora concedido ao Paciente o benefício da liberdade provisória em virtude do excesso de prazo na instrução processual, impondo-se ao mesmo as medidas cautelares capituladas no artigo 319, incisos I, III e IV, do Código de Processo Penal. Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Em sua obra *Habeas Corpus*, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escolista Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de *Habeas Corpus*, ser julgado prejudicado. Vejamos: "Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o *Habeas Corpus* não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de *Habeas Corpus* liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...". (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

APELAÇÃO Nº 5002204-22.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
APELANTE: IZECSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

APELAÇÃO N.º 5002953-39.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE: FELISBERTO ALVES ALENCAR
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS TRINDADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 14570/11 – 11/0100727-0

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 3383/11 DA 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, ALÍNEA "A" DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO – VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS – REDUÇÃO DA PENA BASE – IMPOSSIBILIDADE – Não há que se falar em redução da pena base imposta ao apelante, quando o douto juízo sentenciante analisa de forma acurada os requisitos do artigo 59 do Código Penal, bem como, quando as circunstâncias judiciais, em grande parte, são desfavoráveis ao réu, o que justifica - se o aumento da pena, tornando-se inviável, por conseqüência, a pretensão de fixação da sanção em seu mínimo legal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer do recurso, porém, NEGAR – LHE provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, sendo ratificado em sessão o Relatório feito pelo o Desembargador Antônio Félix. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal_Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 22 de novembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora.

APELAÇÃO Nº 14541/11 – 11/0100480-8

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 55141-2/10, DA 2ª VARA CRIMINAL
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 60519-9/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 85378-8/10)
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: GENILTON CARVALHO MARTINS
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – EMPREGO DE ARMA – CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS – PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DEPOIMENTO DE POLICIAIS – MEIO PROBATÓRIO VÁLIDO – DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA ROUBO SIMPLES – REDUÇÃO DA PENA BASE AO PATAMAR MÍNIMO – NÃO CABIMENTO – MODIFICAÇÃO DO REGIME DE

CUMPRIMENTO DA PENA – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Razão não assiste ao réu no que diz respeito à absolvição, quando o douto juízo sentenciante analisa de forma coerente todas as provas produzidas nos autos para poder formar o seu convencimento. 2. O depoimento de policiais pode servir de referência ao juiz na verificação da materialidade e autoria delitivas, podendo funcionar como meio probatório válido para fundamentar a condenação, mormente quando colhido em juízo, com a observância do contraditório, e em harmonia com os demais elementos de prova. 3. Impossível a desclassificação do crime para a modalidade simples, uma vez que consta nos autos a confissão do coautor e resta demonstrada o emprego de arma no cometimento do crime. 4. O douto Juízo sentenciante, quando da dosimetria da sanção, analisou de forma acurada os requisitos do artigo 59 do Código Penal e a sentença foi devidamente fundamentada nos moldes do critério trifásico do art. 68 do Código Penal, portanto, a pena fora aplicada dentro dos limites definidos pelo legislador, sendo a mesma justa, necessária e proporcional ao dano praticado. 5. O condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto, conforme artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para alterar o regime de cumprimento da pena do fechado para o semiaberto, mantendo-se a sentença nos demais termos.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer do recurso, e DAR – LHE PARCIAL PROVIMENTO, para que seja modificado apenas o regime de cumprimento da pena, do fechado para o REGIME SEMIABERTO, mantendo-se intacta a sentença nos demais termos, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, sendo ratificado em sessão o Relatório feito pelo o Desembargador Antônio Félix. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 22 de novembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora.

APELAÇÃO Nº 14389/11 – 11/0098709-3

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 42261-2/07, DA ÚNICA VARA
ART.213, C/C O ART.226, ALÍNEA "A", AMBOS DO CP (REDAÇÃO SEM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 12015/09)
APELANTE: ROBERTO SIÉ DA SILVA
ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E OUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL – NULIDADES – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – ADITAMENTO DA DENÚNCIA *EMENDATIO LIBELLIS* – UNIÃO ESTÁVEL DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA – IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE – PROVAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE – CONDENAÇÃO JUSTIFICADA – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Ocorre o fenômeno do *Emendatio Libelli*, quando verificado que o aditamento não trouxe nenhum fato novo, mas simples correção na capitulação aos delitos descritos na denúncia, afastando-se assim a existência de *mutatis libellis*. Neste contexto, não se verifica a hipótese de nulidade por cerceamento de defesa, pela não observação do dispositivo do Art.384 do CPP. 2. - Não se aplica ao caso *sub judice* a extinção de punibilidade, em razão da existência da união estável da vítima, uma vez que as alegações expedidas pela defesa encontram-se desprovidas de comprovação fática, e deste modo não testaram caracterizadas as exigências do art. 1723 do CC, que define e conceitua a união estável, como causa extintiva da punibilidade em casos de crimes contra os costumes, ou liberdade sexual. 3. - O ato libidinoso se materializa com a demonstração do contato corporal lascivo, acrescido do dissenso da vítima, que no caso é presumido visto tratar-se de menor com apenas 12 anos. Quanto a autoria, deve-se considerar que os crimes contra a liberdade sexual são, sempre, praticados na clandestinidade, e fora das vistas de qualquer testemunha, o que torna a palavra da vítima de suma importância, *máxime*, quando corroborada pelo restante do quadro probatório, como é o caso dos autos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter hígida a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, sendo ratificado em sessão o Relatório. Fizeram sustentação oral, pelo o apelante, o advogado Dr. José Osório Sales Veiga e, pelo o Ministério Público, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 22 de novembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora

APELAÇÃO Nº 3957 (080068756-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1252/99 DA VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ARTIGO 155, §4º, INCISOS I E IV, C/C ART. 71, CP
APELANTE: SÉRGIO MÁRCIO DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO — FURTO QUALIFICADO – TENTATIVA DE ABSOLVIÇÃO AFASTADA – AUTORIA CONFIRMADA – SENTENÇA MANTIDA. Não há como prosperar a tentativa de absolvição, sob a negativa de autoria quando o conjunto de provas é harmônico no sentido de que o apelante efetivamente praticou os crimes pelos quais fora condenado, inclusive o furto qualificado, não merecendo reparos a sentença ora atacada. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 3957, na sessão realizada em 29/11/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do recurso, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargador Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramin Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 29 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.034/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: SIMONE CRISTINA GONÇALVES DE ANDRADE
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 APELANTE: TÂNIA MARIA SANDES PONCIANO
 ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PECULATO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – VALOR SUPERFATURADO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS – INADMISSIBILIDADE – DOLO – PREJUÍZO AO ERÁRIO – FIM LUCRATIVO – ALTERAÇÃO DA PENA APLICADA – INVIABILIDADE – QUANTUM FIXADO NO MÍNIMO LEGAL – SENTENÇA MANTIDA – APELOS IMPROVIDOS.

1 – Resta caracterizado o crime de peculato-próprio (art. 312, caput, do CP) quando o agente age com vontade consciente e livre de apropriar-se de verba pública, em proveito alheio, com nítido fim lucrativo e em detrimento ao erário, como no presente caso, em que a Presidente da Câmara Municipal permitiu que um automóvel fosse locado por um valor acima da cotação de mercado que, à época, poderia ter sido suficiente para a compra definitiva de um veículo para o órgão, evitando-se futuras despesas para a mesma finalidade e com dispêndio desnecessário do patrimônio público. 2 – O tipo penal descrito no art. 315 do CP – emprego irregular de verbas ou rendas – só se caracteriza quando o agente desvia verba pública em proveito da própria Administração Pública, sendo, pois, inviável a pretensão desclassificatória quando demonstrado que a apropriação beneficiou interesse particular. 3 – Sendo a figura do funcionário público condição elementar do crime, responde o particular que concorre para o crime de peculato, nas mesmas penas impostas ao agente público, a teor do que preceituam os artigos 29 e 30 do Código Penal. 4 – No que se refere à pena aplicada nada há a ser reformulado, visto que bem dosada, com observância de todas as circunstâncias judiciais e causas pertinentes que, fixada no mínimo legal, resultou na adequada substituição pelas restritivas de direitos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 29/11/2011, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, em negar provimento aos apelos, mantendo incólume a r. sentença de 1º grau. Votaram com o relator, o Des. Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini (em substituição do Des. Antônio Félix). Ausência momentânea do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14588/11

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 TIPO PENAL: ARTIGO 302, §4º, INCISO I, DA LEI 9503/07
 APELANTE: KLEYSON BEZERRA OLIVEIRA
 DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CRIME DE TRÂNSITO - INÉPCIA DA INICIAL NÃO DEMONSTRADA - PRELIMINAR AFASTADA. PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DESCRITO NO ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 9.503/97. PERDÃO JUDICIAL - NÃO CABIMENTO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.- A denúncia é uma exposição, por escrito, de fatos que constituem em tese um ilícito penal, ou seja, de fato subsumível em um tipo penal, com a manifestação expressa da vontade de que se aplique a lei penal a quem é presumivelmente o seu autor e a indicação das provas em que se alicerça a pretensão punitiva. Os requisitos da exordial acusatória estão previstos no art. 41 do CPP. Alguns deles são essenciais, como a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo. A exordial atacada narra com precisão a conduta delitosa, imputando claramente os fatos ao acusado, permitindo contrariá-los de forma individualizada como fez a defesa durante toda a instrução processual. Esta aduz que a denúncia é inepta porque não mencionou que a vítima estava na garupa da motocicleta conduzida pelo agente. Contudo, esta circunstância é dedutível por exclusão, porque só cabem duas pessoas nesta espécie de veículo e o Apelante era o condutor do mesmo. Assim, não houve qualquer prejuízo para a defesa, uma vez que a descrição do fato feita pelo *Parquet* adequa-se perfeitamente à imputação constante da denúncia.– Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, pelos laudos de exame cadavérico e pericial, bem como, pelos depoimentos prestados em juízo pelas testemunhas e pelo próprio apelante, perante a autoridade policial, mantém-se a sentença condenatória. - Além de não haver qualquer laço de parentesco com a vítima, a parte recorrente não trouxe comprovação de que tenha suportado grave sofrimento físico ou moral em decorrência da morte da vítima, sendo inabível a tese do perdão judicial ventilada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a Ata de Julgamento, louvando do parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os

requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 43/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro (12) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-12966/11 (11/0091774-5)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.408/05 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL : ARTIGO 15, DA LEI Nº 10.826/03.
 APELANTE : ALMERINDA FERREIRA DOS SANTOS XANGAI.
 ADVOGADO : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
 ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Juíza Silvana Parfieniuk RELATOR Juíza certa
 Juíza Adelina Maria Gurak REVISOR
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-14583/11 (11/0100784-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 3412/11 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 006/2011).
 T. PENAL : ART. 155, §4º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO : VALÉRIO PINTO XAVIER E ISRAEL FERREIRA DE SOUZA.
 DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
 PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
 ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
 Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA Juíza certa
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-13452/11 (11/0094348-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 79765-7/08 DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL : ART. 352, § 1º, DO CODIGO PENAL.
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO : MARISE VILELA LEÃO E DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO.

ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
 PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
 ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
 Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA Juíza certa
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-14337/11 (11/0097808-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59195-1/08, DA 2ª VARA CRIMINAL).
 APENSO : (PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 104587-0/08).
 T. PENAL : ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI DE Nº 201/67, C/C O ARTIGO 29 E ARTIGO 69, AMBOS DO CP (CONCURSO MATERIAL - POR QUINZE VEZES).

APELANTE : ADEMIR PEREIRA LUZ E VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS.
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
 ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
 Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA Juíza certa
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-14446/11 (11/0099631-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 109699-9/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, (POR DUAS VEZES), C/C O ARTIGO 70 "CAPUT", TUDO NA FORMA DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : JURANDIR JUNIOR FERREIRA DA SILVA E RONILSON GONÇALVES DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juíza Silvana Parfieniuk **REVISORA** Juíza certa
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-12086/10 (10/0089340-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 27693-4/07- ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP.
APELANTE : ELIVAN FRANCISCO DA CRUZ.
DEFEN. PÚBL. : KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juíza Silvana Parfieniuk **REVISORA** Juíza certa
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-14341/11 (11/0097918-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 95460-6/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 157, "CAPUT", DO DIPLOMA CRIMINAL.
APELANTE : JOÃO MARIA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-14353/11 (11/0098095-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 61599-9/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : DEISON NASCIMENTO DOS SANTOS.
ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO.
APELANTE : ADILIO NETO MORAIS DA SILVA.
ADVOGADO : RUBERVAL SOARES COSTA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-14526/11 (11/0100321-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (RESTITUIÇÃO DE BEM Nº 83392-9/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, E ARTIGO 36, DA LEI DE Nº 9605/98.
APELANTE : JOSÉ CARDOSO DE ALENCAR.
DEFEN. PÚBL. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-11674/10 (10/0087676-1)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEICULO Nº 63924-7/10 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 62, §1º, DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE : PEDRO ISAAC RIBEIRO DINIZ.
ADVOGADO : HAMURAB RIBEIRO DINIZ.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-12619/11 (11/0090822-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 40712-5/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP (POR DUAS VEZES) C/C O ARTIGO 71, DO MESMO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : ADELVAN CARDOSO DE ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL. : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-13293/11 (11/0093419-4)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 44418-5/08- ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 155, § 1º, DO CP.
APELANTE : EDINALDO CAMPOS DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-13455/11 (11/0094351-7)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 97645-8/06 DA UNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CODIGO PENAL.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : ALESSANDRO FERNANDES FERREIRA.
DEFEN. PÚBL. : ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-13836/11 (11/0095321-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 71232-7/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL.
APELANTE : JOSE MELQUIADES ALVES FILHO.
DEFEN. PÚBL. : SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

15)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2617/11 (11/0097846-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 24924-2/11 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : STEPHANYE CYNTHYA TAYNA BARROS LOUREIRO.
DEFEN. PÚBL. : MONICA PRUDENTE CAÑADO.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

16)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2657/11 (11/0100469-7)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59048-3/11, DA VARA CRIMINAL).
APENSO : (PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFONICO Nº 104287-0/08).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, IV E V, DO CP.
RECORRENTE : GENIVALDO LIMA ARRUDA.
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA E ADAI GUILHERME DA SILVA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

17)=APELAÇÃO - AP-13020/11 (11/0092242-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 95650-1/10 - 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (INQUERITO POLICIAL Nº 016/2010).
T. PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE : PLACIDIO MORAES DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL. : MAURINA JACOME SANTANA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

18)=APELAÇÃO - AP-13973/11 (11/0096299-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 80664-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", C/C O ARTIGO 40, INCISO VI, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE : MATHEUS SILVA SANTANA.
ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

19)=APELAÇÃO - AP-14050/11 (11/0096545-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 79409-9/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 74894-1/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 72040-0/10).

T. PENAL : ARTIGO 33, § 1º, INCISO III, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE : WILLIAM MARQUES DA SILVA FEITOSA.
DEFEN. PÚBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

20)=APELAÇÃO - AP-14325/11 (11/0097747-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 2135-7/11 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE : MARCOS RODRIGUES BORGES.
DEFEN. PÚBL. : ANDREIA SOUSA MOREIRA GOSELING.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

21)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002061-33.2011.827.0000 PROCESSO**ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.1085-1.
T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : WIKELLES GOMES CARDOSO.
DEFEN. PÚBL. : EDNEY VIEIRA DE MORAES.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 6.327/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTES: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA, ALESSANDRO LISBOA PEREIRA, PRISCILLA LISBOA PEREIRA e RICARDO PITHER DE SOUSA SANTIAGO.
PACIENTE: VALDENY FRANCISCO NETO.
ADVOGADOS: RAIMUNDO LISBOA PERREIRA e OUTROS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA CRIMINAL. APELAÇÃO. TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 33, *CAPUT*, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADOS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA NATUREZA E DA QUANTIDADE DO ENTORPECENTE. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. NÃO CABIMENTO. ACUSADO QUE SE DEDICA ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. REDUÇÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI DE DROGAS. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. VEÍCULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE DROGAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O pleito absolutório do Apelante não merece acolhida, eis que a materialidade e autoria delitivas restaram claramente evidenciadas, sendo sua condenação, nas sanções do art. 33, *caput*, c/c art. 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06, medida absolutamente correta. 2 - Totalmente inaplicável o redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, vez que

restou comprovado que o acusado se dedica às atividades criminosas, não fazendo jus a tal benefício. 3 - O magistrado singular fixou a pena-base acima do mínimo legal de modo adequado, pois levou em conta a natureza (cocaína) e a quantidade de droga (350 quilos) apreendida em poder do Apelante, em observância à determinação contida no art. 42 da Lei de drogas. 4 - Correta a aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 40, V, da Lei de Drogas, se diante das circunstâncias do caso concreto, o quantum permaneceu dentro dos limites previstos. 5 - Se ao sentenciar o magistrado embasou-se, também, na confissão do acusado perante a autoridade policial, deve aplicar a atenuante da confissão espontânea. 6 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *HABEAS CORPUS* Nº. 6.327/10, onde figura, como Impetrantes, RAIMUNDO LISBOA PERREIRA e OUTROS, Paciente, VALDENY FRANCISCO NETO, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMOS LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 41ª Sessão Ordinária, em 22/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Apelante VALDENY FRANCISCO NETO, tão somente para aplicar ao caso a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, do Código Penal), reduzindo a pena privativa de liberdade do acusado para 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mantendo-se inalterado o restante da sentença atacada, ante os fundamentos adrede alinhavados e, DENEGAR a ordem de *HABEAS CORPUS* 6327/10, para revogar a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Sustentação oral nos termos do RITJ/TO, pala Drª. Priscilla Lisboa Pereira, requerendo o provimento da presente Apelação. Logo após, o representante do Ministério Público manifestou pelo improvimento da Apelação. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ e do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES - Promotor em substituição. Julgado em bloco AP - 12374/10 e HC - 6327/10. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 22/11/2011. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.374/10.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 118672-2/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL).**APENSO**: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 123553-7/09 e REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº. 107459-2/09).
TIPO PENAL: ARTIGO 33, NÚCLEO DO TIPO TRANSPORTAR, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI FEDERAL DE Nº. 11.343/06.
APELANTE: VALDENY FRANCISCO NETO.
ADVOGADOS: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA e OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: CRIMINAL. APELAÇÃO. TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 33, *CAPUT*, C/C ART. 40, V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADOS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA NATUREZA E DA QUANTIDADE DO ENTORPECENTE. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. NÃO CABIMENTO. ACUSADO QUE SE DEDICA ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. REDUÇÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 40, V, DA LEI DE DROGAS. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. VEÍCULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE DROGAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O pleito absolutório do Apelante não merece acolhida, eis que a materialidade e autoria delitivas restaram claramente evidenciadas, sendo sua condenação, nas sanções do art. 33, *caput*, c/c art. 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06, medida absolutamente correta. 2 - Totalmente inaplicável o redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, vez que restou comprovado que o acusado se dedica às atividades criminosas, não fazendo jus a tal benefício. 3 - O magistrado singular fixou a pena-base acima do mínimo legal de modo adequado, pois levou em conta a natureza (cocaína) e a quantidade de droga (350 quilos) apreendida em poder do Apelante, em observância à determinação contida no art. 42 da Lei de drogas. 4 - Correta a aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 40, V, da Lei de Drogas, se diante das circunstâncias do caso concreto, o quantum permaneceu dentro dos limites previstos. 5 - Se ao sentenciar o magistrado embasou-se, também, na confissão do acusado perante a autoridade policial, deve aplicar a atenuante da confissão espontânea. 6 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.374/10, onde figura, como Apelante, VALDENY FRANCISCO NETO, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMOS LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 41ª Sessão Ordinária, em 22/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Apelante VALDENY FRANCISCO NETO, tão somente para aplicar ao caso a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, do Código Penal), reduzindo a pena privativa de liberdade do acusado para 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mantendo-se inalterado o restante da sentença atacada, ante os fundamentos adrede alinhavados e, DENEGAR a ordem de *HABEAS CORPUS* 6327/10, para revogar a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Sustentação oral nos termos do RITJ/TO, pala Drª. Priscilla Lisboa Pereira, requerendo o provimento da presente Apelação. Logo após, o representante do Ministério Público manifestou pelo improvimento da Apelação. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ e do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES - Promotor em substituição. Julgado em bloco AP - 12374/10 e HC - 6327/10. Foi julgado na 41ª sessão, realizada no dia 22/11/2011. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011.

Intimação ao(s) Advogado(s)**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003203-72.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA-TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2008.0000-8/0
INFRAÇÃO PENAL : ART 121, § 2º, INCISO IV (ÚLTIMA FIGURA), C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : DENNYS LOPES CARDOSO CARVALHO
ADVOGADA : OLINDINA NASCIMENTO SALES (OAB/GO 15.077)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK (EM SUBSTITUIÇÃO)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) DRA.OLINDINA NASCIMENTO SALES, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO e devida habilitação nos autos acima mencionados, no prazo de 05(cinco) dias. Secretaria da 2ª Camara Criminal, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2011. Maria Sueli de Souza Cury- Secretaria da 2ª Camara Criminal.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PA nº. 43923

CONTRATO Nº. 222/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Intelligent Business Consulting – IB.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização do Curso GERENCIAMENTO DE PROJETOS para 40 (quarenta) servidores que atuam nas áreas Administrativas, Tecnológica, Planejamento Estratégico, Financeira, Gestão de Pessoas, Assessoria Jurídica e Controladoria Interna do Poder Judiciário Tocantinense promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR: R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2319

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 068/2011**

PROCESSO: PA Nº. 43512

CONTRATO Nº. 216/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: W2R Empreendimentos Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: a aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 045/2011 e no Edital do Pregão Presencial nº 068/2011 - SRP do Tribunal de Justiça, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	2.000	Und	Camiseta – em malha Piquet Dry, 67% poliéster e 33% algodão, na cor branca, com gola pólo e punho da manga em cor a ser especificado na arte, com bordado industrial colorido (7 (sete) cores manga e 7 (sete) cores no peito e 7 (sete) cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.	W2R	R\$ 15,93	R\$ 31.860,00
2	3.950	Und	Camiseta – em malha PV Elizabeth, 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola redonda, com serigrafia frente e costas, com serigrafia colorida (7 (sete) cores na frente e 7 (sete) cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.	W2R	R\$ 9,90	R\$ 39.105,00
VALOR TOTAL						R\$ 70.965,00

VALOR: 70.965,00 (setenta mil novecentos e sessenta e cinco reais)

RECURSO: Tribunal de Justiça.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 0501.02.061.0009.2171

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 068/2011**

PROCESSO: PA Nº. 43512

CONTRATO Nº. 213/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MF Comunicação Visual Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: a aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 045/2011 e no Edital do Pregão Presencial nº 068/2011 - SRP do Tribunal de Justiça, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	37,85	M²	Banner – impressão em lona 440 gramas, impressão a base de solvente com alta resolução 1440 DPI real, com acabamento em madeira.		R\$ 31,24	R\$ 1.182,43
7	33,10	M²	Faixa – impressão em lona 440 gramas, impressão a base de solvente com alta resolução 1440 DPI real, com acabamento em ilhóes ou madeira. A arte será fornecida no ato da requisição pelo TJ/TO.	Fortes Placas	R\$ 32,50	R\$ 1.075,75
10	8	Und	Porta banner - confeccionado em aço com pintura industrial com 03 (três) regulagens de altura	Fortes Placas	R\$ 108,00	R\$ 864,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.122,18

VALOR: 3.122,18 (três mil cento e vinte dois reais e dezoito centavos)

RECURSO: Tribunal de Justiça.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 0501.02.061.0009.2171

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2011**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43695

MODALIDADE: Pregão Presencial – SRP: nº. 83/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Maria Jurcelia da Silva.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de Togas, Becas e Capas para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no ano de 2011/2012, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14	Und	Toga de Serviço de Desembargador , confeccionada em tecido de Microfibra, na cor preta, com frente dupla com decote em V, costas com sobre capa até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, com fechamento em zíper em toda extensão da frente.	R\$ 560,00	R\$ 7.840,00
2	14	Und	Capa Talar de Desembargador , confeccionada em tecido de Gabardine, na cor preta, modelo godê com gola, abertura em toda extensão da frente, torçal de seda embutido com pingente trabalhado em fios de seda na	R\$ 380,00	R\$ 5.320,00

			extremidade na cor preta.		
3	150	Und	Beca de Juiz, confeccionada em tecido de Microfibra, na cor preta, abertura em toda extensão da frente, costas com sobre capa até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, franzido na cintura e torçal de seda com pingente simples em fios de seda na extremidade na cor preta.	R\$ 485,00	R\$ 72.750,00
4	30	Und	Beca de Secretário, confeccionada em tecido de Gabardine, na cor preta, abertura em toda extensão da frente, costas com sobre capa até a altura da cintura, dois botões na parte superior da frente.	R\$ 366,00	R\$ 10.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 96.890,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2011.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 38407

RESCISÃO CONTRATO Nº 084/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Produção da Voz Ltda - ME.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: o presente termo tem por objeto rescindir o Contrato nº 84/2009, de locação e prestação de serviços de instalação, atualização, gravação e produção de áudio de sonorização ambiente Rádio Indoor, a partir de 08 de setembro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2011.

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TRANSITADO EM JULGADO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011:

Recurso Inominado nº 032.2009.905.692-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Sentença (Obrigação de fazer c/c Perdas e Danos)

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular

Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros

Recorrido: Antônio Francisco Soares

Advogado: Dr. Túlio Dias Antonio

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CITAÇÃO – MUDANÇA DE ENDEREÇO – LITIGANTE CONTUMAZ – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Considera-se válida a citação para o endereço indicado da parte, quando constar a recusa no recebimento do ato judicial (evento 42). 2. Por se tratar de litigante contumaz, em que as notificações judiciais são feitas sempre no mesmo endereço, deve-se receber com reservas a alegação de alteração de endereço (evento 87). 3. Também não se pode exigir que o consumidor conheça a estrutura administrativa da empresa fornecedora de serviços e que a defesa de seus direitos esteja vinculada a este conhecimento. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. Condeno o Recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas, 23 de Agosto de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E TRANSITADO EM JULGADO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2075/10 (JECÍVEL– PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5765-4 (9195/09)

Natureza: Indenização Por Danos Materiais

Recorrente: Valdinei Marques de Oliveira e Valdo Marques de Oliveira

Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro

Recorrido: Casimiro Batista de Oliveira

Advogado(s): Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESPARECIMENTO DE SEMOVENTE. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AOS RECORRENTES. ABSOLUÇÃO CRIMINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. O dano material,

segundo o Código Civil, exige ato ilícito, nexo de causalidade e dano (prejuízo), o que, não restou devidamente demonstrado nos autos. 2. Inexistindo provas de que o semovente desaparecido tenha sido, efetivamente, entregue na propriedade dos recorrentes e tampouco de que estes o abateram, não há como prevalecer a sentença que condenou os recorrentes ao pagamento pelo dano material. 3. Recurso Provido. 4. Sentença reformada. **ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER do recurso e, por unanimidade, DAR PROVIMENTO, para reformar a sentença monocrática e julgar improcedente a pretensão inicial, nos termos do voto vista proferido pelo Juiz Sândalo Bueno, encampado pela relatora, Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que refluíu de seu posicionamento anterior, onde negava provimento ao inconformismo, no que foi acompanhada pelo Juiz Fábio Costa Gonzaga que, igualmente, refluíu do voto anterior. Sem sucumbência, em razão do provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sândalo Bueno do Nascimento - Presidente, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Ana Paula Brandão Brasil - Relatora. Palmas, 12 de abril de 2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA E TRANSITADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2482/11 (JECÍVEL–PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4359-8

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Anastácia Maria Dias

Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Recorridos: Supermercado Super Mix Ltda // Trivale Administração Ltda

Advogado: Dr. Púlio Borges Alves (1º recorrido) // Dra. Daniela Neves Henrique e Outra (2º recorrido)

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO - COMPRAS REALIZADAS - TRANSAÇÃO COM SENHA - CULPA EXCLUSIVA DO CORRENTISTA - ÔNUS DA PROVA - CARÊNCIA DE INDÍCIOS. 1. Aguarda do cartão magnético e da respectiva senha, esta pessoal e intransferível, é da responsabilidade da titular do cartão. 2. Supostas compras realizadas, mediante a senha do cartão, ainda que adquirida mediante fraude junto à titular do mesmo, exclui a responsabilidade da instituição credora, salvo nos casos em que a instituição é avisada a tempo de bloquear o uso. 3. O simples fato de se tratar de relação de consumo, não basta para configurar a obrigatoriedade da inversão do ônus da prova. A igualdade constitucionalmente resguardada deve ser promovida de forma temperada, sendo considerada legítima somente quando houver verossimilhança entre as alegações feitas pelo consumidor e desde que estas forem consideradas impossíveis ou de difícil viabilidade a produção de provas. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do artigo 46 da Lei n. 9.099/95

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por *quórum mínimo* de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. Condeno o Recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Pagamento suspenso na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Palmas, 23 de Agosto de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA E TRANSITADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2487/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.5114-0

Natureza: Decalratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Pedido de Antecipação de Tutela e/ou Liminar c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrido: Isaias Lucas Carvalho

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO LUIZADO ESPECIAL EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA E DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - REJEIÇÃO - EMPRÉSTIMO - FRAUDE DE TERCEIRO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO 1) Inicialmente, há que se rejeitar as preliminares levantadas porquanto a matéria trazida aos autos não seja complexa a ponto de afastar a competência do Juizado Especial. Consta ainda, provas suficientes acerca da fraude de terceiro, o que dispensa a realização de exame pericial grafotécnico; inclusive, a recorrente deixou de juntar minuta do contrato com a suposta assinatura da recorrida. 2) Da mesma forma, o valor da causa não ultrapassa a alçada do Juizado Especial, não havendo, portanto, necessidade do pedido de dano moral corresponder ao valor do contrato impugnado. 3) Considerando que a inscrição restritiva do nome do autor se deu em razão de fraude de terceiro, não há como afastar a responsabilidade da recorrente, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva nos termos do art. 14 do CDC. 4) Assim, cabe a instituição financeira assumir os riscos da atividade que desempenha, especialmente quando o consumidor teve dever de cautela em registrar boletim de ocorrência e fazer declaração de perda e/ou extravio de documentos, conforme se vê das fl. 19/20. 5) No caso, mostra-se desnecessário fazer prova do dano moral conforme entendimento reiterado do STJ, uma vez que este é imaterial e decorre do próprio ato ilícito. 6) O dano moral fixado em sintonia com os princípios da proporcionalidade e da

razoabilidade e que atende a função punitiva e pedagógica da indenização não tem porque ser minorado. *Quantum* mantido em R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais). 7) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2487/11 em que figuram como recorrente Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A e como recorrido Isaias Lucas Carvalho acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso nominado interposto e no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 18 de outubro de 2.011.

RECURSO INOMINADO Nº 2512/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0009.8313-8

Natureza: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Liminar

Recorrente(s): Intelig Telecomunicações Ltda

Advogado(s): Dra. Leiliane de Sousa Muller

Recorrido: Amauri da Silva Menezes

Advogado(s): Dr. Sérgio Arthur Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO - AUSÊNCIA DE PROVA - DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO 1) Alega a recorrente a legitimidade da Brasil Telecom para figurar no pólo passivo da demanda tendo em vista ser ela a empresa responsável pela instalação e administração do terminal telefônico do recorrido. Acrescenta que as operadoras de telefonia à longa distância não celebram contrato com os usuários e se utilizam dos dados repassados pelas operadoras locais. Há que se afastar tais argumentações porquanto a inscrição negativa tenha ocorrido a mando da Intelig, sendo ela, portanto, parte legítima para responder os termos da demanda. 2) Ademais, o consumidor que efetivamente não contratou, não pode ser penalizado com a inscrição de seu nome em cadastres de devedores inadimplentes, por uma dívida que não é sua, especialmente quando a empresa de telefonia deixa de fazer prova da existência do contrato firmado entre as partes, sendo seu tal ônus, a teor das disposições contidas no art. 333, II do CPC. 3) As empresas de telefonia devem assumir os riscos provenientes da atividade que desenvolvem, mormente quando possuem responsabilidade objetiva, ou seja, são responsáveis pelos prejuízos que causam aos seus clientes independentemente da verificação de dolo ou culpa. 4) O dano moral fixado em sintonia com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e que atende a função punitiva e pedagógica da indenização não tem porque ser minorado. 5) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 6) Assim, incensurável a decisão monocrática que declarou a inexistência de relação jurídica proveniente dos contratos de nº 17296TO0420T0 e 17153TO0320T0 e condenou Intelig Telecomunicações Ltda ao pagamento de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) a título de compensação moral. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2512/11 em que figuram como recorrente Intelig Telecomunicações Ltda e como recorrido Amauri da Silva Menezes acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso nominado interposto e no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 18 de outubro de 2.011.

RECURSO INOMINADO Nº 2514/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0002.2408-8

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: Fosplan - Comércio e Indústria de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Dr. Paulo Monteiro

Recorrido: Antônio Dias Mota

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - INTIMAÇÃO EM DESOBEDIÊNCIA AO ART. 192 DO CPC - NULIDADE - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO 1) A intimação para o comparecimento da parte interessada à audiência de conciliação está subordinada ao prazo do art. 192 do Código de Processo Civil. 2) Constatando que a intimação se deu em desobediência ao dispositivo legal supra e, portanto, em prazo inferior a 24h, há que declarar nula a realização do ato, bem como, a sentença de procedência proferida nos autos. 3) Recurso conhecido, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2514/11 em que figuram como recorrente Fosplan - Comércio e Indústria de Produtos Agropecuário Ltda e como recorrido Antônio Dias Mota acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso nominado interposto e no mérito, dar provimento ao seu pedido para cassar a sentença monocrática de fl. 21/25 e declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir das fl. 18. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana

Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 18 de outubro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2501/11 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2009.0001.9660-0

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva

Recorrido: Horcivaldo Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Raimundo Ferreira dos Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO - RECURSO INOMINADO - CHEQUE DEVOLVIDO - EXISTÊNCIA DE PROVISÃO DE FUNDOS - APLICABILIDADE DA SÚMULA 388 DO STJ - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO 1) É ilegal a conduta do banco de devolver cheque de cliente com a informação de insuficiência de fundos, quando há na conta bancária saldo suficiente ao pagamento da ordem. 2) Nessas hipóteses, o STJ afirma que o dano moral é evidente pelo que se constata do teor da súmula nº 388, *in verbis*: "A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral". 3) O dano moral fixado em sintonia com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e que atende a função punitiva e pedagógica da indenização não tem porque ser minorado. *Quantum* mantido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2501/11 em que figuram como recorrente Banco da Amazônia S/A e como recorrida Horcivaldo Ferreira dos Santos acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso nominado interposto e no mérito, negar provimento ao seu pedido para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas-TO, 18 de outubro de 2.011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0005.7387-4/0 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Francisco Ribeiro da Silva Filho e Outros

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1.1980 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do Despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de vistas dos autos e, considerando que o réu não apresentou defesa prévia no prazo da citação; em face do princípio da ampla defesa o advogado ora constituído tem o prazo de 10 (de) dias para apresentar Defesa Prévia de Francisco Ribeiro da Silva Filho. Intimem-se via DPJ. Almas - TO, 09 de novembro de 2011. Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0008.0303-7 - COBRANÇA

Requerente: MÁRIO LIRA CHAGAS NETTO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel - OAB/TO 324-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMA / TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

"Designo o dia **20 de janeiro de 2012, às 16:00 horas**, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para prestarem depoimento pessoal, advertindo que em suas ausências serão considerados por verdadeiros os fatos reciprocamente alegados. As partes poderão juntar rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da audiência, sob pena de preclusão, se ainda não o tiverem feito. Intimem-se. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0003.8941-9 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Dr. Rafael Silvério - OAB/TO 2.503

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores - OAB/TO 4.601-A

DESPACHO: "Designo o dia **20 de janeiro de 2012, às 14:30 horas**, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 05 de setembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2008.0005.6534-9 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADROES SCHLEDER SCHMITZ

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira - OAB/TO 156-B

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros - OAB/TO 2402

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver, sob pena de arquivamento.

Autos n. 2009.0003.6689-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EVANDRO LUIZ GUERRA

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães – OAB/TO 1686

Impetrado: SUPERVISORES E AGENTES FISCAIS DO POSTO FISCAL DE TALISMA / TO

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, cuja corte conheceu do reexame necessário, negando provimento, confirmando a sentença de primeiro grau, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver, sob pena de arquivamento.

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.66840- ação de busca e apreensão**

Exequente: CONSORCIO NACIONAL HONDA

ADV: EDEMILSONB KOJI MOTODA OAB/SP 231747

Executado: JOSÉ APRECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS

Intimação da sentença de fls. 60, cuja parte dispositiva é a que segue: ante o exposto. EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 269, inciso II do CPC. Intime-se o depositário para que restitua o bem à parte requerida, após o trânsito em julgado. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais, ananás, 18 de novembro de 2011. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. Juiz de direito. Bem como intimar a parte requerida a efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). No prazo de 05 (cinco) dias.

ARAGUACEMA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6217-0 – Reintegração de Posse

Autor : BANCO GMAC S/A

Advogado: DR. DANILO DO REZENDE BERNARDES OAB/GO Nº 18.396

Requerido: PAULO ARLINDO PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intime-se o Autor para dar impulso ao processo em 10(dez) dias, sob pena de extinção. II- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO, 11 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2010.0003.4238-4-Busca e Apreensão

Autor : BANCO FINASA S/A

Advogado: DR. JOSE MARTINS OAB/SP Nº 84.314

Requerido: MARLY MOURÃO DA SILVA CARNEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Sobre a certidão retro, diga o Autor em 10(dez) dias, sob pena de extinção. II- Intimem-se e Cumpra-se. Araguacema-TO, 11 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0007.0733-8- Monitória

Autor : JOSÉ PORTO DO NASCIMENTO

Advogado: DR. PAULO MONTEIRO OAB/TO Nº 1800

Requerido: CASSIO CHARLES GOMES BORGES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Ação monitoria não tramita no Juizado Especial Civil. II- Desta forma, requerendo o Autor a tramitação dos autos, perante aquele juizado, determino a emenda da inicial para que se adéqüe aquele procedimento, em 10(dez) dias, sob pena de extinção. III- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO, 11 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame. Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2006.0007.8457-5-Busca e Apreensão

Autor : CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: DR. FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO Nº 3109-A

Requerido: EDILSON MACAIPE SOUSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para que providencie o recolhimento das custas da Carta Precatória expedida para Redenção-PA, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº 2010.0007.9298-3- Cobrança

Autor : SEGMÉDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: DRA. ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO OAB/TO Nº 3.238

Requerido: MUNICÍPIO DE CASEARA-TO

Advogado: DR. RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Sobre a contestação e documentos, diga o Autor em 10(dez) dias. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame – Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0010.6708-3- Embargos à Execução

Autor : FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: DR.FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO OAB/TO Nº 4610

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Recebo os Embargos, posto que tempestivos. II- Sobre o requerimento do embargante de atribuição do efeito suspensivo à execução tenho que, deve ser estabelecido o contraditório sobre tal pedido, bem como verificado o preenchimento dos pressupostos legais (CPC, ART. 739). III- Intime-se o exequente para que no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se querendo sobre os embargos, bem como sobre o pedido de efeito suspensivo à execução.(CPC, art. 740). III -

Cumpra-se. IV- Após conclusos. Araguacema (TO), 11 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame – Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0011.1413-6- Manutenção de Posse

Autor : MANOEL SEBASTIÃO DE SOUZA E IRACY PEREIRA DA COSTA LIMA

Advogado: DR.MAURICIO CORDENONZI OAB/TO Nº 2223-B

Requeridos: INCRA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos jurídicos. II- Intime-se, o Autor para manifestar sobre a contestação e documentos juntados , em 10(dez) dias. III- Cumpra-se. Araguacema (TO), 11 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame – Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0005.9744-3- Monitória

Autor : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: DR.MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO Nº 753-B

Requeridos: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES, IVANI ISABEL DA SILVA LOPES E JOSÉ WILSON PEREIRA DE LIMA M.E.

Advogado: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES OAB/TO Nº 1686

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intime-se as partes do retorno dos autos. Após arquivem-se. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 11 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame – Juiza de Direito. Diretora do Foro.

Ficam os advogados das PARTES intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0000.9550-6-Usucapião

Autora : CONSTANCIA DIAS PAIS VASCONCELOS

Advogado: DR.JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB/TO Nº 1132

Requerido: FIRMO GOMES DE SOUZA E MARIA TRINDADE NASCIMENTO VASCONCELOS

Advogada DRA. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO Nº 2.081

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Junte-se a perícia aos autos (protocolo 16.343) sob pena de responsabilidade. II- Após, intime-se as partes para manifestação sobre o laudo em cinco dias, sucessivamente. III- Não há nos autos comprovação do recolhimento das custas iniciais, nem é caso de deferimento de justiça gratuita, razão pela qual atualize-se o valor da causa, calculem-se as custas, incluídas as diligências realizadas até o momento, intime-se para recolhimento em 10(dez) dias, sob pena de extinção. IV- Cumpra-se. Araguacema (TO), 26 de junho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame – Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0012.5989-4- Reintegração de Posse

Autor : BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR.SIMONI VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4093

Requerido: BERNARDO JOSÉ FRANCO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Sobre a contestação e documentos diga o Autor em 10(dez) dias. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 11 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2006.0007.8449-4- Embargos à Execução

Autor : HSBC SEGUROS BRASIL S/A

Advogado: DR. RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB/TO Nº 2807

Requerido: GRACINEIDE CARDOSO RIBEIRO CASTRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Diga o Autor em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0004.6994-3- Reintegração de Posse

Autor : ALFREDO COSTA NETO E ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

Advogado: DR. LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA OAB/GO Nº 23.350

Requerido: ZISMO, PEDRÃO E EDMILSON DE TAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Intime-se o Autor para dar impulso ao processo, sob pena extinção. II- Cumpra-se. Araguacema (TO), 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2010.0010.9346-9- Busca e Apreensão

Autor : AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR.ALEXANDRE LUNES MACHACO OAB/TO Nº 4.110-A

Requerido: ELIENE SILVA DE ALMEIDA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA – OAB/TO 1784

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Sobre a petição e documentos retro, diga ao Autor em 10(dez) dias. II- Cumpra-se. Araguacema (TO), 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2010.0010.5513-3-Ordinária de Revisão de Clausulas Contratuais e Cálculos do Empréstimo c/c Declaração de Calusulas Abusivas e Consignação em Pagamento cc/ Pedido de Tutela Antecipada

Autor : ANDREIA CÂNDIDA BARBOSA

Advogado: DR.EDILSON DA COSTA BRITO OAB/GO Nº 25617

Requerido: BANCO FIAT S/A

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 3.627

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Sobre a contestação e documentos diga o Autor em 10(dez) dias. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2011.0008. 8381-2- Embargos de Retenção

Autor : RAIMUNDO ROSENDO FILHO E ESPOSA

Advogado: DR.RIVADÁVIA BARROS OAB/TO Nº 1803-B

Requerido: PLANTA COMERCIAL LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: [...] Diante do exposto, INDEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL requerida, posto que o **pedido não foi instruído com os documentos necessários à concessão**, bem como não fizeram os requerentes do benefício provas da hipossuficiência alegada, restando comprovados nestes autos pelos documentos acostados, que não fazem jus ao benefício que requerem, **por possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais e os ônus da sucumbência.** O

caso a que se referem estes autos consiste em retenção de benfeitorias realizadas no imóvel, qual os requerentes pretendem receber o valor. Intimem-se os Autores, para recolhimento das custas iniciais em 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o recolhimento do preparo voltem conclusos, do contrário cancele-se na distribuição, anotando-se as devidas baixas. Cumpra-se. Araguacema (TO), 09 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza de Direito. Diretora do Foro

AUTOS Nº 2010.0012.4771-7- Execução de Sentença

Autor : PAULO AFONSO DOS SANTOS
Advogado: DR.RIVADÁVIA BARROS OAB/TO Nº 1803-B
Requerido: AGROMOTO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
Advogado: DR.CÁTIA REJANE DE OLIVEIRA LUIZ GOMES OAB/GO Nº 21.585
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Diga o Exeqüente o que for de direito, bem como, efetue-se o recolhimento do efetivo preparo, sob pena de arquivamento . II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0007.0838-5- Declaratória

Autor : MARIA CANTUÁRIA DA SILVA
Advogado: DR.GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº 1.186
Requerido: DE CUJUS ADELSON FONSECA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Face à certidão retro, intime-se o Autor para manifestar em 05(cinco) dias. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema (TO), 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0009.1303-5- Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Autor : SILVAM PEREIRA VANDERLEY E LILIA RENÉ BARBOSA LIMA
Advogado: DR.GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO Nº 1.186
Requerida: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA NOGUEIRA
Advogado: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO Nº 486
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Recebo o recurso nominado. II- Intime-se o recorrido para apelar. III- Findo o prazo, remetam-se os autos a Turma Recursal. IV- Cumpra-se. Araguacema (TO), 10 de novembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito. Diretora do Foro.

AUTOS Nº 2009.0006.3182-0 –Investigação de Paternidade

Autor : JUSTINO NETO PEREIRA NASCIMENTO
Advogado: DR. LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO –OAB/TO Nº857-B
INTIMAÇÃO/DECISÃO: Vistos em Saneamento. I- Primeiramente, entendo que face à informação de que o suposto pai teria falecido, a demanda deve ser direcionada aos herdeiros do falecido Ademar Pereira de Assunção, e não só em relação ao Requerido para tal, intime-se o autor para que fixe-se no pólo passivo outros herdeiros, promovendo a citação destes, acaso existentes, no prazo de 10(dez) dias. II- Oficie-se também o Juízo da Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-GO, para que informe a este Juízo em 10(dez) dias quem responde pelo Espólio de Ademar Pereira de Assunção, bem como, a relação dos herdeiros necessários na categoria descendentes e ascendentes. III- Informe-se àquele Juízo de Inventário, que nesta Comarca, tramita a presente Ação de Investigação de Paternidade. IV- Recebo desde já a contestação do herdeiros Ademar Pereira de Assunção Junior, em homenagem ao princípio da celeridade processual e efetividade, devendo trazer aos autos certidão de óbito do de cujus em 10(dez) dias. V- Sobre a preliminar de coisa julgada material, tendo em vista a natureza jurídica da sentença prolatada nos autos nº 2006.0004.3936-3, sentença sem resolução de mérito, o que faz coisa julgada formal e não material, não acolho a preliminar de coisa julgada material. Sobre o tema, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery(...). Desta forma, a MM Juíza anterior ao proferir sentença "sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, CPC, porque não há razão de ser suficiente, ou seja, demonstração de utilidade-necessidade que me convença do prosseguimento da ação. No caso não está presente uma das condições da ação, ou seja, o interesse processual" prolatou sentença que produziu efeitos no mundo jurídico de cunho somente formal e não material, vez que não enfrentou o mérito da questão, se o de cujus, é ou não é, o pai do requerente. Ademais, embora não se possa mais rediscutir o mérito daquela lide, cumpre ressaltar que o Ministério Público ao propor a referida demanda, trouxe aos autos com a inicial, juntamente o dito exame de DNA, que resultou em fato negativo, argumentado que o ora requerente não concordava com o resultado obtido naquele exame, o que é perfeitamente possível, plausível e factível, vez que, ainda alegou que o exame, foi realizado em laboratório em que trabalha médico amigo da família do investigado pai. Portanto, entendo que a prova produzida, naqueles autos, efetuada fora dos meios judiciais carece de certeza absoluta, controle de oportunizar as partes contraditório e ampla defesa, defere direitos constitucionais do investigante, que busca o reconhecimento de seu estado de filiação, não devendo portanto a preliminar de coisa julgada ser afastada. VI- Intimem-se desde já as partes para que especifiquem pormenorizadamente as provas que pretendem produzir, bem como, a sua pertinência temática, no prazo de cinco dias. V- Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC, havendo necessidade de intimação de testemunhas o prazo será de 30 (trinta) dias anteriores à audiência de instrução e julgamento, devendo a parte que a requereu recolher o devido preparo. VI- Sobre a prova pericial, já requerida na inicial desde já a defiro, devendo ser custeado pelo autor, no momento da realização do exame. Ressaltando que, sendo positivo o resultado, o ônus do exame recairá sobre o Requerido. VII- Agende o exame na escrivania, intimando-se as partes da data e hora de comparecimento, cientificando o réu que "a recusa em se submeter ao exame de código genético -DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório". (Lei nº 8.560/1992, art. 2º A, parágrafo único) . VIII- O resultado deverá vir aos autos em 30(trinta) dias, após abra-se vista as partes para manifestarem em 5(cinco) dias sobre o laudo pericial (DNA) juntado aos autos, sob pena de seu silêncio ser interpretado como aceitação. IX- Transladem-se cópia da arquivem –se novamente os autos 2006.0004.3936-3, vez que não interessam aos presentes autos. X- Cumpra-se, certificando-se nos autos o cumprimento das determinações acima. Araguacema-TO, 09 de junho de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2006.0002.2988-1 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
REQUERIDO: JOSEANE GOMES ARRAIS
FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FLS. 70/73, SOLICITANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DA CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PARA A COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, A FIM RECOLHER AS REFERIDAS CUSTAS COMPROVANDO NO JUÍZO DEPRECADO.

Autos n. 2010.0011.0228-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ZENIR GARCIA MARTINZ
ADVOGADO (A): NELITO ALVES DE SOUSA – OAB/MA 11.101
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO (A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B
DESPACHO DE FL. 66: "I – Tendo em vista a informação de fl. 64, NOMEIO como novo perito o Sr(a) RICARDO RUSSI BLOIS, médico legista, com endereço na Rua Guanabara, n. 100, Setor Urbano, 1º Núcleo de Medicina Legal de Araguaina, Araguaina/TO. INTIME-SE o perito para que informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-a que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito judicial dos honorários. III – Após apresentação da proposta honorária, INTIME-SE a parte requerente para se manifestar a respeito ou depositar o valor correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias. IV – Depositado o valor dos honorários, INTIME-SE o perito para, no prazo de 24h, informar dia e hora da realização da perícia, intimando-se, em seguida, as partes, para ciência (CPC, art. 431-A). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVES DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.7966-3 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: LUZINETE LACERDA DE SOUSA
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 e DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4674-A
REQUERIDO: BANCO HSBC S/A
DECISÃO DE FLS. 26/27: "...Ex positis, preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar para DETERMINAR que o BANCO HSBC forneça os extratos da conta corrente n. 09960397276, de titularidade de LUZINETE LACERDA DE SOUSA, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até atingir o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido para contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências legais. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.8248-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO (A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO 1.982-A e MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1.597
REQUERIDO: DEUSDEDITE BERNARDO NETO
FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO, EM CUMPRIMENTO A R.SENTENÇA DE FLS. 83/84, A FIM BUSCÁ-LO DENTRO DO PRAZO DE 5 DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2010.0012.4169-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: MARIO GIL SANTOS FARIA.
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363.
ADVOGADO (A): RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2727.
REQUERIDO: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DEISTRIBUIÇÃO S/A.
ADVOGADO (A): GUSTAVO GONÇALVES GOMES – OAB/SP 2666894-A.
ADVOGADO (A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 200/201, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o sentença em julgado.
SENTENÇA: "MÁRIO GIL SANTOS FARIA, devidamente qualificado nos autos, promoveu a ação que denominou de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em desfavor de MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, também já qualificada, alegando, em síntese, que, foi representante comercial da requerida por 3 (três) anos e 4 (quatro) meses; afirma que no contrato celebrado entre as partes, o prazo para representação seria por prazo indeterminado; assevera que exercia sua atividade em um pólo comercial predeterminado pela própria requerida, e que suas comissões variavam de 3% a 4%, com renda média mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); aduz que sem justificativa razoável, a requerida rescindiu o contrato sem efetuar o pagamento dos direitos legais do requerente, inerentes a atividade de representante comercial; requer a condenação da requerida ao pagamento de indenização por rescisão contratual indevida, do pré-aviso, de lucros cessantes, danos morais e diferenças de comissões. A inicial acompanhou documentos de fls.10-44. Audiência de conciliação às fls.51-52, não logrou êxito. Na ocasião, a requerida apresentou contestação (fls.53-73), afirmando que o requerente foi notificado pela requerida por duas vezes, a cerca da reiterada conduta adotada pelo autor em desfavor da ré; alega inépcia dos pedidos pertinentes aos lucros cessantes, uma vez que não está demonstrado efetivamente a ocorrência de prejuízos; aduz que o contrato firmado entre as partes prevêem a possibilidade de rescisão contratual, sem que a requerida seja obrigada a efetuar qualquer pagamento ao representante, quando este não estiver atuando em prol dos interesses da empresa, afastando assim, o dever de indenizatória por dano material; afirma que diante da inexistência de prova do autor que anulasse a validade do negócio jurídico existente entre as partes, não há como prosperar o pedido de lucros cessantes; alega ainda, que comprovado está a ausência dos elementos da responsabilidade civil,

que poderiam ligar a conduta da ré com os danos supostamente vivenciados; protestou provas o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos. Com a contestação, vieram os documentos de fls.74-182. Audiência de Instrução às fls.192-195. Na ocasião, as partes apresentaram alegações finais, e foram ouvidos o autor e uma testemunha. É o relatório. **Decido.** O pedido do autor não pode prosperar. É que o êxito da demanda depende da rescisão sem justa causa do autor, o que não provado nos autos; pelo contrário, a prova colhida aponta que o requerente saiu por conta própria, conforme afirmou a única testemunha arrolada pelo autor: "que o autor não foi demitido da empresa; que o autor saiu da empresa porque o que estava ganhando era insuficiente para seu sustento". (fl. 195). Por outro lado, o próprio requerente suscita fatos que justificam a rescisão por justa causa, em seu depoimento pessoal: "que quando a ré solicitava relatório das atividades desenvolvidas pelo autor este não enviava o relatório por escrito". (fl. 194). Diante do que consta dos autos, estou convencido que a improcedência do feito é a medida que se impõe. **Ex positis**, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, mas o ISENTO de pagá-los, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0002.4909-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190.
ADVOGADO (A): YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7640.
REQUERIDO: ROSANGELA FIGUEIRA DA SILVA.
ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 71, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "BANCO ITAULEASING já qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em desfavor de ROSANGELA FIGUEIRA DA SILVA, também já qualificada, conforme a inicial de fls.02/09. Com a inicial, apresentou os documentos de fls.10/38. Intimada a parte autora a fim de emendar a inicial, requereu a suspensão do processo por 30(trinta) dias. Às fls.42/44, a ré veio aos autos requerer a faculdade de purgar a mora, juntando às fls.51/52 os comprovantes de pagamento do débito, quitando assim a mora. Diante do silêncio do autor sobre os fatos, em despacho de fls.59, intimou-se para manifestar interesse no feito, no prazo de 30 (trinta) dias, o que não ocorreu, conforme certificou a Escrivania (fls.63). Intimado o autor e seu advogado para dar andamento na presente ação em 48h, sob pena de extinção, permaneceu silente. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0010.6718-9 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: MONACO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO (A): FABIANO RODRIGUES COSTA – OAB/GO 21529.
REQUERIDO: EDILEIA PEREIRA DE SOUSA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 46/47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Ex positis, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na inicial, para CONDENAR a requerida a pagar o valores de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com juros de 1% a.m a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da demanda. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da condenação, considerando a singeleza da causa e que não houve dilação probatória, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Não pleiteada a execução no prazo 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0006.8259-0 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO (A): JOSE HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 61/62, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Ex positis, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na inicial, para CONDENAR o requerido a pagar o valor de R\$ 4.659,00, correspondente aos cheques apresentados na inicial, com juros de 1% a.m a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da demanda. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da condenação, considerando a singeleza da causa e a falta de dilação probatória, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Não pleiteada a execução no prazo 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."**

Autos n. 2010.0006.0488-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.
ADVOGADO (A): LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – AOB/TO 4562.
EXECUTADO: RIBEIRO E FERNANDES LTDA e outros.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 70/71, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em desfavor de RIBEIRO E FERNANDES LTDA, SAMUEL SANTOS RIBEIRO E MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO, nos termos da petição inicial de fls. 02/06. Com a inicial vieram os documentos de fls.07/39. Às fls.41, intimou-se a parte autora para emendar a inicial, a fim

de apresentar original ou cópia autenticada do título executivo, o que foi cumprido às fls.42/53. Intimado novamente o exequente para emendar a inicial, juntando conta das custas judiciais fornecido pela contadoria e recolher a integralidade das custas processuais (fls.54), requereu a suspensão do feito por 30(trinta) dias, entretanto, a advogada não continha procuração nos autos. Às fls.56, exequente requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito, contudo, não regularizou a representação, tendo sido intimado (fls.58) para fazê-la. A Escrivania certificou às fls.62, o decurso do prazo sem manifestação, sendo intimado pessoalmente o exequente para se manifestar em 48h, sob pena de extinção. Protocolou às fls.67, através de seus procuradores, pedido de desistência da presente demanda. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Verifica-se que a petição de fl.67 configura verdadeiro pedido de desistência, demonstrando a parte autora que não mais possui interesse no andamento do feito. Deste modo, consoante determina o inciso VIII do art. 267 c/c art.569, todos do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe. **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas acaso existentes, pelo desistente. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0001.0548-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENOAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
REQUERIDO: MARCOS ANDRE MOREIRA DA SILVA.
ADVOGADO (A): EMANUEL MEDEIROS A. FILHO – OAB/GO 24.318.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 119/120, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas acaso existentes, pelo desistente. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0012.2669-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: LUIZ ALEXANDRE THOMAZETTI.
REQUERENTE: GIORDANA SILVA RIBEIRO.
ADVOGADO (A): JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A.
REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA FERREIRA.
DEFENSOR PUBLICO: FABRICIO SILVA BRITO.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 137, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Nos autos em epígrafe, os requerentes LUIZ ALEXANDRE THOMAZETTI E GIORDANA SILVA RIBEIRO e o requerido ROBERTO DA SILVA FERREIRA, ambos qualificados, resolveram por fim ao litígio, celebrando o acordo descrito às fls. 132/135. Sucintamente relatados. **Decido.** Partes legítimas e bem representadas. Não vislumbro nulidades. Com efeito, os pressupostos legais foram satisfeitos. O acordo preserva os interesses das partes, pelo que impõe a sua homologação. ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Custas pelo requerido, se houver. ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE."**

Autos n. 2007.0008.2908-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
REQUERIDO: MARIA LUCIMAR SILVA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50/53, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Ante o exposto, estando comprovada a inadimplência da parte requerida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial decretando a reintegração do Requerente na posse do automóvel apontado na inicial, em favor do BANCO ITAUCARD S/A, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, a ser feito dentro de 5 (cinco) dias. DEFIRO a tutela antecipada nesta sentença, resguardando o requerente de eventual efeito suspensivo, para que, após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a títulos de VRG, seja expedido mandado de reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Não havendo depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar, prosseguindo-se ao arquivamento do feito com as cautelas legais, por perda do objeto da sentença. CONDENO a parte requerida nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a singeleza da causa e a falta de dilação probatória, com base no art. 20, § 4º do CPC. Transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0004.4778-0 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA).
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.
REQUERIDO: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES.
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 114, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, ajuizada pelo BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (FINASA), em desfavor de LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES, todos qualificados nos autos. Deferida a inicial (fls.27), a executada devidamente citada apresentou bens à penhora (fls.29/30), tendo o exequente ficado de acordo (fls.35). Lavrou-se termo de penhora (fls.39), e Laudo de avaliação (fls.44). Às fls.92, publicação do edital de leilão. Às fls.94, Auto de Arrematação. Em despacho de fls.99, indeferiu-se a arrematação, sendo a exequente intimado para dar

andamento ao feito (fls.102), não tendo se manifestado. Às fls.109, intimação pessoal do exequente, para no prazo de 48h manifestar interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento, permaneceu silente (fls.112). É o que importa relatar. Decido. Como é cedo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o exequente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado. Assim, as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, § 1º c/c art.569.). Custas acaso existentes, pelo Exequente. Proceda-se a baixa da penhora de fls.39. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0009.4715-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDIMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
ADVOGADO (A): FLAVIA DE FARIA GENARO – OAB/GO 26.818.
REQUERIDO: TRANSPORTE CAGLIARI LTDA ME.
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0006.9815-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BMC S/A.
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093.
REQUERIDO: KETTE DOS SANTOS.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 68, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação de decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0011.4518-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBERTO MAGNO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO (A): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B
REQUERIDO: ERLÂNIA GONÇALVES CARVALHO GIULEATTE
DECISÃO DE FLS. 67/69: "...Ex positis: I – DEFIRO EM PARTE a medida liminar para ratificar o depósito judicial à fl. 56, sem que isto implique em reconhecimento de purgação da mora. AUTORIZO a requerida a proceder ao levantamento da quantia depositada. EXPEÇA-SE ALVARÁ. II – CITE-SE a requerida para contestar a ação, com as advertências legais. III – INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." – FICAM OS REQUERENTES, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0007.5004-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO (A): LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535.
REQUERIDO: ANDRE PEREIRA DA SILVA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação de decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0011.2277-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO (A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4.586.
REQUERIDO: OI – BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR).
ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070.
ADVOGADO (A): JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 140/143, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para condenar a OI – BRASIL TELECOM TELEFONIA CELULAR a pagar ao autor o valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, a título de danos morais, acrescido de juros moratórios desde a citação (TJTO, AP 4235/2004) e corrigidos desde a data do arbitramento nesta sentença (STJ, SUM. 362). Em observância ao princípio da causalidade, CONDENO também a requerida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º do CPC. Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca (SUM. 326, STJ). Não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0005.7919-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.
ADVOGADO (A): CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835.
ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544.
REQUERIDO: JANI EDSON MELO ALMEIDA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "BANCO FINASA BMC S/A ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com fundamento no Dec.-Lei 911/69, em desfavor de JANI EDSON MELO ALMEIDA, ambos qualificados nos autos, visando a apreensão do veículo que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, descrito na petição inicial e no contrato, haja vista não ter o réu adimplido suas obrigações contratuais e ter se constituído em mora. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 08/31. O bem foi apreendido liminarmente e o réu foi citado pessoalmente, por mandado, mas não se manifestou, transcorrendo *in albis*, o prazo para purgar a mora e para oferecer resposta, tornando-se revel. É o relatório. Decido. A medida liminar concedida em ação autônoma de busca e apreensão possui natureza satisfativa, impondo ao juiz, *prima facie*, a análise dos documentos que caracterizam a existência da relação jurídica de alienação fiduciária e da mora do réu, o que já foi realizado. "A falta de contestação, quando leve a que se produza os efeitos da revelia, exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, devendo proceder-se ao julgamento antecipado da lide" (RSTJ 88/115"). Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ de levantamento do bem apreendido em favor da pessoa indicada pela parte autora à fl. 67. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0008.8019-0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ALYSSON GOMES NOLETO.
ADVOGADO (A): WANDER NUNES REZENDE – OAB/TO 657-B.
ADVOGADO (A): MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670.
REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS S/A.
ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 94/99, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para condenar a HSBC Bamerindus S/A a pagar em favor de ALYSSON GOMES NOLETO a quantia de 20 (vinte) salários mínimos vigentes na data do fato (22.04.2001), corrigido desde essa mesma data e acrescido de juros legais de 1% desde a citação (19/01/11), conforme a Súmula 426 do STJ. RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito pleiteado em relação a MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES e, nessa parte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, IV do CPC. Com fulcro no princípio da causalidade, CONDENO, ainda, a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, tendo em conta que não houve dilação probatória. Escoado o prazo de 6 (seis) meses sem o requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme o disposto no art. 475-J, §5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2007.0002.7899-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
REQUERIDO: RAQUEL CARDOSO COSTA DA SILVA.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 78, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "BANCO FINASA S/A, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO desfavor de RAQUEL CARDOSO COSTA DA SILVA, nos termos da petição inicial de fls. 02-04. Às fls.20/21, certidão negativa de citação, busca e apreensão. Às fls.58, a autora requereu a desistência da ação. É o relatório. Decido. Como é cedo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Verifica-se que a petição de fl.58 configura verdadeiro pedido de desistência, demonstrando a parte autora que não mais possui interesse no andamento do feito. Deste modo, consoante determina o inciso VIII do art. 267, do Código de Processo Civil, a extinção do feito é medida que se impõe. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0004.9828-3 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDIMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO (A): MARIA LUCILA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
ADVOGADO (A): SIMONY VIERIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093.
REQUERIDO: WENDELL DIOGENES RODRIGUES.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 102/104, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "Ante o exposto, estando comprovada a inadimplência do Requerido, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial decretando a reintegração do Requerente na posse do automóvel apontado na inicial. CONDENO o Requerido nas custas e despesas do processo e em honorários advocatícios, cujo arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). CONFIRMO a liminar de reintegração de posse de fls. 38/39. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0007.6909-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 ADVOGADO (A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156.
 ADVOGADO (A): FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521.
 REQUERIDO: CRISTINO MANOEL DA SILVA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 70, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de CRISTINO MANOEL DA SILVA, nos termos da petição inicial de fls. 02/03. Em decisão de fls.28/29, o MM. Juiz deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem. O autor fora intimado para providenciar a localização do bem, no prazo de 30 (trinta) dias, não se manifestando, conforme certidão de fl.60. Instado para dar andamento na presente ação em 48h, sob pena de extinção, permaneceu silente. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Revoga-se decisão liminar. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e ARQUIVEM-SE com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2010.0000.1988-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A.
 REQUERIDO: GIZELDA JOYCY SANTOS NUNES.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 61, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “BANCO HONDA S/A ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com fundamento no Dec.-Lei 911/69, em desfavor de GIZELDA JOYCY SANTOS NUNES, ambos qualificados nos autos, visando a apreensão do veículo automotor que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, descrito na petição inicial e no contrato, haja vista não ter o réu adimplido suas obrigações contratuais e ter se constituído em mora. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/22. O bem foi apreendido liminarmente e o réu foi citado pessoalmente, por mandado, mas não se manifestou, transcorrendo *in albis*, o prazo para purgar a mora e para oferecer resposta, tornando-se revel. É o relatório. **Decido.** A medida liminar concedida em ação autônoma de busca e apreensão possui natureza satisfativa, impondo ao juiz, *prima facie*, a análise dos documentos que caracterizam a existência da relação jurídica de alienação fiduciária e da mora do réu, o que já foi realizado. **“A falta de contestação, quando leve a que se produza os efeitos da revelia, exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, devendo proceder-se ao julgamento antecipado da lide” (RSTJ 88/115)**”. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2010.0012.2667-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.
 ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314.
 REQUERIDO: ELEICON BRITO TAVEIRA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 77, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “BANCO FINASA BMC S/A ajuizou AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com fundamento no Dec.-Lei 911/69, em desfavor de ELEICON BRITO TAVEIRA, ambos qualificados nos autos, visando a apreensão do veículo que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia, descrito na petição inicial e no contrato, haja vista não ter o réu adimplido suas obrigações contratuais e ter se constituído em mora. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/36. O bem foi apreendido liminarmente e o réu foi citado pessoalmente, por mandado, mas não se manifestou, transcorrendo *in albis*, o prazo para purgar a mora e para oferecer resposta, tornando-se revel. É o relatório. **Decido.** A medida liminar concedida em ação autônoma de busca e apreensão possui natureza satisfativa, impondo ao juiz, *prima facie*, a análise dos documentos que caracterizam a existência da relação jurídica de alienação fiduciária e da mora do réu, o que já foi realizado. **“A falta de contestação, quando leve a que se produza os efeitos da revelia, exonera o autor de provar os fatos deduzidos como fundamento do pedido e inibe a produção de prova pelo réu, devendo proceder-se ao julgamento antecipado da lide” (RSTJ 88/115)**”. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2011.0009.6985-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A.
 REQUERIDO: VAGNER BATIST LACERDA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 46/48, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: “**Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas acaso existentes, pelo autor. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2006.0002.2977-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Carlos Lemes
 Advogado: Maria Euripa Timóteo – OAB/TO 1263
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762; Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361 e Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO 2.494-A
 DESPACHO DE FL. 503: “I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, Recebo a apelação em seu duplo feito. II – Intimem-se o autor e o réu para contra-razoarem, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 486/490, NO PRAZO DE 15 DIAS.

Autos n. 2009.0005.0607-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINANSA S/A.
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO 4258-A.
 REQUERIDO: EDGARLISTA GOMES BAIÃO.
 DESPACHO DE FL. 95: “O arquivamento provisório é figura prevista apenas na execução fiscal e no art. 475-J, § do CPC (cumprimento da sentença). Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fl. 92. INTIME-SE o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 h, sob pena de extinção do feito e arquivamento na forma da lei.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUELA — 2006.0004.2948-1**

Requerente: HOSIEL SOUSA MENDES
 Advogado: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE – OAB/SP 167.107-FERNANDA LAURINO RAMOS-OAB/SP 147.518
 INTIMAÇÃO do requerido da sentença de fl. 302/306. Parte Dispositiva : “ ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para revisar o contrato e dele excluir a aplicação da capitalização mensal de juros e comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos; de consequência, DETERMINO ao banco demandado que, após liquidação da sentença, restitua à parte autora os valores pagos a maior. CONDENO o demandado, ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (art. 21, parágrafo único, CPC), estes FIXADOS no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Com o trânsito em julgado, AGUARDE-SE o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes, querendo, procedam à liquidação da sentença, e, vencido o prazo sem o adimplemento voluntário, CERTIFIQUE e AGUARDE-SE o requerimento para o cumprimento da sentença, na forma regulada pelos arts. 475-B e 475-J, do CPC, pelo prazo de 6 (seis) meses. Se transposto o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento dos credores para o cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 10 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — 2006.0005.6680-2

Requerente: RENIVAN PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171
 Requerido: FRANCISCO LEOPOLDO FERREIRA PEREIRA
 Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139-B
 INTIMAÇÃO do despacho de fl.156 : “ 1. INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem se houver interesse, em 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. 3. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. 4. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 25 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS — 2006.0009.4230-8

Requerente: HELIO SILVA JUNIOR
 Advogado: ÊMILLI DE PAULA CAÇÃO – OAB/SP 260.123
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
 INTIMAÇÃO do despacho de fl 175: “ 1. INDEFIRO o pedido de fls. 172/173, tendo em vista que o demonstrativo do débito apresentado diverge dos termos do acórdão condenatório, o qual não previu condenação em danos materiais e honorários advocatícios. 2. Nos termos do art. 475-J, § 5º, AGUARDE-SE em cartório por 6 (seis) meses, não havendo o requerimento para cumprimento de sentença, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 25 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0012.3783-1

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A
 Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 Requerido: MANOEL SANTANA OLIVEIRA E OUTRO
 INTIMAÇÃO: do procurador da parte AUTORA, para que realize 02 (dois) depósitos, no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) cada, referentes a locomoção do Oficial de Justiça, a serem depositados na AG. 4348-6 C/C 60240-X, Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2007.0002.5215-6

Requerente: CINPAL CIA. IND. DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS
 Advogados: Dr. MARIA MARTA DA S. COVERLLO CAMARGO OAB/SP 104793 ; Dr. ANTONIO AFONSO SIMÕES OAB/SP 51078
 Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA
 Advogados: Dr. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B
 INTIMAÇÃO: do procurador da parte AUTORA, para que o depósito referente a locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a ser depositado na AG. 4348-6 C/C 60240-X, Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2008.0008.0510-2

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ITPAC
 Advogados: Dra. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 224
 Requerido: JOSÉ MIGUEL WIZIACK E MARIA DA PAZ DIAS COSTA
 INTIMAÇÃO: do procurador da parte AUTORA, para que realize 02 (dois) depósitos, no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) cada, referentes a locomoção do Oficial de Justiça, a serem depositados na AG. 4348-6 C/C 60240-X, Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0006.7399-2

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A
 Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA E FABIANA LIMA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: do procurador da parte AUTORA, para que o depósito referente a locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a ser depositado na AG. 4348-6 C/C 60240-X, Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2011.0001.4949-5

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A
 Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
 Requerido: RODRICHESKI LTDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: do procurador da parte AUTORA, para que realize 03 (três) depósitos, no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) cada, referentes a locomoção do Oficial de Justiça, a serem depositados na AG. 4348-6 C/C 60240-X, Banco do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0005.9517-9

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B
 Requerido: RONALDO MALTA LAUDARES
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 79, a seguir transcrito: "Deixo para apreciar o requerimento de fls. 71/73, para depois das informações prestados pelos Cartórios de Registro de Imóveis, para tanto OFICIE-SE os respectivos CRI dos imóveis penhorados às fls. 35, solicitando informações acerca de eventual averbação de ação judicial referente ao processo n. 4.813/96 (ação de inventário) ou em relação aos presentes autos (informe os números antigos e atuais) e registro de penhora. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. INTMEM-SE. CUMpra-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0010.4414-6

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B
 Requerido: TORRES E MARTINS LTDA
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 178, a seguir transcrito: "Pedido de fls. 176: INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis posto que esta informação pode ser conseguida facilmente pelo requerente sem a necessidade de intervenção do judiciário. A busca junto ao DETRAN já foi realizada, não obtendo êxito (fls. 166). OFICIE-SE à receita federal requerendo solicitando que envie cópia da última declaração de imposto de renda formulada pelo executado." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0010.4414-6

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B
 Requerido: TORRES E MARTINS LTDA
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 178, a seguir transcrito: "Pedido de fls. 176: INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis posto que esta informação pode ser conseguida facilmente pelo requerente sem a necessidade de intervenção do judiciário. A busca junto ao DETRAN já foi realizada, não obtendo êxito (fls. 166). OFICIE-SE à receita federal requerendo solicitando que envie cópia da última declaração de imposto de renda formulada pelo executado." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0005.9539-0

Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogados: Dr. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151056-S
 Requerido: GILBERTO DE CASTILHO
 Advogados: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 91v, a seguir transcrito: "Indefiro os requerimentos de fls. 62 e 89, vez que se trata esta ação de execução, e o fato de terem as mesmas partes, não configura continência ou conexão, a ensejar a reunião dos feitos. Defiro o requerimento de fls. 86, proceda-se na forma requerida. Cumpra-se." (JVD)

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2011.0005.3688-8

Requerente: HSBC BANK BR SAIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogados: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/TO 4562
 Requerido: RDC ENGENHARIA LTDA
 Requerido: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. "Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 51. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandado nº 21865, diligenciei nesta cidade, no endereço indicado, onde não encontrei

RONALDO DIMAS NOGUEIRA, que segundo informações de comerciantes legais, o mesmo se encontra na cidade de Palmas-TO, onde pode ser encontrado na Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano, situada na Praça dos Girassóis, CEP 77.001.901. Pelo exposto, não foi possível a CITAÇÃO e devolvo o mandado ao cartório. -CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO — 2011.0006.4037-5

Requerente: KELEN DE SOUSA FRAZÃO
 Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722; CELSO JOAQUIM MENDES OAB/TO 852-E
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogados: CELSON MARCON OAB/ES 10.990; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. "Fica intimada a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.-CAG

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2011.0005.5093-7

Requerente: ALBANO BRITO COSTA
 Advogados: SANDRA MARICIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS SANTOS CONSORCIOS DPVAT
 Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070; RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA OAB/TO 4.867-A
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 61 " O relatório é dispensável. ante o pagamento do débito (fls. 59-60), EXPEÇA-SE alvará judicial em favor da parte levantamento dos valores depositados. após, ARQUIVAM-SE os autos com as cautelas de praxe. INTIME-SE. CUMpra-SE.-CAG

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — 2011.0001.7132-4

Requerente: THAWANNY APARECIDA FERREIRA DA SILVA
 Advogados: AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB/TO 4392
 Requerido: TRANSPORTES ZILLI LTDA
 Advogados: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/DF 18.229 E OAB/TO 2.494-A
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. "Fica intimada a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.-CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2011.0002.9874-0

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogados: OVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
 Requerido: AUGUSTO ALEIXO DA SILVA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. "Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls.40. CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirige-me ao endereço indicado onde deixei de proceder a apreensão de veículo descrito por não localiza-lo, nem tão pouco localizei o devedor AUGUSTO ALEIXO DA SILVA, pois segundo informações ele está morando em local incerto, O referido é verdade e dou fé.-CAG

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO — 2006.0004.6923-8

Requerente: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO
 Advogados: Dr. DEARLEY KUHN AOAB/TO 530
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogados: Dr. SILAS DE ARAUJO LIMA OAB/TO 1738
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls.196, a seguir transcrito "CERTIFIQUE a escritania quanto à tempestividade e preparo de ambos os recursos. Se regulares, RECEBO-OS nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). REMETAM-SE os autos em 48 (quarenta e oito) horas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando - se as partes. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 21 de setembro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito" (HCC).

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0009.4241-3

Requerente: COLEGIO SANTA CRUZ
 Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN OAB/TO 529
 Requerido: MARIZETE LOPES BARBOSA AMERICO
 Advogados: não constituído
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls.60, a seguir transcrito "Observo que a presente demanda foi proposta aos 11 de outubro de 2002 e até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. Assim, observando o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de fl. 59, e SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constrito. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 7 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito" (HCC).

AÇÃO: RESCISORIA — 2006.0009.4224-3

Requerente: SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA
 Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
 Requerido: BRASILIA MOTORS LTDA
 Advogados: Dr. JOSE EUCLIDES TAVARES DE SOUZA OAB/DF 7575
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls.142, a seguir transcrito "CERTIFIQUE a escritania quanto à tempestividade dos embargos de fl.138. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína - TO, em 13 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito" (HCC).

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO — 2006.0004.6923-8

Requerente: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO
 Advogados: Dr.
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogados: Dr. SILAS DE ARAUJO LIMA OAB/TO 1738
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls.196, a seguir transcrito "CERTIFIQUE a escritania quanto à tempestividade e preparo de ambos os recursos. Se regulares, RECEBO-OS nos

efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). REMETAM-SE os autos em 48 (quarenta e oito) horas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando - se as partes. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 30 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito" (HCC).

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO — 2008.0002.9189-3

Requerente: LENNA BIANCHA SHMALTZ CAETANO

Advogados: Dr. DEARLEY KUHN AOAB/TO 530

Advogados: Dr. LUCIANA COLEHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.92, a seguir transcrito "Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) no prazo de 10(dez) dias.INTIME-SE.CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 14 de março de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito" (HCC)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0012.8898-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR OAB/TO 1725 ; DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104

Requerido: GILVAN VIANA ARAUJO E OUTROS

INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que compareça em Cartório e faça o devido protocolo da Carta Precatória de Penhora e Avaliação, no Juízo Deprecado de Arapoema/TO. (JVD)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2007.0006.8548-6

Requerente: CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS REAL SEGURADORA S.A

Advogados: ELIANA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464-B

Requerido: COMERFORT COM. REP. LTDA (EDSON PEREIRA DA SILVA)

Advogados: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 102, a seguir transcrito: "Ante o não pagamento voluntário, ACRESCO à condenação, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante sentenciado. REMETA-SE ao contador para cálculos. Após, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de tantos bens quando bastem para garantir a dívida. INTIME-SE E CUMPRA-SE."(JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0004.6209-8

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogados: Dr. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

Requerido: WILLIAM FELICIANO DE SOUZA

Credor Hipotecário: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.

Advogados: Dra. PRISCILA COLONA LARANJA OAB/RN 5006 e Dra. ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS OAB/RN 6.718

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 103, a seguir transcrito: "Considerando o teor da certidão de fls. 84, na qual o Oficial de Justiça informa que tentou realizar o ato por quatro vezes, DETERMINO seja INTIMADO o Executado, por EDITAL [com prazo de 20 (vinte) dias], e o credor hipotecário, via advogado constituído às fls. 49/51, a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a avaliação de fls. 85, sob pena de preclusão. Considerando a nova sistemática do processo de execução, DETERMINO seja expedido EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, dos legitimados especificados no art. 685-A, § 2º do CPC (descendentes e ascendentes do Executado), para manifestarem interesse, no prazo de 10 (dez) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado. ESPECIFIQUE no edital os dados do imóvel, inclusive informações quanto aos ônus existentes (hipoteca), valor da dívida e o valor da avaliação. Em atenção ao disposto no art. 685, § 2º do CPC, INTIME-SE o cônjuge do Executado, no endereço da inicial, para manifestar interesse, no prazo de 10 (dez) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado, especifique no mandado os dados do imóvel, valor da dívida e o valor da avaliação. Ainda considerando a nova sistemática, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual interesse em ALIENAR o bem POR INICIATIVA PARTICULAR (CPC, art. 685-C). Por oportuno, INFORME-O, caso queira que a alienação seja realizada por hasta pública, apresentar certidão atualizada de inteiro teor do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de impossibilidade dos atos expropriatórios. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0012.8912-2

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogados: Dr. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151056-S

Requerido: LUCAS E CAMARGO LTDA ME E EDER CAMARGO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 114, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o imóvel indicado pelo Exequente às fls. 80, está especificado em documento antigo, datado de 2005 (IRPF), REVOGO o item do despacho de fls. 93 e DETERMINO a intimação do Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão de inteiro teor do referido imóvel, sob pena de não penhora do imóvel. INTIME-SE E CUMPRA-SE." (JVD)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Autos: 2006.0004.6209-8

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 2006.0004.6209-8, que GUILHERME DE SOUSA CARVALHO, move em desfavor de WILLIAM FELICIANO DE SOUZA, por este meio procede-se a INTIMAÇÃO do EXECUTADO, para manifestar, no prazo de dez (10) dias, sobre avaliação realizada no bem penhorado, avaliado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sob pena de preclusão, sendo: 01 (um) lote de terras de nº 10, da Quadra RT – 3, situada na Av. Sul, desmembrada da Chácara nº 43, com área de 420 m², com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa residencial medindo aproximadamente 120m², construída em tijolo, coberta com madeira serrada e "telha plan", rebocada e pintada (precisando de reparos); dividida em 03 (três) quartos, sendo 01 (uma) suite, 01 (um) banheiro

social, 01 (uma) sala, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, área lateral, piso em cerâmica, forrada em gesso; 01 (um) barracão nos fundos com um quarto, uma área e um banheiro; murada, cerca elétrica, com portão elétrico e interfone. Imóvel devidamente matriculado sob o nº R-10-M-166, com Escritura Pública de Hipoteca, lavrada no 1º Cartório Notarial e Registral da Comarca de São Tomé/RN, Livro 063, fls. 016/016v. Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "Considerando o teor da certidão de fls. 84, na qual o Oficial de Justiça informa que tentou realizar o ato por quatro vezes, DETERMINO seja INTIMADO o Executado, por EDITAL [com prazo de 20 (vinte) dias], e o credor hipotecário, via advogado constituído às fls. 49/51, a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a avaliação de fls. 85, sob pena de preclusão. Araguaína, 07 de novembro de 2011. Dra. Lilian Bessa Olinto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (28/11/2011). LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Autos: 2006.0004.6209-8

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 2006.0004.6209-8, que GUILHERME DE SOUSA CARVALHO, move em desfavor de WILLIAM FELICIANO DE SOUZA, cujo valor da dívida equivale a R\$ 57.523,10 (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos), e por este meio procede-se a INTIMAÇÃO dos DESCENDENTES E ASCENDENTES DO EXECUTADO, para manifestarem interesse, no prazo de dez (10) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado, avaliado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo: 01 (um) lote de terras de nº 10, da Quadra RT – 3, situada na Av. Sul, desmembrada da Chácara nº 43, com área de 420 m², com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa residencial medindo aproximadamente 120m², construída em tijolo, coberta com madeira serrada e "telha plan", rebocada e pintada (precisando de reparos); dividida em 03 (três) quartos, sendo 01 (uma) suite, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala, 01 (uma) copa, 01 (uma) cozinha, área lateral, piso em cerâmica, forrada em gesso; 01 (um) barracão nos fundos com um quarto, uma área e um banheiro; murada, cerca elétrica, com portão elétrico e interfone. Imóvel devidamente matriculado sob o nº R-10-M-166, com Escritura Pública de Hipoteca, lavrada no 1º Cartório Notarial e Registral da Comarca de São Tomé/RN, Livro 063, fls. 016/016v. Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "DETERMINO seja expedido EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, dos legitimados especificados no art. 685-A, § 2º do CPC (descendentes e ascendentes do Executado), para manifestarem interesse, no prazo de 10 (dez) dias, em ADJUDICAR o bem penhorado. ESPECIFIQUE no edital os dados do imóvel, inclusive informações quanto aos ônus existentes (hipoteca), valor da dívida e o valor da avaliação. Araguaína, 07 de novembro de 2011. Dra. Lilian Bessa Olinto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (28/11/2011). LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0001.4439-4

Requerente: TOCANTINS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA

Advogado: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB-TO 1498

Requerido: SPS INDUSTRIA E MONTAGENS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO do advogado autor, de que não foi localizado a parte requerida, conforme endereço indicado nos autos.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.3322-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ MARTINS SILVA

Advogado: DR. MARQUES ELEX DA SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRA CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 DRA SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799 DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.337:" Em três dias diga o banco BRADESCO sobre a petição de folhas 334 a 336, sob pena de presunção de veracidade do que está a ser alegado pelo Senhor José Martins Silva. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0005.9747-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO – OAB/SP 24554

DRA JOYCE DE PAULA – OAB/SP 73266

Requerido: LUCIMAR BORGES SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.59/61 (PARTE DISPOSITIVA): " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art.267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. REVOGO a liminar de fls. 21/23. Condeno o (a) autor(a) ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Registre-se. Registre-se. Intimem-se."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2011.0011.2081-2**

Acusado: Daniel Alonso Moura de Araújo e outro

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2.132-B.

Intimação: Fica o advogado intimado, para apresentar resposta à acusação do acusado Daniel Alonso, no prazo de 10 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.6973-2/0

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, RONALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, cozinheiro, natural de Araguaína-TO, nascido em 01/12/1986, filho de Raimundo Jose do Nascimento e Ilma Ribeiro da Silva, residente na RUA 14 DE JANEIRO, ESQUINA COM A RUA 03 DE MAIO, BAIRRO SÃO JOAO, ARAGUAÍNA-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo, no Edifício do Fórum, no dia 27 de janeiro de 2012, às 14 horas, a fim de que seja realizada audiência de proposta de suspensão do feito caso seja possível, onde será qualificado, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções no art. 330 do CPB, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final do julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Toc

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0005.7994-5/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO ROBERTO SOUSA DA SILVA.

Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4.243.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento redesignada 06 de março de 2012 as 14horas, tendo como acusado: PAULO ROBERTO SOUSA DA SILVA. Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 2ª vara criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2010.0005.7994-5/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WANDERSON SOUSA.

Advogado: Dr. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO 1375 -B.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência redesignada para o dia 06 de março de 2012 as 14horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: WANDERSON SOUSA . Aos trinta dias do mes de novembro do ano de dois mil e onze. Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.3075-6/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: S.B.D.C.L.M.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA.MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA - OAB/TO 1673

REQUERIDO: V.E.D.M.

DESPACHO (FL. 36): "Designo a o dia 07/02/2012, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 25/05/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 11.243/03

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: M.A.S

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE - OAB/TO 1.756

REQUERIDO: A.R.S.

DESPACHO (FL. 89): "Redesigno audiência de conciliação para o dia 29/02/2012, às 16:00 hrs.Intimem-se, observando o endereço a fl.88. Araguaína-TO, 11/04/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 2011.0005.8634-6/0, requerida por EDILSON DO NASCIMENTO CAMPOS em face de JOCILENE MOURA SILVA, brasileira, CI/RG. nº 769.619-SSP/TO., filha de José de Ribamar Aires da Silva e Leni de Moura, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR

a Requerida para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (30/11/2011). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO c/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 2011.0010.7186-2/0, requerida por MARIA DO CARMO TAVARES DA SILVA PINTO, brasileira, casada, autônoma, CI/RG. nº 407.516-2ª via-SSP/TO. e CPF/MF. nº 893.989.711-00, residente e domiciliada na Rua Pará, nº 160, Setor Urbano, Araguaína-TO., em face de BALBINA TAVARES DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, CI/RG. nº 1.127.998-SSP/TO. e CPF/MF. nº 188.748.861-87, registro de casamento nº 08, feito às fls. 58v/59 do Livro nº 45, do Cartório de Registro Civil de Balsas-MA., portadora de Síndrome Demencial em fase grave (Mal de Alzheimer) CID F03, tendo o MM. Juiz à fl. 16, proferido a decisão cuja parte dispositiva segue transcrita, através da qual, em antecipação de tutela, deferiu o pedido de interdição da Requerida e nomeou como sua curadora provisória a Requerente, com entrada imediata no exercício do encargo: "...Isso posto, com o objetivo de resguardar os interesses da interditanda no que diz respeito a sua representação civil, nomeio a requerente como sua curadora, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser a curadora pessoa de reconhecida idoneidade e filha da interditanda. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o interrogatório da interditanda para o dia 16/10/12, às 13:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 28 de outubro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divorcio Direto, processo de nº 2009.0004.4396-9, requerido por Simplício Rodrigues de Lima em desfavor de Maria José Pereira Gomes de Lima; sendo presente para intimar o autor, Sr. Simplício Rodrigues de Lima, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 35667 SSP/PA e CPF nº 629.198.882-04, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Face ao teor das informações contidas na Certidão de fls. 17, intime-se o requerente, via edital, para, no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação de mérito. Cumpra-se. Araguaína, 20 de setembro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2009.0004.9672-8, requerido por Kaio Alexandre Carvalho da Silva e Outra em desfavor de Alexandre Alves da Silva; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Katiana Pereira de Carvalho, brasileira, solteira, cozinheira, portador do RG nº 796.348 SSP/TO e CPF nº 032.488.531-82, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0004.9673-6, requerido por Luana Pereira da Silva em desfavor de Raimundo Silva Santos; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Rosinha Pereira da Silva, brasileira, solteira, lavradora, portador do RG nº

722.450 SSP/TO e CPF nº 013.484.171-96, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Abertura de Inventário, processo de nº 2009.0003.0364-4, requerido por Rosimeiry Maria da Conceição em desfavor de José dos Santos Rodrigues Farias; sendo presente para intimar a autora, Srª. Rosimeiry Maria da Conceição, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG nº 220.161 SSP/TO e CPF nº 033.382.961-18, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a autora por edital, na forma da lei, para dar prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 11 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Prestação de Alimentos, processo de nº 2009.0006.3698-8, requerido por Daniela lunes Peixoto em desfavor de Daniel Ferreira Peixoto; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Fernanda lunes Faria, brasileira, casada, biomédica, portadora do RG nº 11.520.678 SSP/MG e CPF nº 050.379.776-65, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Face ao teor da certidão de fls. 58. Intime-se a requerente, via edital, para no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 21 de setembro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Medida Cautelar Satisfativa de Busca e Apreensão, processo de nº 2010.0004.9490-7, requerido por Francileide Alves da Silva em desfavor de Raimundo Alves da Silva; sendo presente para intimar a autora, Srª. Francileide Alves da Silva, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG nº 39.085.098-6 SSP/SP e CPF nº382.249.028-89, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Face ao teor da certidão de fls. 100, intime-se a requerente via edital, para no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução mérito. Cumpra-se. Araguaína, 23 de setembro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0000.8480-2, requerido por Carolaine Cabral Lobão e Outras em desfavor de Tyron Dulcio Abrigue Lobão; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Cintia Ferreira Cabral, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº425.9297SSP/PA e CPF nº 807.293.982-34, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "

Face ao teor da certidão de fls. 19, intime-se a requerente via edital, para no prazo de 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução mérito. Cumpra-se. Araguaína, 23 de setembro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo de nº 2009.0006.3691-0, requerido por Lediane Soares Amorim em desfavor de Sebastião de Oliveira Amorim; sendo presente para intimar a autora, Srª. Lediane Soares Amorim, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 17434860 SSP/MG e CPF nº 971.650.771-20, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 25 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens e Pensão Alimentícia, processo de nº 2009.0002.4863-5, requerido por Maria Jane Célia Alves em desfavor de Sebastião Olegário Arraes; sendo presente para intimar a autora, Srª. Maria Jane Célia Alves, brasileiro, companheira, do lar, com CPF nº 843.595.281-91, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 25 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Regulamentação de Visitas, processo de nº 2009.0004.0496-3, requerido por Raimundo Cunha Marinho em desfavor de Neli Ramos.; sendo presente para intimar o autor, Sr. Raimundo Cunha Marinho, brasileiro, casado, vigilante, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 21 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, processo de nº 2010.0008.8499-3, requerido por Jozimara Alves Duarte em desfavor de Marcio Gomes da Costa.; sendo presente para intimar a autora, Srª. Jozimara Alves Duarte, brasileira, solteira, diarista, portadora do CPF nº 031.793.411-22, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 16 de maio de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para

que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Separação Judicial Litigiosa, processo de nº 2010.0002.6832-0, requerido por Raimundo Filho Alves da Silva em desfavor de Joice da Luz Borges da Silva.; sendo presente para intimar o autor, Sr. Raimundo Filho Alves da Silva, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG nº 390808 SSP/TO. E CPF nº 999.503.671-15, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor por edital, na forma da lei, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 11 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2011.0002.3121-1/0 requerido por Deusimar Dias Moreira em desfavor de Mirian Marcelina dos Santos, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Mirian Marcelina dos Santos, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: que se casou com a requerida em 14 de setembro de 2007, sob o regime de comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína; os divorciando não tiveram filho; não adquirirão bens. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a parte requerida, por edital na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 23/09/2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Eu (LSV), Escrevente, digitei e subscrevi."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.5141-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JEVERSON SOBRINHO FREITAS
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Tendo em vista o noticiado às fls. 50/51 e 74/75, intime-se pessoalmente o Secretário Municipal de Saúde ou quem lhe faça às vezes, para que cumpra na íntegra a medida de urgência deferida às fls. 36/40, sob pena de responder civil e criminalmente por descumprimento de ordem judicial, a teor do que dispõe os artigos 14 do CPC e 330 do CP. A fim de viabilizar o cumprimento da medida, a Secretaria de Saúde deverá informar ao requerente o local, data e hora para a entrega do medicamento, pois os mecanismos da gestão são constituídos para que esta logística funcione em favor do cidadão. Deverá ainda informar a este juízo, no prazo de 5 dias, qual o motivo do descumprimento da ordem emanada. Em continuidade, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0001.6288-2 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARIA CARVALHO DE RESENDE
Advogado: Dr. Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
FINALIDADE: Intimar as partes para apresentarem suas Alegações Finais ou Memoriais, em prazo sucessivo de 10 (dez) dias.
DESPACHO: "Declaro encerrada a instrução processual. Dê-se vista ao i. Promotor de Justiça para, querendo, oferecer o seu parecer final, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista às partes para apresentação de Alegações Finais ou Memoriais Escritos no prazo sucessivo de 10 dias. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0005.5256-7 – AÇÃO REINVIDICATORIA

Requerente: HERALDO J. LEMOS SALCIDES E SUA MULHER
Advogado: Dr. Heraldo Jose Lemos Salcides – OAB/SP 65136
Requerido: EMERSON ROCHA MIRANDA E SUA MULHER
Advogado: Dr. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119

FINALIDADE: Intimar os autores para se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito nomeado.

DESPACHO: "Defiro os pleitos formulados às fls. 406/407. Nomeio perito do Juízo o engenheiro agrônomo Maicon Nidermeyer Simon, telefone: (63) 8117-4202, que proporá os seus honorários periciais depois de apresentados os quesitos e indicados os assistentes técnicos pelas partes e pelo Promotor de Justiça. Os honorários periciais serão suportados pelos autores, nos termos do art. 33 do CPC. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. O sr. Perito nomeado deverá comunicar em Juízo, com antecedência, a data e o horário de instalação da perícia. Dê-se vista às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias para que apresentem os seus quesitos e, querendo, indiquem os seus assistentes técnicos. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de outubro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0007.0647-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: REJANE GOMES NOVAIS
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Designo o dia 09/02/2012, às 15h:30min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0011.3257-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA
Advogado: Dr. Wafá Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA-TO
DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 02/02/2012, às 14h:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com a antecedência mínima de 20 (Vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0011.3257-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA
Advogado: Dr. Wafá Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA-TO
DESPACHO: "Cuida-se de ação de cobrança pelo rito sumário. Anote-se. Oficie-se o Cartório de Distribuição. Designo o dia 02/02/2012, às 14h:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento, com a antecedência mínima de 20 (Vinte) dias, e sob a advertência prevista no §2º do art. 277 do CPC. Intime-se o(a) requerente. As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0007.0521-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS DORES LIMA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Wafá Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Designo o dia 09/02/2012, às 16h:00min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0007.6719-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: OZENY MATEUS DA COSTA
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa – OAB/TO 1792
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Designo o dia 09/02/2012, às 14h:30min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 248/2004 – CONCORDATA PREVENTIVA

REQUERENTE: CREDIFACIL –MOVEIS ELETRODOMESTICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA
ADVOGADO DA REQUERENTE: DEARLEY KUHN OAB-TO 530
ADVOGADO DO HABILITANTE HSBC BANK BRASIL S/A: VILMA DE ALMEIDA –OAB-PR Nº 25.318; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR-OAB-TO 1.725.
ADVOGADO DO HABILITANTE BANCO DO BRASIL S/A: CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO-OAB-TO-13456-B; FRANCISCO DE ASSIS PACHECO –OAB-TO-149-B;
ADVOGADO DO HABILITANTE EGG- INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETA LTDA; ELISA HELENA SENE SANTOS-OAB-MG - 78955
INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogados da sentença: DISPOSITIVO:..Isto Posto e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o pedido de desistência da ação, declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Após o transitio em julgado, arquivem-se os presentes, bem como as habilitações de crédito, devolvendo-se os títulos que instruíram as habilitações aos credores, desde que requeridos formalmente e

observadas as cautelas legais. Custas pela requerente. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória nº 20.120/2011

Reclamante: Júnior Rodrigues Lopes
Advogado: Ricardo A. Lopes de Melo - OAB-TO 2804
Reclamado: Banco IBI S.A Banco Múltiplo
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB-TO 4574-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, *DECLARO INEXISTENTE* da relação jurídica entre o autor e o requerido e, conseqüentemente; determino o cancelamento dos débitos de R\$ 2.005,49 e R\$ 189,47 vencidos em 06/10/2010, ff. 16, cadastrado no CPF do requerente, E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO* o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 20/21. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: Execução nº 21.486/2011

Exequente: José Vicente da Silva
Advogado: Ricardo A. Lopes de Melo - OAB-TO 2804
Executado: Luiz Carlos de Siqueira Souza
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

Ação: Cobrança nº 17.613/2009

Reclamante: Joelma Moreira Ventura
Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB-TO 1722-A
Reclamado: Miguel Vinicius Santos
Advogado: Miguel Vinicius Santos
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* pedido da demandante, por não ter restado provados os seus argumentos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Execução nº 14.832/2008

Reclamante: José Hobaldo Vieira
Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB-TO 1722-A
Reclamado: João Francisco da Silva
FINALIDADE: INTIMAR o autor advogando em causa própria para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo.

Ação- Cobrança nº 21.726/20011

Reclamante: Alexandre Pinto Couto
Advogado: Serafim Filho OAB/TO 2.267
Reclamado: Eliene Pereira da Silva Almeida e Paulo Mendes de Almeida
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4.574-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art.269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95. DECRETO a revelar, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência. CONDENO a parte requerida a pagar ao requerente o valor de RS 1.092,00 (mil e noventa e dois reais), corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nessa fase art 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias. sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- Indenizatória por Danos Materiais e Morais nº 20.382/2011

Reclamante: Alvaro Vasconcelos Bezerra
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4.020
Reclamado: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
Advogado: Marcelo Cardoso de A. Junior OAB/TO 4.369
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos da parte autora, em face da incidência do caso fortuito que exclui o nexo causal entre a atividade da demandada e os danos do autor, excluindo as responsabilidades da demandada. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Obrigação de fazer c/c Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada ... nº 17.764/2009

Reclamante: Aparecida Eliane da Silva
Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.038
Reclamado: Ibpex- Instituto Brasileiro de Pos-Graduação e Extensão S/A
Advogado: Shekying Ramos Ling OAB/PR nº 47.349
Reclamado: Cenect-Centro Integrado de educação,Ciencia e Tecnologia S/S Ltda
Reclamada: Faculdade Internacional de Curitiba

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "Intime-se Aparecida Eliane da Silva para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da proposta de acordo fls. 139/140.

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito com Pedido de Antecipação de Tutela ... nº 21.306/2011

Reclamante: Alexander Borges de Souza
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020
Reclamado: Banco Itau S/A
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, e com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* os pedidos, com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, declaro inexistência o débito de 1.201,00 mencionado no documento de ff. 15 determinando o seu cancelamento definitivo inclusive com a restrição. E com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO* o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Obrigação de Fazer com Tutela Antecipada com Pedido Cominatório de Tutela... nº 21.306/2011

Reclamante: American Comercio de Aparelhos Eletronicos Ltda
Advogado: Juliana Alves Tobias OAB/TO 4.693
Reclamado: Brasil Telecom S.A
Advogado: Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4.693

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados Da decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 51, II, c/c art. 3º, ambos da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em decorrência da incompetência desse juízo, face à complexidade da causa (necessidade de produção de prova pericial). Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado desentranhem-se os documentos e restituam-se à parte autora, caso requeira. Intimem-se e arquivem-se com baixas.

Ação- Obrigação de Fazer com Tutela Antecipada com Pedido Cominatório de Tutela... nº 21.306/2011

Reclamante: American Comercio de Aparelhos Eletronicos Ltda
Advogado: Juliana Alves Tobias OAB/TO 4.693
Reclamado: Brasil Telecom S.A
Advogado: Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4.693

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados Da decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 51, II, c/c art. 3º, ambos da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em decorrência da incompetência desse juízo, face à complexidade da causa (necessidade de produção de prova pericial). Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado desentranhem-se os documentos e restituam-se à parte autora, caso requeira. Intimem-se e arquivem-se com baixas.

Ação- Declaratória Inexistência de Débito c/c Indenizaçã por Danos Materiais e Morais nº 21.062/2011

Reclamante: Ana Maria Vilela Dantas
Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652
Reclamado: Banco BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da Sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 9º, c/c art. 51, II, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Em face da impossibilidade de manejo de ação por meio de representação. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se os autos. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos pela autora.

Ação- Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente nº 12.576/2007

Reclamante: Antonio Delmiro Nunes dos Santos
Advogado: Serafim Filho C. Andrade OAB/TO 2.267
Reclamado: Davi Martins de Oliveira
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811 ou OAB/RJ 151.056-S

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados do exeqüente do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva .Intime-se o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9,099/1995.

Ação- Cancelamento de Emprestimo c/c Pedido Alternativo de Restituição de Valor Pago nº 19.255/2010

Reclamante: Adão Pereira de Sousa
Reclamado: Banco Panamericano
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811 ou OAB/RJ 151.056-S
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da Sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido da parte requerente em face de inexistência de prova da responsabilidade do requerido com os fatos alegados na inicial. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da

lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Ação- Obrigação de Fazer nº 19.942/2010

Reclamante: Cleber Sousa Andrade
Advogado(a): Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
Reclamado: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Clunha Filho – OAB/TO 4574-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da Sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, I, c/c art. 461, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do demandante e, em consequência, determino que o demandado faça constar do contrato de empréstimo do demandante, 36 parcelas de 222,28, nos termos do contrato de ff. 08/09 dos autos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o banco requerido desde já intimado para cumprir a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT nº 21.364/11

Reclamante: André Felipe Silva Costa
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A
Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ANDRÉ FELIPE SILVA COSTA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ ou de uma das mãos", ou seja: R\$ 5.670,00. cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.808,00 (cinco mil e oitocentos e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Reclamatória nº 18.043/2010

Reclamante: Benjamim Dias de Araujo
Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousar OAB/TO 1792
Reclamado: Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado: Leticia Bittencourt – OAB/TO 2174
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "I - Considerando a informação de que a parte devedora efetuou pagamento de patim áa condenação por meio de depósito judicial (fls.108), intime-se a demandada para no prazo de cinco dias depositar em Juízo o diferença remanescente da dívida R\$3.746,17 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), sob pena de penhora on-line.
amar Alves Bezerra – Juiz de Direito.

Ação- Reclamatória nº 18.052/2010

Reclamante: Aprigio da Costa Fernandes
Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousar OAB/TO 1792
Reclamado: Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado: Leticia Bittencourt – OAB/TO 2174
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "Intime-se a devedora para no prazo de cinco dias depositar em Juízo O valor remanescente da dívida R\$2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais), sob pena de penhora on-line.

Ação- Para entrega de documento c/c Restituição de valor pago C/C Danos Morais nº 17.257/2009

Reclamante: Antonio Francelino de Moura Filho
Advogado(a): André Francelino de Moura Filho OAB-TO 2.621
Reclamado(a): Cleuber Vieira Carvalho
Advogado: Alfredo Farah
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do certidão de fls.31, indicando CPF ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de entrega do cheque pelo executado (Item II - fls.29).

Indenização Reintegração de posse c/ Pedido de Liminar nº 18.350/2010

Reclamante: Antonio Duarte Teodoro
Advogado(a): José Pinto Quezado OAB-TO 2.263
Reclamado(a): Clebson Vieira da Cunha
Advogado: Augusto Cesar Silva Costa – OAB/TO 4245
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do cumprimento da sentença (fls.51/52) pela parte demandada, sob pena de arquivamento.

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 19.939/2010

Reclamante(a): Klístenis José de Oliveira
Advogado(a): Roberto Pereira Urbano OAB-TO 4512
Reclamado(a): Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado(a): Maria das Dores Costa Reis OAB-TO 784
FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Isto posto e por tudo mais que consta dos autos, julgo improcedente a reclamação declarando extinto o processo com resolução do mérito. Processual. Isento de custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se, Registre-se e Intimem-se".

Ação-de Cobrança nº 17.210/2009

Reclamante(a): Luzivaldo Luz Milhomem
Reclamado(a): Alzenira Ramos Brito
Advogado(a): Maria Euripa Timóteo OAB- TO 1263
FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes e advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o ai. 269. III. do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR Nº 2009.0003.0716-0/0

Requerente: Ministério Público
Requerido (s): A. F. B., V. C. R..
Advogada: Dra. Maria José Rodrigues de Almeida Palácios – Coordenadora do Núcleo de Pática Jurídica do ITPAC. OAB/TO 1.139-B.
INTIMAR do despacho parcialmente transcrito. ".....Intimem-se as partes pra apresentarem suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias cada. Araguaína, Estado do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques -Juiza de Direito.

INTIMARÇÃO AUTOS Nº 2008.0011.1780-3/0 - GUARDA

Requerente: A. M. DE O.
Requeridos: A. DA S., M. P. DA S.
ADVOGADA: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz - 105- OAB/PA
Intimar da Sentença ".....Posto isto, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º do ECA, Concedo a Guarda de Ana Maria Pereira da Silva à requerente Ana Márcia de Oliveira, qualificada nos autos, a qual deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a criança a condição de sua dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários.Em consequência, Julgo Extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Prestado o compromisso, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, Araguaína/TO. 10/11/2011. MM. Juiza Julianne Freire Marques.

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2009.0011.1452-7

Sócio-educando: S.B.da S.
ADVOGADO: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO- OAB/TO-3889-
SENTENÇA: comprovado que o adolescente praticou o ato infracional descrito no artigo 217-A, do Código Penal, **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO** ajuizada pelo Ministério Público contra o adolescente S.B.da S, qualificado nos autos.**APLICO ao representado a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, pelo prazo de seis meses, durante oito horas semanais.Em consequência, **JULGO EXTINTO** presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Publique-se.Registre-se e intimem-se.Sem custas ao teor da legislação vigente.Transitada em julgado, formem-se os autos de Execução da Medida, remetendo-o à Comarca de Filadélfia.Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Ar.n/TO 30/11/2011. Julianne Freire Marques- Juiza de Direito.

INTIMAR ADVOGADO

REQUERIMENTO, Nº 2009.0001.5352-9/0
REQUERENTE: Ministério Público.
REQUERIDO: Município de Nova Olinda
ADVOGADO: DR. HENRY SMITH OAB/TO – 3.181
INTIMAR do despacho parcialmente transcrito. ".....Posto isto, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registr-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2011.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.8627-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA
ADVOGADO: Drª Viviane Mendes Braga-OAB/TO-2264-Procuradora do Município
DESPACHO: Dê-se ciência dos documentos de fl. 460/468 às partes.Am.29/11/2011.Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

GUARDA, Nº 2011.0011.8857-3/0
REQUERENTE: Z. J. dos S. R. e C. J. de S. R.
REQUERIDO: W. S. R. e F. P. B.
ADVOGADO: DRA. ADRIANA MATOS DE MAIRA OAB/TO – 4.864-A
INTIMAR da Decisão parcialmente transcrita. ".....Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º. do CPC. Declaro a incompetência absoluta do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de novembro de 2011.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.1677-9 ou 4239/10
Ação: Ordinária com pedido de Tutela Antecipada
Requerente: JOSIVAN RESPLANDES DE SOUZA
Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes - OAB/TO 243
Impetrado (a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 49/50, dos autos a seguir transcrita.

DECISÃO: ...Desse modo, indefiro o pedido de tutela antecipada, com fundamento nos art. 1º e 2º-B da Lei 9.494/97 e art. 475, do CPC. CITE-SE o requerido, na forma da lei para contestar o pedido. P.R.I.C.

Autos nº 2010.0006.0083-9

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA
 Adv. Defensor Público
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura AOB-PE 21.714
 FICAM as partes e procurador habilitado, intimados para comparecerem a audiência de Conciliação agendada para o dia **31/01/2012, às 14:00 horas**, na sala das audiências Cível do Fórum de Araguatins – TO.

AUTOS Nº 2006.0002.3102-9 ou 2160/06

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
 Requerente: LEOTINO MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES
 Advogado: (a) Dr. (a) Sérvulo César Villas Boas OAB/TO 2207
 Requerido: ACILON LIMA NETO
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 33/35 dos autos, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo que conta nos autos, julgo o demandante carecedor do direito de ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Assim sendo, o bem apreendido liminarmente deve retornar ao estado de origem, ou seja, a posse do veículo deverá voltar ao requerido, devendo a parte autora proceder com a imediata restituição do mesmo. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários frente a não angularização da demanda. Expeça-se Mandado, objetivando buscar e apreender o veículo objeto desta ação, depositando-o nas mãos do requerido. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.C.

AUTOS Nº 2006.0002.3189-4 ou 2165/06

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais com Antecipação de Tutela
 Requerente: DOMINGOS COIMBRA DOS SANTOS
 Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: (a) Dr. (a) Lislie Leiner Gomes Lima OAB/TO 3665
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 91/96 dos autos, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na petição inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), para condenar a Requerida a indenizar o Requerente pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais e julgando improcedente os danos materiais pleiteados. Declaro a inexistência de relação jurídica entre o suplicante e a suplicada, quanto as linhas telefônicas instaladas na cidade de Brasília, objeto da presente demanda. Cumpre esclarecer, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que incidirá sobre o valor indenizatório correção monetária, a partir da data do arbitramento indenizatório (Súmula n. 362-STJ) e, tratando-se de responsabilidade extracontratual, como o caso dos autos, juros de mora que fluirão a partir da sentença. Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios, estes no valor de 15% do total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), dado que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, súmula nº 326). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos nº 2010.0012.2355-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Adv. Dr. (a): Flávia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24521
 Requerido: DEUSIMAR DE ALMEIDA LIMA
 FICA O BANCO REQUERENTE E SUA PROCURADORA, intimados para providenciar o pagamento de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) referente a locomoção do Oficial de Justiça Sr. JUNIOR DE SOUSA GOMES, portador da CI-RG nº 319.340 SSP/TO e CPF nº 845.032.461-00, que deverá ser depositado na Conta Corrente nº 6845-4, agência nº 1305-6, Banco do Brasil S/A em nome do Oficial de Justiça acima qualificado, comprovando-se aos autos, a fim de dar prosseguimento ação. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Baixem-se os autos a Contadoria Judicial para cálculo da locomoção do Sr. Oficial de Justiça, após, intime-se o autor na pessoa de seu procurador via DJ, para providenciar o respectivo depósito. Cumpra-se. Araguatins – TO., 22 de novembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – juiz de Direito.

AUTOS Nº 1904/04

Ação: Cancelamento de Registro e Matrícula de Escritura Pública
 Requerente: HERBERT SILVA BATISTA
 Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda R. Filho OAB/TO 1354
 Requerido (a): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE SÃO BENTO-TO E OUTRO
 Advogado: (a) Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 49, dos autos, a seguir transcrita: "...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0009.9533-7 ou 4516/10

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: (a) Dr. (a) Ivan Wagner Melo Diniz OAB/TO 4618
 Requerido (a): RAILDA CRISTINA SILVA MARTINS
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 39, dos autos, a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269,III, do Código de Processo Civil, com a homologação da desistência da ação. P.R.I. Custas, caso existentes, pelo Autor. Transitada em Julgado, archive-se."

AUTOS Nº 2011.0009.0005-9 ou 4801/11

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: (a) Dr. (a) José Martins OAB/SP 84.314
 Requerido (a): ORLANDECY TAVARES DE OLIVEIRA
 Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 71, dos autos, a seguir transcrita: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0000.3172-0 ou 2137/06

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos
 Requerente: ROSIMARY WATANABE COUTINHO e Outros
 Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda R. Filho OAB/TO 1354
 Requerido (a): CLARICE MÁRCIA FERNANDES MANTOVANI
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 45, dos autos, a seguir transcrita: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Revogação de Prisão Temporária nº 2011.0011.5656-6

Requerente: WESLEY VIEIRA DE SOUZA
 Advogado: Luis Alberto Avelar dos Santos-OAB-MA nº 4845
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado da decisão a seguir...Por estas razões, tenho por presentes os pressupostos e fundamentos da prisão temporária, também, os motivos que ensejaram o decreto, ainda persistem. Assim, em consonância com o Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA do requerente WESLEY VIEIRA DE SOUZA. Devidamente qualificado, devendo pois, permanecer no presídio onde se encontra, até o prazo assinalado no decreto. Intime-se, cumpra-se, Araguatins, 30 de novembro de 2011., (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0002.7691-6

Autor do Fato: Companhia Siderúrgica do Pará-COSIPAR
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA '(...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR, pela infração prevista no artigo 60 da Lei 9.605/98, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se, Araguatins", 28 de NOVEMBRO de 2011, (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.8498-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Acusado: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA MALHEIROS
 Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860
 DESPACHO: "Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, aos 05 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito."

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0010.4684-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 DESPACHO: "Não foi deferido o pedido de assistência judiciária, ao contrário do que afirma a parte na petição da fl. 32. O despacho de fl.27 não deferiu os benefícios da justiça gratuita, razão porque deve a parte providenciar o recolhimento. Intime a parte para as providências, com urgência. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2010.0010.4685-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: DJANE CARVALHO DE SOUZA VALE.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 DESPACHO: "Não foi deferido o pedido de assistência judiciária, ao contrário do que afirma a parte na petição da fl. 44. O despacho de fl.34 não deferiu os benefícios da justiça gratuita, razão porque deve a parte providenciar o recolhimento. Intime a parte

para as providências, com urgência. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2010.0010.4683-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA LUISA VALE ANCHIETA, representada por sua genitora DJANE CARVALHO DE SOUZA VALE.
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO: “Não foi deferido o pedido de assistência judiciária, ao contrário do que afirma a parte na petição da fl. 30. O despacho de fl. 27 não deferiu os benefícios da justiça gratuita, razão porque deve a parte providenciar o recolhimento. Intime a parte para as providências, com urgência. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2010.0000.9513-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: SANKLAY GOMES MARINHO.
ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144.
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRED. FINA.
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3627.
DECISÃO: “ Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos à Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2006.0003.0722-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: WALDECI SILVA SORES.
ADVOGADO: GILSON RAMALHO – OAB/MA Nº 4871.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.
DECISÃO: “O pedido de fl.71/72 está subscrito pela própria parte, não por advogado, que é considerado indispensável à administração da justiça (CF, art. 133). Não há como acolher este pedido, embora sejam relevantes as razões apresentadas. Contudo, a parte pode socorrer-se de expedientes outros, como eventual ação indenizatória, como forma de evitar o prejuízo que acredita ter suportado. Posto isso, porque o pedido de fl. 71/72 não tem forma recursal, a petição não foi subscrita por advogado, indefiro-o. Certifique o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2010.0005.3684-7/0 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LIMITADA.
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO Nº 3054.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.
DECISÃO: Recebo o recurso de fl. 46. Intime-se a parte recorrida para responder ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso deste prazo, com ou sem resposta da parte contrária, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2009.0001.5473-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: JOÃO VICTOR ARAÚJO.
ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE RESENDE – OAB/TO Nº 4571-A.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.
DECISÃO: Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, pois foi deferida a tutela antecipada na sentença (CPC, art. 520, VII). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso deste prazo, com ou sem resposta da parte contrária, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2009.0001.5471-1/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO.

REQUERENTE: SILVANETE MARTINS DE SOUSA.
ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE RESENDE – OAB/TO Nº 4571-A.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.
DECISÃO: Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, pois foi deferida a tutela antecipada na sentença (CPC, art. 520, VII). Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso deste prazo, com ou sem resposta da parte contrária, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0010.2493-7/0 – AÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.

REQUERENTE: ELICELMA PEREIRA DE JESUS, representada por sua genitora JOANA PEREIRA DE JESUS.
ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888.
SENTENÇA: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, II I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 24 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2009.0009.6972-3/0 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADO: WYLKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.
REQUERIDO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO Nº 3695-B.

SENTENÇA: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e julgo improcedente o pedido inicial. Custas pela parte autora e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de novembro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.”

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 817/11

Autos n. 2009.0012.1125-5 (7134/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: ROSIANE BORGES DE SOUZA

Advogado: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OB/TO 1800

Requerido: MARCOS ANTONIO NOGUEIRA COSTA

Fica o procurador da requerente intimado a ser manifestar sobre o conteúdo da certidão de fls. 58v, dando conta da negativa de intimação da requerente para a audiência, bem como cientificado da data da audiência designada no feito, para o dia 20/05/2012, às 14:50 horas.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.0204-1/0

Ação: PEDIDO DE GUARDA

Requerente: Wanderley Pinheiro de Moraes

Advogada: Drª. Rosilene Mohr – OAB/TO 344

Requerida: Graciele Gomes de Assis

OBJETO: Intimar o requerente para apresentar o novo endereço da requerida.

DESPACHO (fl. 28): “DEFIRO a cota ministerial. Cumpra-se.” Colméia, 04.10.2011. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2011.0011.5224-2/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ PARTILHA DE BENS

Requerente: Cleonedes Pereira de Sousa

Advogada: Drª. Teresinha Eterna Dutra – OAB/TO 4746

Requerido: Oneide Soares Botelho

DESPACHO (fl. 20): “Intimem-se a parte Requerente para recolher as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia, 21.09.2011. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2009.0010.5285-8/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Eudes Silva e Souza

Advogado: Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533 e Wandelsom da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899

Requerida: Lucinéia Lima Coelho

DESPACHO (fl. 35): “Intime-se a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse na conversão da Separação em Divórcio, tendo em vista que com a alteração da lei o instituto da Separação entrou em desuso. Cumpra-se..” Colméia – TO., 18.11.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0011.7564-1/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Valdevan Pereira da Silva e requerida Maurina Soares da Silva, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: MAURINA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fls. 14/15, a seguir transcrita: “Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federa, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”, tomando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível, deixo de designar a audiência. Fulcrado no art. 232, inciso I do Código de Processo Civil, tendo como requisitos para a citação na forma editalícia a simples afirmação do autor, hei por bem deferir o pedido. Destarte, intime-se o(a) Réu(Ré) via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do ar. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC, o prazo para oferecer resposta, será de 15 (quinze) dias. O prazo editalício, constante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador a Defensoria Pública, todavia, o Defensor Público atuante nesta comarca é o patrono do requerente, destarte, intime-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor Público para atuar no processo como curador especial. Intime-se o Autor. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.” Colméia-TO 21.11.2011, Dr. Jordan jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos trinta dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (30.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0011.7614-1/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: José da Silva Monteiro e requerida Domingas Tavares de Souza, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: DOMINGAS TAVARES DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fls. 14/15, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tomando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível, deixo de designar a audiência. Fulcrado no art. 232, inciso I do Código de Processo Civil, tendo como requisitos para a citação na forma editalícia a simples afirmação do autor, hei por bem deferir o pedido. Destarte, intime-se o(a) Réu(Ré) via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do ar. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC, o prazo para oferecer resposta, será de 15 (quinze) dias. O prazo editalício, constante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador a Defensoria Pública, todavia, o Defensor Público atuante nesta comarca é o patrono do requerente, destarte, intime-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor Público para atuar no processo como curador especial. Intime-se o Autor. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 21.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos trinta dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (30.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0011.5251-0/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Corina Maria da Silva e requerido Francisco Sebastião da Silva, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fls. 11/12, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tomando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível, deixo de designar a audiência. Fulcrado no art. 232, inciso I do Código de Processo Civil, tendo como requisitos para a citação na forma editalícia a simples afirmação do autor, hei por bem deferir o pedido. Destarte, intime-se o(a) Réu(Ré) via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do ar. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC, o prazo para oferecer resposta, será de 15 (quinze) dias. O prazo editalício, constante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador a Defensoria Pública, todavia, o Defensor Público atuante nesta comarca é o patrono do requerente, destarte, intime-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor Público para atuar no processo como curador especial. Intime-se o Autor. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 21.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos trinta dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (30.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2011.0011.7617-6/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Alderina Gonçalves Costa e requerido José Costa da Silva, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: JOSÉ COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável decisão de fls. 14/15, a seguir transcrita: "Tendo em vista que a emenda Constitucional nº. 66, alterou o § 6 do art. 226 da Constituição Federal, simplificando a dissolução da sociedade conjugal, vejamos "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio", tomando desnecessário o lapso temporal, outrora exigível, deixo de designar a audiência. Fulcrado no art. 232, inciso I do Código de Processo Civil, tendo como requisitos para a citação na forma editalícia a simples afirmação do autor, hei por bem deferir o pedido. Destarte, intime-se o(a) Réu(Ré) via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do ar. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC, o prazo para oferecer resposta, será de 15 (quinze) dias. O prazo editalício, constante a previsão do art. 232, IV, do CPC, será de 20 dias. Não atendendo ao chamamento, nomeio

como curador a Defensoria Pública, todavia, o Defensor Público atuante nesta comarca é o patrono do requerente, destarte, intime-se a Defensoria Pública Regional para designar um Defensor Público para atuar no processo como curador especial. Intime-se o Autor. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." Colméia-TO 21.11.2011, Dr. Jordan Jardim Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos trinta dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (30.11.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2010.0011.6881-7/0, Ação de Investigação e Paternidade c/c Alimentos, em que figura como requerente: M. K. B. S., menor impúbere neste ato representada por sua genitora Srª. MARIA MONCERRAT BEZERRA SILVA e requerido WALISON LEAL DOS REIS SOUSA, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: WALISON LEAL DOS REIS SOUSA**, brasileiro, convivente, marceneiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do despacho de fl. 19 a seguir transcrito: "Tendo em vista a meta do CNJ (2010), cujo objetivo é julgar os processos distribuídos até 2006, redesigno audiência marcada para o dia 10/04/2012, às 14h00min, como escopo de desobstruía a pauta para julgamento dos feitos mais antigos. Intime-se. Cumpra-se." Colméia-TO, 26.08.2011. Dr. Jordan Jardim. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (17.10.2011). _____ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO.

DIANÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0012.0122-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: SONIA PEREIRA GUEDES

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido(a): LIDER DISTRIBUIDORA DE LIVROS

Advogado: NÃO CONSTA

DECISÃO: "...Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 30 de novembro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escritania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0003.6791-0 – Ação Declaratória de Nulidade**

Requerente: Onuar Tadeu Mendonça e outros

Advogado: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1254

Requerido: Onuar Marcelino de Mendonça

Advogado: Drª Marleide Luiz de Fátima Bernardes OAB/TO 3806

Litisconsórcio Necessário: Joaquina Carolina da Silva Mendonça

Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, INTIMADOS do retorno destes autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

Autos nº 2011.0005.5321-9 – Ação de guarda c/c Alimentos

Requerente: Eslane Glene Farias Nascimento Fornel

Advogada: Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido: Adilson Fornel

Despacho: Manifeste-se a requerente sobre a certidão de folhas 45, no prazo de 05 (cinco) dias. Figueirópolis, 16 de novembro de 2011. CERTIDÃO: "CERTIFICO que em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, deixei de citar e intimar o requerido Adilson Fornel em razão de que estando no endereço indicado no mandado verifiquei que na quadra 05 do bairro parque estrela dalva III o maior número de lote e o de numero 20, fato confirmado junto a imobiliária responsável por este loteamento, Brasília Imóveis S/A na pessoa de sua procuradora, srª. Maria do Socorro Lemos Vieira. Em tempo certifico que tentando contato por telefone o mesmo está desligado ou fora da área de cobertura. O Referido é verdade e dou fé. Luziania, 28 de julho de 2011. Idan Carlos Borges".

FILADÉLFIA**1ª Escritania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2009.0009.4505-0-0 – Ação de Indenização por Perdas e Danos.

Requerente: Maurício Martins Teixeira.

Advogada: Aline Costa Silva – OAB/TO 2127.

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5190.

Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580.

DESPACHO: "Vistos.Determino o desentranhamento da contestação de fls.25/49,bem como dos documentos a ela anexados de fls.50/143,tendo em vista que pertencem aos autos e nº 2009.0009.4505-7.Após o cumprimento da determinação acima,realize-se nova intimação da parte autora,para,querendo,se manifestar sobre a contestação e documentos corretos que já se encontram juntados nos presentes autos. Filadélfia,03/11/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2009.0007.7378-0-0 – Ação Medida Cautelar com Produção antecipada de Provas.

Requerente: Luis do Nascimento da Silva Bezerra.
Advogada: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes - OAB/TO 2144.
Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia.
Advogado: André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580.
Advogado: Alacir Borges – OAB/SC 5190.

DESPACHO: "...Ante o exposto,e pela fundamentação fática e jurídica acima deduzida,HOMOLOGO A PROVA PERICIAL realizada com fundamento no artigo 851 do CPC.Por força do princípio da causalidade que dá suporte ao sistema do pagamento de despesas do processo pelo vencido,condeno o requerido ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais,sendo que com relação aos honorários advocatícios,fixo-os em grau mínimo, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),nos termos do termo do art.20,§4º do CPC c/c o item 7 – Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/TO.Após o trânsito em julgado do presente *decisum* e certificado nos autos o efetivo recolhimento das custas finais e da taxa judiciária,a teor do disposto no item 2.4.11 do PROVIMENTO 002/2011/CGJUS/TO remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia,20/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2007.0001.9544-6-0 – Ação de Dissolução de União Estável com Pedido de Partilha de Bens.

Requerente: Ivanilde Alves Pereira.
Defensor Público: Uthant Vandré N. M. L. Gonçalves – Matrícula/90003538-2
Requerido: Valdecy Lima da Cruz.
DESPACHO: "Intime-se as partes via Dje para manifestarem-se em cinco dias sobre o laudo de avaliação de fls. 59.Remetam-se os autos à Defensoria Pública.Cumpra-se.Filadélfia,16/11/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2010.0008.8302-4-0 – Ação de Divórcio Litigioso Direto.

Requerente: Deusimar Pereira da Silva.
Advogado: Olton Alves de Oliveira – OAB/TO 400.
Requerido: Adelaide Campos da Silva.
Advogado: Não consta.
DESPACHO: "Intime-se a requerida para que em dez dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 62,ao passo que deve no mesmo prazo providenciar a respectiva documentação.Após,remetam-se os autos ao Ministério Público.Ao final,conclusos.Cumpra-se.Filadélfia,03/11/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2011.0011.6114-4-0 – Ação Reivindicatória de Pensão por Morte.

Requerente: Belizaria Dourado de Sousa.
Advogado: Márcio Augusto Malaçoli – OAB/TO 3685.
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.
DESPACHO: "Intime a parte autora,através de seus advogados,via Diário da Justiça,para adaptar o instrumento de procuração e a declaração de hipossuficiência,às fls. 05,sob pena de indeferimento,nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC.Cumpra-se.Filadélfia,16/11/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2011.0011.6094-6-0 – Ação Reivindicatória com pedido de tutela antecipada c/c paralisação de construção.

Requerente: Diomar Fernandes da Cruz.
Advogado: Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586.
Requerido: Maria Sonia Pereira da Silva.
Requerido: Arioan Ferreira Barbosa.
Advogado: Não consta.
DESPACHO: "Intime o autor para emendar a inicial,especialmente no tocante ao rito atinente a nunciação de obra nova,tal como previsto nos artigos 934 e seguinte do CPC.Fixo o prazo em dez dias,sob pena de indeferimento liminar da inicial.Intime-se.Após,conclusos.Cumpra-se. Filadélfia, 16/11/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Autos nº 2011.0010.5640-5-0 – Ação Oposição de Terceiros.

Requerente: Wedla Medeiros Mota Sousa e Outros.
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020.
Requerido: João Odolfo Medeiros Rego.
Requerido: Manoel Aires Carvalho.
Advogado: Não consta.
DECISÃO: "... Intime o advogado subscritor da inicial para emendá-la no prazo de dez dias,especialmente para corrigir o pólo passivo(CPC, art.56 parte final) sob pena de indeferimento.Determino excepcionalmente,em razão dos argumentos fáticos e pelo acervo obrigatório juntado,a suspensão da decisão de reintegração de posse de fls.60/61 até serem os opostos citados,circunstância que deve ser implementada tão logo seja a petição inicial da oposição corrigida,pois caso transcorra *in albis* o prazo sem manifestação esta exordial será extinta sem resolução de mérito (CPC,art.267,I),subsistindo por tal razão a reintegração de posse anteriormente determinada.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia, 16/11/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0011.3618-2/0 – Prestação de Contas

Requerente: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2.238
Requerido: Vinícius Donover Gomes e Sandra Suely da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Dr. Daniel dos Santos Borges INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir: Decisão: Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada para determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para que o mesmo providencie a expedição de Certidão Positiva com efeitos negativos em nome do Município de Goiatins, enquanto durar esta ação de prestação de contas. O TCE fica ainda notificado para apresentar informações que achar pertinentes no prazo de 10 dias. Citem-se os requeridos, ou contestar a ação, sob pena de revelia. Goiatins, 01 de dezembro de 2011.

Autos nº. 2010.0002.3881-1/0 Cautelar

Requerente: Marcos Aurélio Lima Leite
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/MA 3435
Requerido: Larry Novais Barra
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira INTIMADO para recolhimento das despesas processuais da Carta Precatória, sendo que o não cumprimento acarretará na extinção do feito por abandono. Goiatins, 30 de novembro de 2011.

Autos nº 2.256/05 (Reintegração de Posse)

Requerentes: Valdecy Estácio Maia e Neci Miranda Maia
Adv. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B
Requeridos: Adelson Alves da Costa e outros
Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
Adv: Roberto Pereira Urbano, OAB/To nº 1440-A
INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da Decisão Judicial, a saber: (...) Indefiro o pedido de homologação de acordo vez que não está assinado pelo advogado do réu, e se existe condomínio os demais réus precisam aceitar o acordo. Intimem-se as partes da Decisão. Intime-se ainda para especificar provas a serem produzidas, requerendo eventuais perícias e provas testemunhas com apresentação do rol em (20) vinte dias, sob pena de preclusão para pedido de provas. Goiatins, 30 de novembro de 2011.

Autos nº. 2011.0008.4343-8/0 Revisional de Contrato Bancário

Requerente: José Luiz Brasileiro Filho e outra
Adv. Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4.568
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4247
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 30 de novembro de 2011.

Autos nº. 1.973/2005 – Cobrança de Vencimento

Requerente: José Milton Dias da Silva
Adv. Dra. Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO
Advogado: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: Ficom os advogados INTIMADOS para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze). Goiatins, 30 de novembro de 2011.

Autos nº. 2.099/2005 – Cobrança de Vencimento

Requerente: José Martins Zezinho Kraho
Adv. Dra. Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO
Advogado: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: Ficom os advogados INTIMADOS para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze). Goiatins, 30 de novembro de 2011.

Autos nº. 1979/2005 – Cobrança de Vencimento

Requerente: Raimundo Arruda Cruz
Adv. Dra. Cristiane Anes de Brito OAB/TO 2463
Requerido: Município de Goiatins TO
Advogado: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
INTIMAÇÃO: Ficom os advogados INTIMADOS para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze). Goiatins, 30 de novembro de 2011.

Autos nº. 2010.0002.3824-2 – Rescisão Contratual

Requerente: Matilde Wermeir
Adv. Dr. Adriano Guinzelli OAB/TO 2025
Requerido: Supermercado Extra.com.br
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora Dr. Guinzelli INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 30 de novembro de 2011.

Autos nº 1.432/02 - Reivindicatória

Requerente: Manoel Domingos de Barros e Maria Tereza Cintra de Barros
Adv. Têlio Leão Aires, OAB/TO nº 139-B
Requeridos: Abdias Dias dos Santos e outros
Adv. Leila Alves da Costa Monteiro, OAB/TO nº 4686-A
INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a saber: (...) Não cabe a esta Magistrada decidir pelo interesse do INCRA neste feito. E assim, determino a remessa dos autos à Justiça Federal em Araguaína/TO, para decidir se há interesse da UNIÃO neste feito. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos. Goiatins/TO, 30 de novembro 2011. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito

Autos nº. 2006.0007.8390-0/0 – Indenização por Dano Material

Requerente: Robson de Jesus Pedrosa
Adv. Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2901
Requerido: Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins INTIMADA para efetuar o pagamento das despesas processuais da carta precatória encaminhada para Palmas TO, no valor de 75,30 a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ, adquirido no site do TJ e locomoção do oficial de justiça, no valor de 19,20, a ser depositado na conta nº 3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil S/A, telefone para contato (63) 3218-4571 Goiatins, 30 de novembro de 2011.

Autos nº 2007.0001.7227-6 (2.591/07) – Execução de Sentença.

Requerente: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin
 Adv. Aldo José Pereira, OAB/TO nº 331
 Requeridos: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron
 Adv. Sidney de Melo, OAB/TO nº 2017-B
 INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a saber: Determino o imediato desentranhamento do laudo pericial de fls. 503/522, pois que em nenhum momento foi solicitado ou ordenado. Devia o perito apenas ajudar na reintegração. Arrumar a capa dos autos. Intime-se o perito para manifestar nos autos em (05) cinco dias informando se a decisão de reintegração foi cumprida nos moldes dos mapas de fls. 22, 23 e 24 dos autos 1.436/01. Em razão do desentranhamento do laudo não pedido de fl. 503/522, é que desconsidero as petições de fl. 543/557 e 561/565, pois tratam exclusivamente deste laudo. Goiatins/TO, 24 de novembro 2011. Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.622/2011**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0002.1867-3 – Ação de Indenização

Requerente: Cristiano Sobrinho Mota e Outros
 Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
 Requerido: Município de Fortaleza do Taboão e Outros
 Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899
 DESPACHO de fls. 289: "Dando prosseguimento ao feito, intem-se para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir; justificando-as. Após, conclusos para julgamento conforme o estado do processo. Guaraí, 09/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.621/2011

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0005.6258-5 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco CNH Capital S/A
 Advogado: Drº. Adriano Muniz Rebello – OAB/PR n.24.730
 Executados: Jorge Andreazza e Outros
 Advogado: Não Constituído
 DESPACHO de fls. 85 - verso: "Intime-se o exequente para as providências de mister no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista certidão de fls. 83 e 85. Guaraí, 09/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Reparação de Danos 6657/07**

Requerente: João Josué Batista Neto, Francisca Valda de Menezes Granja Batista
 Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB-TO 1315-B e Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Requerido: Aristides Silva, Aristides Silva Júnior, Euvaldo Leão da Costa, Jonília Alves Rocha Silva, Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão e os terceiros interessados Luciano Barbosa de Souza, Jussara Marques Agnesini, Aristeu Francisco da Silva e Maria Zilá Garcia
 Advogado(a): 1º, 2º, 3º e 4º requeridos: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO 209, 5º e 6º Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A. Os 1º e 2º terceiros interessados: Valdeon Roberta Glória OAB-TO 685-A, 3º e 4º terceiros interessados: Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511-B.
 INTIMAÇÃO: Ficam todos os requeridos intimados para, no prazo legal, manifestar-se sobre a penhora e avaliação de fls. 469/472, bem como, ficam intimados também no mesmo ato os terceiros interessados para, no prazo legal, manifestar-se sobre a penhora e avaliação de fls. 478/485 para os fins de mister.

3ª Vara Cível**DECISÃO****AUTOS - 2007.0008.2797-3/0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: HÉRICA MARQUES DOS SANTOS
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
 Requerido: WILSON GOMES DE SOUZA
 Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1999-B
 DECISÃO: "O requerido, em fls. 236/237 e 251/252, requer a substituição do bem constrito por 28 (vinte e oito) imóveis urbanos de números 02 a 30 da quadra 78, do Loteamento Cidade Industrial, alegando que com a substituição do imóvel poderá voltar a trabalhar, pois com a restrição estão prejudicadas as suas atividades. Por sua vez a requerente em fls. 244/246, 257/261 rebate a pretensão e não aceita a aludida substituição do bem, isto por afirmar que o requerido possui outros dois imóveis rurais, sendo um maior do que a propriedade constrita e outro menor. Além disso, afirma que os lotes oferecidos estão localizados em uma parte abandonada da cidade, o que público e notório nesta urbe, assim não possuindo valor relevante. No caso dos autos, trata-se de bem imóvel que está constrito para garantia de prestação de alimentos (constituição de capital consoante sentença pretérita). Consta nos autos que o requerido ainda possui dois imóveis rurais, sendo um de 1002 Ha e outro de 384 Ha, além dos imóveis urbanos que ora pretende fazer a substituição em questão. Neste particular, por certo que sequer veio aos autos qualquer avaliação dos bens que se pretende substituir. Ainda que assim facilmente se pudesse redimir com a determinação de avaliação respectiva, o caso dos autos cuida de garantia para pagamento de pensão alimentícia, o que requer maiores cautelas. A Súmula 313 do Superior Tribunal de Justiça, nesse mesmo sentido, preconiza: "Em ação

de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado." Por fim e uma vez considerando que há menção nos autos de que o requerido possui, além de vários lotes urbanos, duas outras propriedades rurais, a alegação de que está impossibilitado de trabalhar falce de amparo. Nenhuma modificação no estado de fato ou de direito do requerido foi efetivamente comprovada nos autos, o que merece atenção à luz do disposto no artigo 471, do Código de Processo Civil. Isto posto, indefiro o pedido de substituição do bem aviado, visto que o requerido não comprovou a real necessidade da substituição. Intimem-se. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2011. Odete Batista DiasAlmeida Juíza de Direito Substituta".

AUTOS - 2008.0008.9653-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogado(a): JEANE JAQUES L. DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882
 Requerido: LENÇOS PRESIDENTE S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO E SERASA S/A
 Advogado(a): MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI OAB-SP N.º 104.430 E ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO OAB-SP N.º 196.725
 DECISÃO: "Consoante verificado, a condenação se deu de forma solidária, portanto, a constrição poderá se efetivar em desfavor de quaisquer das responsáveis pelo pagamento. Desta forma, o pedido de fls. 372 não pode ser deferido, competindo à executada buscar o que entender de direito após o pagamento que persegue o exequente consoante a ausência de impugnação no prazo e forma legal (artigo 475 – L do CPC), determino a expedição de alvará em favor do exequente e em nome deste. Antes, porém intimem-se todas as partes da presente decisão. Cumpra-se. Gurupi, 20/11/11".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS - 2009.0001.3438-9/0 – BUSCA E APREENSÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR
 Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N. 2510
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB-MA N.º 8681
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais), sob pena da aplicação no disposto no artigo 475 "j" do CPC.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****AÇÃO PENAL:2010.0001.6252.1**

Autor: MPE
 Acusado: Maria de Jesus Mlo Mourão e Tubias Hermes Mourão
 Vítima: Edilene Oliveira Gomes
 Advogado: Sergio Miranda OAB-TO 4503-A e Iran Ribeiro OAB-TO 4585
 Despacho: Fica os advogados intimados que foi designado audiência de inquirição de testemunhas de defesa e no dia 03/02/2012 às 14h00min.na comarca de Palhoça, 1ª Vara Criminal

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.9366-6**

Ação: De Indenização por Danos Morais
 Requerente(s): Josineth Alves da Costa Lima
 Advogada: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790, Denyse da Cruz Costa Alencar, OAB/TO 4362 e Adriano Pablo Justino Peixoto OAB/RJ nº 136.257, Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, OAB/TO nº 4126-b e Julio Franco Poli OAB/TO nº 4589/b
 DESPACHO: Manifeste-se a devedora acerca do pedido formulado pelo credor. Prazo. 5(cinco) dias. Itacajá-, 18 de setembro 2011. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.8732-9 AÇÃO CAUTELAR

Requerente(s): ADRIANA ALVES DOS SANTOS
 Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
 Requerido(s): EQUILSON SILVA EVANGELISTA
 Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 69º71: **SENTENÇA:** Por todo o exposto, confirmo a decisão de fls. 30/31 e: 1-Julgo improcedente o pedido inicial; 2-Concedo a guarda judicial de E S E J ao pai, EQUILSON SILVA EVANGELISTA. Expeça-se o respectivo termo. 3-Asseguro a mãe o direito de visitar o filho e tê-lo consigo nas férias escolares e, alternadamente, nas festas de final de ano, devendo o pai contribuir na concretização do direito de visitas, ou seja, contribuir financeira para as viagens do filho até a residência da mãe. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência a autora arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Todavia, tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita P. R. I. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.1430-4**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ACUSADO: JOSÉ CARLOS PRATES GUEDES
 ADVOGADO: ERNESTO JULIÃO DE ALMEIDA FRAGA – OAB-BA Nº 20.969
 DECISÃO: Nos termos do artigo 2 65 do CPP, o defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. No

caso em tela, o advogado do réu foi intimado pelo Diário da Justiça (fl. 39) e, também foi intimado pessoalmente por carta precatória (fl. 42/42-verso), sendo certo que sua ausência a este ato não foi justificada. Por todo o exposto: 1) Com fundamento no artigo 265 do CPP, aplico ao advogado Ernesto Julião de Almeida Fraga (OAB-BA 20969) multa no valor de 10(dez) salários mínimos e determino a extração de cópia integral dos autos com posterior remessa para a Seccional da OAB no Estado da Bahia; 2) Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 26.1.2012 às 8h30min 3) Considerando que as testemunhas também não apresentaram qualquer justificativa para a ausência ao ato, com fundamento no artigo 219 do CPP, aplico às testemunhas faltantes multa no valor de 10(dez) salários mínimos e determino a condução coercitiva de todas elas para a audiência. Publique-se esta decisão e peça-se carta precatória para intimação do réu e seu advogado constituído. Itacajá-TO, 30 de novembro de 2011. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2006.0002.8435-1, tendo como denunciado, a saber: INTIMAR NILSON DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itacajá-TO, nascido aos 02/09/1984, filho de Marinez da Silva Rocha, em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da sentença a seguir: NILSON DA SILVA ROCHA foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade de 2(DOIS) anos de reclusão no regime aberto, tendo sido a reprimenda substituída por prestação de serviço à comunidade.É o relatório. Decido.O fato ocorreu em 8.2.2004 a denúncia foi recebida em 16.3.2004 e a sentença condenatória proferida em 22.4.2005 foi publicada em 23.7.2009, sendo certo que esta foi a última causa interruptiva da prescrição.Registre-se que entre a data do trânsito em julgado para a condenação e a data da publicação da sentença transcorreram mais de quatro anos.Portanto, considerando o decurso do prazo transcorrido entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença condenatória, conduzi-se pela ocorrência da prescrição retroativa. É que, nos termos do artigo 109, inciso V, combinado com o artigo 110, §1º, ambos do Código Penal, o prazo para o início da execução da pena é de, no máximo quatro anos.Por todo o exposto, DECLARO EXTINTA A PENA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 29 de novembro de 2011.Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4064/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6149-0)

Requerente: HC CAVALCANTE - ME

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: SADY BATISTELLA

Advogado: Dr. Mário Antônio Silva Camargo e outra

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 2. Em consequência, **julgo extinto o processo**, com fundamento no **artigo 269, III, do CPC, com resolução do mérito.** (...) P.R.I., e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4537/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7340-3)

Requerente: LUIZ PIABA DA LUZ

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 16. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescida de correção monetária desde a data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4614/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4538-1)

Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 14. Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, com **resolução de mérito**, com base no art. 269, I, do CPC, para, de consequência: **a) CONDENAR** a Reclamada a pagar para a Reclamante as quantias de: **a1) R\$2.000,00** (dois mil reais), a título de **danos morais**, com juros de mora de 1% e correção monetária a partir do arbitramento, conforme Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado; **a2) R\$ 248,88** (duzentos e quarenta e oito e oitenta e oito centavos), **em dobro**, a título de **indébito**, atualizados monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês desde a data de vencimento de cada fatura do cartão de crédito da parte autora; **b) DECLARAR** a inexistência do contrato de assinatura das revistas "Quem Acontece" e "Pequenas Empresas", objeto desta demanda. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4669/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0924-4)

Requerente: AROLDI RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 12. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a**

empresa requerida **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT** a pagar à parte autora a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins), referente à indenização do seguro DPVAT; (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4624/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4553-8)

Requerente: JADSON MONTEL GALVÃO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 13. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, para condenar** a empresa requerida **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT** a pagar à parte autora a quantia de: a. **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins), referente à indenização do seguro DPVAT; b. **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** a título de reembolso pelas despesas com medicamentos, corrigida desde o efetivo pagamento e juros da citação. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4696/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0955-4)

Requerente: WELLINGTON PEREIRA DIAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 13. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4680/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0936-8)

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 06. Diante do exposto, com base no art. 51, II da Lei 9099/95, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4711/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4261-0)

Requerente: CARMEM CÉLIA PAULO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 15. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4499/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5549-3)

Requerente: REGINA NETA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 14. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, **28 de novembro de 2011**. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4540/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7343-8)

Requerente: RITA DE CASSIA MONTEIRO MONTALVÃO COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 17. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar, à parte autora a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, **28 de novembro de 2011**. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3682/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2517-1)

Requerente: ADONCIANO TORQUATO DE SOUSA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: AMADEUS SANTANA

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito e outro

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “ (...) 3. Destarte, defiro o pedido supra, **declarando a antecipação do vencimento das parcelas e a apreensão do veículo penhorado, que deverá ser removido para o depósito público.** 4. Atualize-se a dívida e proceda-se ao bloqueio do valor apurado via BACENJUD. 5. Expeça-se mandado e/ou carta precatória para a apreensão do veículo. 6. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, aos **28/11/2011**. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4011/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4979-1)

Requerente: WALDIR BRITO DE SOUSA
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
Requerido: OI – BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada pela Brasil Telecom S/A, com amparo nos artigos 475-L, incisos III e V, e 794, I do CPC c/c art. 52, IX, al. B e C, da Lei nº 9099/95, para, de consequência: a) Declarar o excesso de execução e a consequente extinção do presente feito; b) Determinar a devolução da quantia de R\$1.674,32 (mil e seiscentos e setenta e quatro reais, trinta e dois centavos), bloqueado via BACENJUD (fls. 96), para a Brasil Telecom S/A, devidamente corrigido desde a data da transferência. Sem custas e honorários advocatícios, com amparo no artigo 55, da Lei acima. Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará judicial e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4181/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1823-9)

Requerente: ALCINO BORGES DE ANDRADE
Advogado: Dr. Frabryco Teixeira Noletto
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Considerando-se que a reclamação nº 3752-GO foi julgada pelo e. STJ, designo audiência UMA para o dia 17/01/2012, às 14h30min. Diligências de praxe. Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4875/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3894-0)

Requerente: SOLIMAR DE SOUSA GOMES
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
Requerido: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Designo o dia 17/01/2012, às 14h40min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0010.6254-5/0 – 7540/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO Art. 4º, CPC: O interesse do autor pode limitar-se à declaração: I – da existência ou da inexistência de relação jurídica.

Requerente: JERLAN CARLOS DE ALMEIDA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: AMAURY CAETANO DE ANDRADE
Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3.777-A

INTIMAÇÃO: Deixo para apreciar o pedido de sustentação de arresto depois de decorrido o prazo para impugnação da contestação pelo autor. Intimo o autor para informar nos autos em 48 horas sobre o cumprimento do encargo de fiel depositário, inclusive, dizer onde e em que condições está o bem arrestado. Fica desde já advertido de que o bem não deve ser utilizado nem onerado, sob penas da lei, até decisão judicial. Intimo o autor para em 10 dias impugnar a contestação e documentos às fls. 46/79. No mesmo prazo deverá informar se pretende produzir prova oral, indicando o rol e informando se haverá necessidade de intimação das testemunhas.

AUTOS Nº. 2010.0004.9840-6/0 – 6581/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB/CREDIPAR
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
Requerido: SIDINEZ ROCHA NOLÉTO e JOÃO BATISTA NOLÉTO
Advogado:

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, e artigo 269, III, todos do CPC, em face do pagamento da dívida exequente. Havendo penhora de bens referentes a este processo, determino que sejam feitas as baixas necessárias. Desentranhem-se os documentos e devolvam-se as partes. Sem custo e sem honorários. Expeça-se o Cartório Distribuidor Certidão positiva com efeitos negativos em favor dos executados. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, fl. 35, última parte, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 30 de novembro de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO. Juiz em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2010.0004.6120-0/0 – 6620/10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DENAIR PEGORARO CASTILHO
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: SEBASTIÃO PEGORARO CASTILHO
Advogado:

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 30 de novembro de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO. Juiz em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2010.0011.4502-7/0 – 6928/10 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: AILTON BORGES DE CASTRO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: CICERO VALDIER PEREIRA
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132-B

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o presente Recurso por ser intempestivo. P. R. I. Miranorte, 29 de novembro de 2011. MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

AUTOS Nº. 2011.0001.3384-8/0 – 7050/11 - AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DO CADASTRO DE RESTRIÇÃO CRÉDITO.

Requerente: EMMANUEL DIAS VIANA
Advogado: Dr. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583 E OUTRO
Requerido: AYMORE FINACEIRA LTDA
Advogado: Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B E OUTROS
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado:

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A a pagar o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido, BANCO DO BRASIL S/A a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos materiais, na modalidade repetição de indébito. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da citação (04.07.11). Defiro os pedidos já antecipados em julgamento prévio para manter excluído o nome do requerente do SPC e demais cadastros restritivos de crédito pelos fatos discutidos na presente ação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, com base no art. 20, parágrafos 3º., do Código de Processo Civil, observando-se suas alíneas, tendo a não complexidade do processo. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0007.8805-4/0 – 7365/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: C. L. DE SOUSA REP. POR SUA GENITORA LINDAURA LIMA DE SOUSA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 2008.0001.4694-0/0 – 5722/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: JOÃO CELESTE DE SOUSA
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO – PROC. FEDERAL

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, tendo em vista o caráter alimentar da demanda. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias e o INSS para contra-razões e o recurso adesivo em 30 dias (prazo em dobro). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.4673-7/0 – 5706/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RITO ORDINÁRIO

Requerente: CIDADIA FERREIRA DA COSTA
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Drª. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA PROC. FEDERAL

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, tendo em vista tratar-se de prestação de caráter alimentar, com fulcro no artigo 520, II do CPC. Intime-se o apelado via DJ para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Havendo recurso adesivo intime-se o recorrido para ofertar as contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0005.0233-7/0 – 6421/09 - AÇÃO: ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, COMINATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ALAIR ANTONIO PIRES
Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 Drª. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Havendo recurso adesivo intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 19 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0009.6890-0/0 - 4983/06 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: RAULIZIO ONOFRE PIRES – SUBSTITUIDO POR ELIANE BISPO SOARES PIRES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Drª. ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402 E OUTROS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 18 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0009.1470-3/0 – 4893/06 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: PAULINO JOSÉ FERREIRA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo o recorrido para apresentar contra-razões ao recurso adesivo de fls. 91/94 no prazo legal.

AUTOS Nº. 2006.0009.1471-1/0 – 4889/06 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: IRACI PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. JANAINA ANDRADE DE SOUSA – PROC. FEDERAL

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal, 30 dias (prazo em dobro). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.4679-6/0 – 5712/08 - AÇÃO: REINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA ALBERTINA DO LIVRAMENTO

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação apenas no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 30 dias (prazo em dobro). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0006.4162-6/0 – 4731/06 - AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VALDEMAR RODRIGUES FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: EDMILSON DA SILVA LEANDRO

Advogado:

Requerido: ISAIAS FERREIRA NASCIMENTO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, para determinar, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente a pagar as custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo por fundamento o art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, devido ao tempo do processo. Publique-se. Em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.4696-6/0 – 5728/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ARMANDO CHAPARINE

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação apenas no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 30 dias (prazo em dobro). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.4671-0/0 – 5726/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: PERCILIO DA COSTA LEITE

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. DANILO CHAVES LIMA – PROC. FEDERAL

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação apenas no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de

apelação caso tenha interesse, no prazo de 30 dias (prazo em dobro). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2009.0012.7293-9/0 – 6378/09 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DORACI SEVERINO SILVA

Advogado: Dr. RICARDO CÍCERO PINTO OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação apenas no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 30 dias (prazo em dobro). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2006.0006.4145-6/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DOMINGAS GOMES PEREIRA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal 30 dias (prazo em dobro) ao recurso adesivo.

AUTOS Nº. 2011.0007.7128-3/0 – 1147/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Advogado: Dr. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA OAB/TO 677-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para dizer-se desejam produzir provas orais.

AUTOS Nº. 2011.0004.9198-1/0 – 7267/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: FORTE MIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado: Dr. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB/TO 1.242-A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MRANORTE/TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 dias, bem como as partes para informarem se desejam produzir provas orais, especificando-as e informando se deseja vê-las intimadas.

AUTOS Nº. 2011.0005.3773-6/0 – 7244/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: APARECIDA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora que a decisão anterior estar mantida por seus próprios fundamentos.

AUTOS Nº. 359/90 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA E OUTROS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: ESPÓLIO DE MIGUEL FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. OAB/TO

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Roberto Nogueira para no prazo de quinze dias, apresentarem o plano de partilha do processo de inventário, o qual será convertido em arrolamento de bens, em razão de que todos os herdeiros são maiores, capazes, apresentando-se no plano a relação de herdeiros, a relação dos bens, o valor total do monte-mor, a partilha discriminada a cada herdeiro dos bens, a quantidade de formais de partilha aos herdeiros e a necessidade de eventuais alvarás judiciais da quota parte aos herdeiros.

AUTOS Nº. 109/90 - AÇÃO: INVENTÁRIO

Inventariante: REGINA PAULINA VALADARES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Inventariante: RODOLFO RIBEIRO VALADARES

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Inventariado: ESPÓLIO DE DOMINGOS RIBEIRO VALADARES

Advogado:

DESPACHO: Expeça-se a carta de adjudicação do único imóvel descrito na fl. 199 em favor de Regina Paulina Valadares para averbação junto ao CRI.

AUTOS Nº. 2011.0006.6655-2/0 – 7299/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO (DELEI Nº 911/69)

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

Advogado: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597 E OUTROS

Requerido: MADALENA CÂNDIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, para confirmar a liminar de busca e apreensão, declarar rescindido o contrato e abusiva a cláusula da incidência da comissão de permanência, e consolidar o requerente na propriedade e posse plena e exclusiva dos bens descritos na inicial. Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, tendo em vista a não complexidade da causa e o tempo de julgamento. Oficie-se ao DETRAN, com o fim de autorizar a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do autor, ou de terceiro por ele indicando, livre de ônus. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de novembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2.898/02 - AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: S. M. DO C. N e L. M. do C, REPRESENTADOS POR SUA MÃE NOELI PIRES MENDES DO CARMO.

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI e VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 16 de novembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 4207/05 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS/EXECUÇÃO

Requerente: MARINETE DA SILVA LIMA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dr. ALESSANDRA PIRES CAMPOS DE PIERE OAB/TO 14580 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para dizer se concorda c a planilha de cálculos e valores apresentados em 05 dias. Se não, deve apresentar a diferença.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 801/05**

Acusado: VILMAR PEREIRA DA SILVA (RÉU PRESO)

Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução, interrogatório e julgamento, designada para o dia 07/12/2011, às 13h30m, a se realizar nesta Comarca de Miranorte-TO.

AÇÃO PENAL N. 2011.0010.1626-8 ou 1658/11

Acusado: FÁBIO ALVES MARQUES (RÉU PRESO)

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da audiência de instrução, interrogatório e julgamento, designada para o dia 15/12/2011, às 08h10m, a se realizar nesta Comarca de Miranorte-TO.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****DECISÃO****AUTOS: 2011.0010.1807-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO LIMINAR**

Requerente: JAMILTON RODRIGUES GONÇALVES

Advogado: DR. NILSON GOMES GUIMARÃES – OAB/GO 19.843

Advogado: DR. LUCAS DAUMAS GUIZELINI – OAB/GO 32.555

Requerido: CLARO S/A

DECISÃO: "(...) Para que a tutela antecipada seja deferida necessário se faz a presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A tutela antecipada, quando concedida como tutela de urgência para afastar uma situação de perigo, exige 04 (quatro) requisitos, quais sejam: a) a existência de requerimento do autor; b) prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado ("fumus boni iuris"); c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ("periculum in mora"); d) reversibilidade do provimento antecipado. Nos presentes autos, verifica-se a presença cumulativa dos requisitos autorizadores da tutela antecipada. De acordo com o "caput" do artigo 273 do Código de Processo Civil veda-se a concessão da tutela antecipada de ofício por parte do juiz. Respeitando esse dispositivo, verifica-se o requerimento expresso por parte do autor nesse sentido. O "fumus boni iuris" se encontra presente, uma vez que a documentação juntada aos autos demonstram, "prima facie" a verossimilhança das alegações, mormente pelos documentos juntados de fls. 21/22. A presente ação tem por objetivo a declaração de inexistência de débito c/c indenização e pedido de tutela, para, assim, restabelecer seu nome e retirá-lo do rol dos maus pagadores, como descrito na inicial. Conforme noticiado, o autor em consulta informativa junto ao SPC/SERASA constatou pendências financeiras em seu nome, razão pela pode vir a sofrer constrangimento pessoal e limitações negociais e creditícias. Assim, necessário se torna o deferimento da tutela de urgência. Aqui encontra-se o terceiro requisito da tutela antecipada, isto é, o "periculum in mora". Com relação ao último requisito, qual seja a reversibilidade do provimento antecipado, temos que a lei quis se referir à irreversibilidade do provimento e não das eventuais consequências fáticas ou econômicas. Assim, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes postulados pelo autor, não tem caráter de irreversibilidade, podendo a qualquer momento ser revogado sem qualquer prejuízo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, "caput", inciso I e parágrafo 2o do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito a fim de que se providencie a retirada do nome da autora da relação dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Expeça-se o necessário. No mais, cite-se o requerido, via correio, por AR, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/12/11 às 15 horas, nos moldes do artigo 18 da Lei nº. 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Int. Cumpra-se. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0003.6439-8/0 – RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: MARIA DE LOURDES BRITO GUIMARÃES

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

Advogado: DR. MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1.374

Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO

Advogado: DRA. MÁRCIA PAREJA – OAB/TO 614

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que em audiência de instrução e julgamento a fls. 92 a parte reclamante manifestou pela suspensão do feito pelo prazo de

30 (trinta) dias a fim de que fosse celebrado acordo entre as partes, bem como a parte reclamada se comprometeu no mesmo prazo providenciando junto à Prefeitura de Natividade indícios do concurso público de 1991, como também a juntada de instrumento procuratório e atos constitutivos do atual gestor. Deferido tais pedidos, as partes não apresentaram até a presente data nenhuma proposta de transação e tampouco fora apresentado à procuração e documentos do atual gestor. Sendo assim, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/03/12 às 13h30min. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Natividade, 8 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6234-7/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: LEIDIANA BELÉM PEREIRA

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO SANEADOR: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Da prescrição.* A regra geral de prescritibilidade dos direitos patrimoniais existe em face da necessidade de se preservar a estabilidade das situações jurídicas. Entretanto, as prestações previdenciárias têm finalidade que lhes emprestam características de direitos indisponíveis, atendendo a uma necessidade de índole eminentemente alimentar. Daí que o direito ao benefício previdenciário em si não prescreve, mas tão-somente as prestações não reclamadas dentro de certo tempo, que vão prescrevendo, uma a uma, em virtude da inércia do beneficiário. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, o direito às prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, resguardadas, na forma da lei civil, os direitos dos menores, dos incapazes ou dos ausentes (art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91), contra os quais não corre a prescrição, enquanto nesta situação. Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade imediatamente anterior ao nascimento do(s) filho(s), ou seja, tenha exercido o labor durante o período de 10 (dez) meses anteriores ao parto. O advogado do(a) requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/07/12 às 17 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.4112-0/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: LIDIO RIBEIRO PINTO

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Defiro o pedido ministerial retro. Intime-se a parte autora para apresentar o termo de curatela da requerente ou informar o inexistência do mesmo no prazo legal. Tendo em vista a juntada do estudo socioeconômico a fls. 60, bem como do laudo pericial a fls. 62/66, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/12 às 10 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada, advertindo-as que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se. Natividade, 3 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0005.0244-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSINIANA ANTÔNIO GONSALVES

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora a fls. 46 de seu não comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o

dia 21 de setembro de 2011, às 9h, redesigno-a para o dia 14/06/12 às 9 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada, advertindo-as que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Cumpra-se. Natividade, 7 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9630-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES NERES

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO SANEADOR: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/12 às 10 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 04 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4834-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: WILSON BEZERRA COSTA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO SANEADOR: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de

prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/12 às 9 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 04 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6495-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ZIDORIA FERREIRA DE ARAUJO

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO SANEADOR: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/06/12 às 10 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 04 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0000.6472-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ROSA PEREIRA DE MENEZES

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3.996-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO SANEADOR: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Ausência de*

interesse processual. Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/12 às 10 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 04 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0009.9964-2/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOÃO CURSINO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO SANEADOR: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Da prescrição.* A regra geral de prescritibilidade dos direitos patrimoniais existe em face da necessidade de se preservar a estabilidade das situações jurídicas. Entretanto, as prestações previdenciárias têm finalidade que lhes emprestam características de direitos indisponíveis, atendendo a uma necessidade de índole eminentemente alimentar. Daí que o direito ao benefício previdenciário em si não prescreve, mas tão-somente as prestações não reclamadas dentro de certo tempo, que vão prescrevendo, uma a uma, em virtude da inércia do beneficiário. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, o direito às prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, resguardados, na forma da lei civil, os direitos dos menores, dos incapazes ou dos ausentes (art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91), contra os quais não corre a prescrição, enquanto nesta situação. Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade do *de cujus*, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao óbito, bem como a condição da autora como dependente deste. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/12 às 9 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0002.3106-8/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: DOMINGAS ADÃO BARROS

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO SANEADOR: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação,

mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. *Da inépcia da inicial.* O INSS alega que a inicial é inepta devido à ausência de clareza quanto aos fatos e fundamentos jurídicos do pedido. A petição inicial só será considerada inepta quando se enquadrar nos casos especificados no parágrafo único do art. 295 do CPC. No caso dos autos não é o que se verifica. Com efeito, a inicial, muito embora tenha sido genérica, permite a avaliação dos pedidos, não podendo ser considerada inepta, até porque não ensejou prejuízo para a defesa conforme se verifica da contestação apresentada. Assim, rejeito tal preliminar. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/12 às 10 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 04 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0005.0239-8/0 – PENSÃO

Requerente: MARIA PEREIRA SOARES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Tendo em vista a justificativa apresentada pela parte autora a fls. 61 de seu não comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 28 de setembro de 2011, às 15h, redesigno-a para o dia 21/06/12 às 9 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada, advertindo-as que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. A teor do que dispõe o provimento nº. 10/2008 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Int. Cumpra-se. Natividade, 3 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0007.8403-2/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: GEROSINA FERREIRA GOMES

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3.643

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO SANEADOR: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Ausência de interesse processual.* Não procede a alegação de ausência de interesse processual, sob o fundamento de que a parte autora não pleiteou o benefício previdenciário

administrativamente. (...) Uma vez configurado o conflito de interesses entre as partes, o interesse processual se apresenta claro. (...) Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade. O advogado do requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/07/12 às 9 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 04 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0007.5863-7/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: ELIAS PEREIRA SANTOS

Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO SANEADOR: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Da prescrição.* A regra geral de prescritibilidade dos direitos patrimoniais existe em face da necessidade de se preservar a estabilidade das situações jurídicas. Entretanto, as prestações previdenciárias têm finalidade que lhes emprestam características de direitos indisponíveis, atendendo a uma necessidade de índole eminentemente alimentar. Daí que o direito ao benefício previdenciário em si não prescreve, mas tão-somente as prestações não reclamadas dentro de certo tempo, que vão prescrevendo, uma a uma, em virtude da inércia do beneficiário. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, o direito às prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, resguardados, na forma da lei civil, os direitos dos menores, dos incapazes ou dos ausentes (art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91), contra os quais não corre a prescrição, enquanto nesta situação. Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade do *de cuius*, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao óbito, bem como a condição da autora como dependente deste. O advogado do (a) requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/07/12 às 10 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6230-4/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO SANEADOR: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia

processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. *Da prescrição.* A regra geral de prescritibilidade dos direitos patrimoniais existe em face da necessidade de se preservar a estabilidade das situações jurídicas. Entretanto, as prestações previdenciárias têm finalidade que lhes emprestam características de direitos indisponíveis, atendendo a uma necessidade de índole eminentemente alimentar. Daí que o direito ao benefício previdenciário em si não prescreve, mas tão-somente as prestações não reclamadas dentro de certo tempo, que vão prescrevendo, uma a uma, em virtude da inércia do beneficiário. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, o direito às prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, resguardados, na forma da lei civil, os direitos dos menores, dos incapazes ou dos ausentes (art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91), contra os quais não corre a prescrição, enquanto nesta situação. Assim, rejeito a preliminar suscitada. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade do *de cuius*, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao óbito, bem como a condição da autora como dependente deste. O advogado do (a) requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do (a) autor (a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do (a) autor (a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/12 às 9 horas. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0003.4088-8/0 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C AMPARO ASSISTENCIAL AO INVÁLIDO

Requerente: BOAVENTURA NONATO DA SILVA

Advogado: DR. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO SANEADOR: "Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei nº 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, "cabará de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo", a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 19 de janeiro de 2012 às 17 horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde – Divino Espírito Santo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da

Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal desta cidade, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. ll) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento n.º 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0004.1446-6/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: ELIARDO RODRIGUES TORRES
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO SANEADOR: “Tendo em vista que as audiências previdenciárias de conciliação designadas e realizadas nesta Comarca no ano de 2009 restaram todas, sem exceção, infrutíferas, em razão da ausência do INSS, observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, mormente pelo fato do requerido se tratar de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafos 2º e 3º, do CPC e no princípio da economia processual, deixo de designar audiência preliminar. Ademais, o objeto da presente ação requer a celeridade processual, uma vez que se pretende adquirir benefícios previdenciários. Ante o exposto, passo ao saneamento do feito, onde se faz necessário apreciar as questões preliminar e prejudicial argüidas na contestação. *Dos efeitos da revelia.* No que tange a prejudicial de inaplicabilidade dos efeitos da revelia, razão assiste ao requerido, pois não há que se falar em incidência de seus efeitos contra a Fazenda Pública, na medida em que, por envolver interesse público, se trata de direito indisponível, à luz do artigo 320, inciso II do CPC. (...) Registre-se ainda que não se mostra possível a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais (onde, em razão da interpretação do parágrafo único do artigo 10, há a aplicação dos efeitos da revelia em face da Fazenda Pública) nas causas previdenciárias que forem movidas nas Comarcas Estaduais. Isso porque, ainda que a Constituição Federal (artigo 109, parágrafo 3º) tenha delegado competência à Justiça Estadual para julgar causas previdenciárias nas localidades onde não houver Vara Federal, o art. 20 da Lei n.º 10.259/2001 veda expressamente a adoção da Lei dos Juizados Especiais Federais no juízo estadual e, via de consequência, a aplicação da revelia em face da Fazenda Pública. (...) Destarte, reconheço a inaplicabilidade dos efeitos da revelia em favor da autarquia requerida. Estando superadas as questões preliminares, verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside em comprovar se o autor é portador de deficiência; se em razão da eventual deficiência está ele incapacitado para o trabalho; se as anomalias ou lesões são irreversíveis, bem como sua qualidade de segurado especial rural. Como é cediço, “caberá de juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo”, a teor do que dispõe o artigo 130 do Código de Processo Civil, razão pela qual reputo como útil à produção da prova pericial. Designo o dia 19 de janeiro de 2012 às 17h30min, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). José Leite de Sá Neto, como perito nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Posto de Saúde – Divino Espírito Santo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), de acordo com a Tabela II da Resolução 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Diretor do respectivo Foro da Seção Judiciária do Estado para pagamento, na forma estabelecida pelo artigo 4º da Resolução n.º 541 de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se a Prefeitura Municipal desta cidade, para que determine à assistente social, que realize o estudo socioeconômico da parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: a) A parte reclamante é portadora de doença ou lesão? Qual(is)? b) Está a parte autora, em razão de seu quadro clínico, incapacitada para o desempenho da atividade remunerada que habitualmente exercia? c) Em caso afirmativo, informar se a incapacidade é definitiva ou é possível a recuperação ou reabilitação para o trabalho. d) É possível o desempenho de atividade remunerada diversa da que habitualmente exercia? e) Caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? f) Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? g) É possível informar a data do início da incapacidade? Em caso negativo, é possível informar a data mínima da incapacidade? h) Em que data iniciou a incapacidade para o labor? Existem documentos que comprovem essa data? i) Necessita de manutenção permanente de cuidados médicos, de enfermagem ou de

terceiros? Justificar. j) Existem exames acurados para indicar a existência e/ou apurar o grau de tal doença? Qual exame foi apresentado para comprovação da doença? Justificar. k) Indicar o Código Internacional de Doenças - CID relativo à doença da parte autora. Fica a parte autora advertida de que: l) deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada. ll) o não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. A teor do que dispõe o provimento n.º 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se o douto representante do Ministério Público para caso tenha interesse em se manifestar no feito. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2004.0001.0474-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA e Outros
 Advogado(a): Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES
 Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO
 Advogado(a): Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
 Requerido: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO
 Advogado(a): Dra. MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor da decisão proferida às fls. 927/928 dos autos acima identificados: DECISÃO: “Compulsando os autos (vide fls. 913/916), constata-se que a redistribuição à 5ª Vara Cível desta Comarca respeitou o **Provimento n.º 08/2010 - CGJUS, publicado no DJe n.º 2448, de 28/06/2010**, que determina a renovação do sorteio, com a devida compensação (e não a remessa ao substituto automático, como ocorria até então), nos casos de suspeição ou impedimento de magistrado, onde houver mais de um com a mesma competência e área de atuação, como *in casu*. Note-se, por oportuno, que a suspeição do magistrado titular se deu em 27/08/2009 (fl. 717), e de seu substituto legal (titular da 2ª Vara Cível), em 02/09/2009 (fl. 718), antes, portanto, da vigência do aludido ato normativo, tramitando regularmente o feito perante o Juízo desta 3ª Vara Cível, mas sob a presidência de Juizes Substitutos, até a redistribuição à 5ª Vara Cível, ocorrida em 18/08/2010 (fl. 914). Já perante o Juízo da 5ª Vara Cível, tramitou o feito por pouco mais de um ano, até a decisão de fl. 994 e subsequentes publicação e remessa (fls. 994/996), determinando e efetivando a remessa dos autos ao Juízo originário, sob color de que, aqui, já atuasse um Juiz Substituto. Pois bem. Em verdade, o argumento utilizado pelo Juiz titular da 5ª Vara Cível seria válido no sistema anterior (antes da vigência do Provimento n.º 08/2010-CGJUS), em que a suspeição ou o impedimento do magistrado titular não repercutia em face do Juízo respectivo. Contudo, houve a **redistribuição** do feito, com base no mencionado ato normativo da Corregedoria, deslocando a competência do Juízo, de maneira que, *data máxima venia*, não vejo como me acostar ao entendimento do preclaro magistrado titular da 5ª Vara Cível, por sinal um dos magistrados mais preparados, educados e probos que conheci no pouco tempo de minha atuação (*rectius*, martírio) como juiz. Esclareça-se que recebi nesta 3ª Vara Cível um sem número de processos redistribuídos com base no dito provimento, não sendo lícito que, agora, casuisticamente, venha a modificar a minha posição a respeito do assunto. De outra banda, suscitar conflito de competência, a esta altura, não seria razoável, colocando em xeque a credibilidade do Poder Judiciário, depois de tanto tempo de tramitação em um mesmo Juízo. À vista do exposto, hei por bem determinar sejam os presentes autos (e seus apensos) devolvidos à 5ª Vara Cível, com as homenagens de estilo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.3012-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Palmasfer Comercio Atacadista de Ferragens e Ferramentas e Prod. Metalúrgicos LTDA-ME
 Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4168
 Requerido: Cerrado Engenharia LTDA
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado, por edital, com prazo dilatatório de 30 (trinta) dias, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo autor. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0007.3024-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Paulo Fonseca da Silva
 Advogado(a): Dr.ª. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
 Embargado: Top Créd Factoring LTDA
 Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello - OAB/TO 1401
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente, nos moldes preceituados pelo art. 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0007.3024-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Paulo Fonseca da Silva
 Advogado(a): Dr.ª. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066
 Embargado: Top Créd Factoring LTDA
 Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello - OAB/TO 1401
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exeqüente, nos moldes preceituados pelo art. 236 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0005.3025-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr.ª. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 Requerido: Francisco Alves de Araújo
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2011.0003.3025-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S.A
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627, Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311
 Requerido: Aristóteles Melo Braga
 Advogado(a): Dr. Mylene Dagrava Numes Braga - OAB/TO 3.584
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante do requerimento de f. 54, acerca do pedido do autor de desistência do feito sem o julgamento do mérito, intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a sua concordância, advertindo-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

AUTOS: 2009.0011.3047-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Heitor Batista Coqueiro
 Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656, Dr. Thiago D'Ávila S. dos S. Silva - OAB/TO 4355
 Requerido: HSBC BANK Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO 4.562-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

AUTOS: 2009.0011.3078-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Drª. Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093, Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311
 Requerido: Raunir Gomes Cardoso
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do Banco-autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

AUTOS: 2007.0001.3136-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Vidamar Grandio
 Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481
 Requerido: Banco Itaúbank S/A (antigo Bank Boston Múltiplo S/A)
 Advogado(a): Drª. Gabriela Orpinelli de Godoy e Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte requerida intimada para que promova ao pagamento das custas processuais finais, no prazo legal, na proporção de 50% (cinquenta por cento), nos termos do acordo homologado.

AUTOS: 2008.0000.3259-6 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Maria do Socorro da Silva Nunes
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
 Requerido: Banco HSBC BANK S/A
 Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para que, no prazo legal, manifestem-se respectivamente, sobre os mesmos.

AUTOS: 2009.0008.3354-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido: Juvenil Severino do Prado
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2006.0004.3478-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A
 Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: Aldacy Lemos Gomes
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica intimado a parte requerente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2006.0003.3509-6 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JC de Barros – Farmácia Biovida e Calixto e Alencar LTDA
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
 Requerido: Espaço 3 Assessoria e Marketing LTDA
 Advogado(a): Curador Especial
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

AUTOS: 2008.0007.3511-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Antonio Carlos Bezerra Silva
 Advogado(a): Drª. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614
 Requerido: Wisner Lázaro Candido Martins e Campos e Campos LTDA
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva - OAB/TO 606 e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado - OAB/TO 1745-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para que requeiram o que lhes aprouver, no prazo legal.

AUTOS: 2009.0010.3534-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: J e C Importação e Exportação de Informática e Couro LTDA - ME
 Advogado(a): Dr. Jusley Caetano da Silva – OAB/TO 3500, Dr. Walker de Montemor Quagliarello - OAB/TO 401-B
 Requerido: Planalto Comércio de Material de Construção LTDA
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida/reconvinte para impugnar a contestação.

AUTOS: 2007.0000.3603-8 – MONITÓRIA

Requerente: José Rosil Santos Monturil
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622, Dr. Adão Batista de Oliveira - OAB/TO 1773
 Requerido: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury
 Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury - OAB/TO 1428-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

AUTOS: 2005.0000.3683-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: ASAMP – Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público Tocantinense
 Advogado(a): Drª. Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3.454
 Requerido: Paula Yara Spegiorin Leandro Melo
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2007.0008.3823-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Nassib Cleto Mamud
 Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223, Dr. Roger de Mello Ottoño - OAB/TO 2583 e Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB/TO 423-E
 Requerido: Jornal Correio do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Antônio Joaquim Teodoro - OAB/GO 17.284
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, percebe-se que o demandante, inicialmente, especificou a prova oral que pretendia produzir em sede de audiência de instrução e julgamento (fl. 179), desistindo em seguida (fl. 183). A demandada, por seu turno, nada especificou, conforme se vê da certidão de fl. 180. Assim, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se.

AUTOS: 2008.0002.3827-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Manoel Cardoso de Almeida
 Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654, Dr. Jerônimo Ribeiro Neto - OAB/TO 462
 Requerido: Avon Cosméticos LTDA
 Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis - 1597
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda-se nova intimação do advogado da requerida para que junte aos Autos, no prazo de dez dias, o original do documento denominado Ficha Comercial de Revendedor Varejista.

AUTOS: 2008.0005.3835-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Drª. Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249
 Requerido: Pollyana da Silva Brandão
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono do(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

AUTOS: 2010.0007.3869-5 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Florismar Olindo de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589, Dr. Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405
 Requerido: Banco Itaúcard S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.

AUTOS: 2006.0009.4605-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Terra Brasil, Construções e Incorporação LTDA
 Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazottol – OAB/TO 1228, Drª. Viviane Raquel da Silva - OAB/TO 2991
 Requerido: Feci Engenharia LTDA
 Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury - OAB/TO 1428-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o impugnado na forma do art. 236 do CPC para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2007.0010.8670-5.– AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES SERTÃO
 ADVOGADO(A): ILHERING ROCHA LIMA
 REQUERIDO: TRANSBRASILEIANA TRASP. E TURISMO LTDA
 ADVOGADO(A): ADRIANA MENDONÇA S. MOURA E CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: "Para as partes tomarem conhecimento acerca da audiência designada para o dia 07 de dezembro de 2011 as 15 hs, a ser realizado na Comarca de Gurupi, onde serão inquiridas as testemunhas".

AUTOS Nº: 2010.0006.5850-0.– AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E NET TV POR ASSINATURA
 ADVOGADO(A): SHEILA MARIELE MORGANTE RAMOS
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada do Alvara Judicial"

AUTOS Nº: 2009.0005.1202-2.– AÇÃO COMINATORIA

REQUERENTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 REQUERIDO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada do Alvara Judicial"

AUTOS Nº: 2008.0004.7226-0.- AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
 REQUERIDO: TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

AUTOS Nº: 2008.0009.7236-0.- AÇÃO EXECUÇÃO
 REQUERENTE: COMAC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREIA GUIMARAES
 REQUERIDO: EURIPEDES MARCOS RODRIGUS GOUVEIA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada da carta precatória".

AUTOS Nº: 2007.0001.5103-1.- AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
 ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA DA SILVA
 REQUERIDO: M DA G M SILVA COMÉRCIO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Despacho de fls. 33 "(...) intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0006.2263-0.- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: ERNESTO PEREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE
 REQUERIDO: BETWEL MAXIMIANO CUNHA ANDREI CUNHA
 ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente a retirada da Carta Precatória para integral cumprimento na comarca de Maringá/PR".

AUTOS Nº: 2010.0001.4365-9.- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MOARAI
 REQUERENTE: F.A DE LIMA CILLI-ME E FLAVIO ANDRE DE LIA CILLI
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 REQUERIDO: FÁBIO ISHIKAWA
 ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB/SP 191.325-A
INTIMAÇÃO: "Providencie a advogada Angela Issa Haonat a retirada dos documentos de fls. 232/234".

4ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0008.6163-0/0 – CARTA PRECATÓRIA
 Acusados: DOMARQUES CARDOSO ARAÚJO.
 Advogados: DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA OAB/TO 48-B.
 DESPACHO: " para cumprimento da diligência deprecata,designo a data de 12/12/11, às 14:30h, para audiência de interrogatório."
 Palmas-TO, 21 de novembro de 2011.Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Axiliar da 4ª Vara Criminal".

EDITAL

NOTIFICAÇÃO
AUTOS Nº: 2010.0011.1314-1
 Ação: PENAL
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Denunciado: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
 FINALIDADE: NOTIFICA o Sr. FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, vulgo "Maudin", brasileiro, em união estável, autônomo, natural de Santa Inês - MA, nascido aos 12/10/1991, filho de Conrado do Nascimento e Rosélia Alves do Nascimento, para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa preliminar.
 DESPACHO: "Acolho a manifestação da Defesa e, por conseguinte, determino que se notifique o acusado Francisco Alves do Nascimento, por edital, para que apresente a defesa preliminar. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009-Dje 2205) (em substituição automática)".

EDITAL DE INTIMAÇÃO **AUTOS Nº: 2006.0008.9239-4/0**

Ação: EXECUÇÃO PENAL
 Reeducando: Danilo Cirqueira de Souza Moura
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO Dr. Raimundo F. dos Santos, OAB/TO 3138, da decisão proferida pela MM. Juíza Substituta-Auxiliar Dr. Edssandra Barbosa da Silva: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, inciso V, "g", da Lei nº 7.210/84, c/c o art. 5º, caput da Constituição Federal, AUTORIZO A TRANSFERÊNCIA do reeducando DANILO CERQUEIRA DE SOUSA MOURA para a unidade prisional de Gurupi-TO por meio de permuta com o reeducando AGNEL PEREIRA DA SILVA, preso naquela localidade. Cientifiquem-se o Ministério Público e defesa..."

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS: 2011.0009.8427-9/0 – CARTA PRECATÓRIA
 Acusados: CLEYDSON ANDRADE CARVALHO.
 Advogados: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A e DRª. CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS OAB/TO 3520.
 DESPACHO: " para cumprimento da diligência deprecata,designo a data de 12/12/11, às 15:35h, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa."
 Palmas-TO, 21 de novembro de 2011.Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Axiliar da 4ª Vara Criminal".

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0009.8451-1/0 – CARTA PRECATÓRIA
 Acusados: DAVID COELHO NEIVA E JOÃO GUEDES MARTINS SOARES.
 Advogados: DRª. ADRIANA TELLES C. SOARES OAB 3761.
 DESPACHO: " para cumprimento da diligência deprecata,designo a data de 12/12/11, às 15:15h, para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa."
 Palmas-TO, 21 de novembro de 2011.Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Axiliar da 4ª Vara Criminal".

AUTOS: 2011.0010.6803-9/0 – CARTA PRECATÓRIA
 Acusados: MARIA JACINTA DA SILVA GOMES E OUTRO.
 Advogados: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB 2240.
 DESPACHO: " para cumprimento da diligência deprecata,designo a data de 12/12/11, às 15:10h, para audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa."
 Palmas-TO, 21 de novembro de 2011.Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Axiliar da 4ª Vara Criminal".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 049/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0002.0268-0/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A. L. C. C.
 Advogado(a): DRA. LIGIA MONETTA BARROS MENEZES
 Requerido: O. C. C. N.
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 22 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,09novembro2011.(ass)) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0010.0880-1/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: E. C. B.
 Advogado(a): DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
 Requerido: F. C. N.
 Advogado: DR. LUIZ ANTÔNIO BRAGA
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 30/31 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,25abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0012.0989-0/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: M. L. L. DA S.
 Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: E. L. DA S.
 Advogada: DRA. FÁBIANA RAZERA GONÇALVES
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 21 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,25abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0011.0832-2/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerente: I. DE S. F.
 Advogado(a): DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 Requerido: V. DOS S. F.
 Advogado(a): DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 21 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,25abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0002.4509-5/0
 Ação: ALIMENTOS
 Requerentes: G. C. DA L. e M. V. C. DA L.
 Advogado(a): DR. FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
 Requerido: Z. A. DA L.
 Advogada: DRA. ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida às fls. 21, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Reformo em parte a liminar concedida, determinando imediata expedição de novo ofício ao empregador do Promovido informando que a pensão agora passa a ser na forma avençada em audiência, e não mais os 40% do salário mínimo nacional. Custas

processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual a ambos deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito e archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls,20outubro2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima- Juiz de Direito Substituto”.

Autos: 2010.0004.5538-3/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. E. P.

Advogado(a): DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO

Requerida: C. DE A. L. R.

Advogado(a): DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRA

DESPACHO: “Em razão de constar à fl. 108 a informação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 10.452/2010, determino o cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 88, intimando-se as partes, por meio de seus advogados, para se manifestarem em 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Após, fazer conclusão. Pls,09novembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2010.0006.4881-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: C. DE A. L. R.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: A. E. P.

Advogado(a): DR. CLARENSE OLIVEIRA COELHO E OUTROS

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial de busca e apreensão, confirmando-se a decisão liminar, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. No entanto, o pagamento da verba de sucumbência fica sobrestada, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão de ter sido concedido tacitamente ao requerido os benefícios da gratuidade judiciária. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls,09novembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2011.0010.0983-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: O. C. DA S.

Advogado(a): DR. CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS

Requerida: C. N. N. C. DA S.

Advogado(a): DR. ELIAS JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: (...) Havendo resposta escrita, vistas dos autos à parte autora, conforme art. 327 do Código de Processo Civil. Pls,26setembro2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2010.0009.4580-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: O. G. DA S.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO E OUTROS – FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Requerida: J. A. DE O. G.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXVII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a certidão de fls. 77. Pls.1ºdezembro2011. (ass) Uly Rejane Cavalcante Simões – Técnica Judiciária”.

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 051/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 6091/2001

Ação: INVENTÁRI

Inventairante: MARINALVA RIBEIRO ROURE

Advogado: GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO E OUTROS (SAJULP)

Requerente: LEUDE OLIVEIRA ROURE

Advogado(a): DR. ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

Requerido: ESPOLIO DE NEIDIEL ROURE DE SOUZA

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “ Intimem-se o inventariante, por meio de seu advogado, e a curadora especial da herdeira menor 9fl. 164), para, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação de fls. 169/173. Cumpra-se. Pls,29nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta”.

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2.026/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ARROLAMENTO DE BENS**

Requerente: S.M. da C

Advogado: Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves, OAB/TO n.º 4295

Requerido: C.L. da S

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO n.º 2.664-B

Intimação: “Vindo aos autos resposta do perito, ouçam-se as partes”.

Autos nº 2006.0007.4360-7 – EXECUÇÃO

Requerente: L.B. de A

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO n.º 1555

Requerido: S.R.A

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior, OAB/TO n.º 2.298

Intimação: “Digam as partes sobre as cartas precatórias juntadas aos autos, conforme já determinado à fl. 95 (...)”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0006.6040-8 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: PAULO ROBERTO RIBEIRO

Adv.: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luiz de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0007.8515-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: PAULO ROBERTO RIBEIRO

Adv.: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: André Luiz de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Considerando o teor da certidão de fls. 2663, determino a intimação do autor para, em dez (10) dias, manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Caso afirme o interesse, deverá providenciar, no mesmo prazo, a formalização da caução ordenada na decisão de fls. 2653/2659, in fine, pena de revogação da mesma. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0002.1221-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS – ANOREG/TO

Adv.: EDER MENDENÇA DE ABREU – OAB/TO 1087; GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3.680-A

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “(...) Dê-se ciência às partes para que possam requerer o que for de direito. I. Pls, 29/11/11. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 5000840-73.2011.827.2729**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE MULTA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: BV FINACEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO –OAB/SP 85.688

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA) E PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte requerente intimado a se habilitar no E-Proc, nos autos acima mencionados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0002..0691-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DECÍLIO GOMES DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) Após, o ingresso do novo causídico no feito, designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se. Palmas, 04 de novembro de 2011. . Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 032.2010.904.581-8 - Ação: Execução de título extrajudicial**

Exeqüente: Epifanio Rodrigues da Silva Neto

Adv.: não constituído

Executado: Adeildo do Carmo Santos

Adv.: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. – Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 3.552/2002 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exeqüente: VALDIR MARQUES

Adv. Exeqüente: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e/ou Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3.238.

Executado: Empresa – ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO

Adv. Executado: Dr. Éder Mendonça de Abreu – OAB/TO nº 1.087 e/ou Dr. Públio Borges Alves – OAB/TO nº 2.365

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERIDA - Dr. Éder Mendonça de Abreu – OAB/TO nº 1.087 e/ou Dr. Públio Borges Alves – OAB/TO nº 2.365), para

RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO do autor contida às fls. 496/511 dos autos no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO. 01 de dezembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0003.6369-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
Adv. Requerente: Dr. Aleksander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549
Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
Adv. Requerido: Drª. Eslly Barbosa Caldeira - OAB/TO nº 4.388
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré contida às fls. 65/74 dos autos no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO. 01 de dezembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0007.9993-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: CLEITON LIRA DE OLIVEIRA
Adv. Requerente: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem – OAB/MG nº 64.648
Requerido: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Adv. Requerido: Dr. Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO nº 3.595-B
INTIMAÇÃO: Intimar o autor por sua Advogada - Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem – OAB/MG nº 64.648, para RESPONDER A APELAÇÃO ADESIVA da ré de fls. 267/285, no prazo de QUINZE (15) DIAS.(vc). BEM COMO, fica intimada também, do inteiro teor do Despacho de fls. 289 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Intime-se o autor CLEITON LIRA DE OLIVEIRA a responder a APELAÇÃO ADESIVA da ré de f. 267/285, no prazo de QUINZE (15) DIAS e após a conclusão; 2.- Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0009.3187-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: MARIA FERREIRA DA SILVA SOUZA
Adv. Requerente: Dr. George Hidasí – OAB/GO nº 8.693
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB/TO nº 3.678-A
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA - Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB/TO nº 3.678-A), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da autora, contida às fls. 104/112 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS.(vc).

– Autos nº 2011.0001.6488-3/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais.

Requerente(s)...: PAULO SERGIO BORGES GONZAGA representado por LUIZ HENRIQUE BORGES GONZAGA.
Advogado...: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.
Requerido(a)(s)...: TIM CELULAR S/A.
Advogado...: Dr. Bruno Ambrogi Ciambriani – OAB/SP nº 291.013.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) - Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, bem como a(s) parte(s) REQUERIDO(A) por seu/sua advogado(a) – Dr. Bruno Ambrogi Ciambriani – OAB/SP nº 291.013, intimado(s)(a) para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, manifestar(em) sobre todo o processo e apresentarem ALEGAÇÕES ESCRITAS, tudo nos termos do inteiro teor do despacho de f. 90 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito: DESPACHO: "1 – Intimem-se e digam as partes no prazo de **DEZ (10) DIAS** para: **1.1 Manifestarem-se sobre todo o processo e apresentarem ALEGAÇÕES ESCRITAS; 1.1 Após a conclusão para sentença;** 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de NOVEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2010.0007.5292-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.
Requeridos: Empresa – RODRIGUES E DALA LTDA – ME e seu sócio, MÁRCIO RICHARDSON RODRIGUES DALA.
Adv. Requerido: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO dos réus, contida às fls. 191/199 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO. 01 de dezembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0003.7831-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JURACI DE CARVALHO
Adv. Requerente: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B
1º) – Requerido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
Adv. Requerido: Dr. Hugo Barbosa Moura - OAB/TO nº 3.083
2º)- Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
Adv. Requerido: Drª. Sandra Patta Flain - OAB/TO nº 4.716
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS do 1º) Requerido de fls. 210/223, e do 2º) Requerido contido às fls. 226/312 dos autos.(vc).

AUTOS nº: 2009.0007.1041-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PÂMELA KETHELEEN SOUSA BARROS e MYRIAN DIAS DE SOUSA BARROS
Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486
Requerido: ACIR DA CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Adv. Requerido: Dr. Waldir de Oliveira Lima Teixeira - OAB/PR nº 39.167
Litisdenunciado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Adv. Litisdenunciado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa - OAB/TO nº 4.367

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (LITISDENUNCIADO - Dr. Ulisses Melauro Barbosa - OAB/TO nº 4.367), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte Requerida – Acir da Cruz Materiais de Construção - ME, contida às fls. 96/111 dos autos.(vc).

AUTOS nº: 2009.0007.1041-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PÂMELA KETHELEEN SOUSA BARROS e MYRIAN DIAS DE SOUSA BARROS
Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486
Requerido: ACIR DA CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Adv. Requerido: Dr. Waldir de Oliveira Lima Teixeira - OAB/PR nº 39.167
Litisdenunciado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Adv. Litisdenunciado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa - OAB/TO nº 4.367
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA - Dr. Waldir de Oliveira Lima Teixeira - OAB/PR nº 39.167), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte Litisdenunciado – Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, contida às fls. 122/184 dos autos.(vc).

AUTOS nº: 2009.0007.1041-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PÂMELA KETHELEEN SOUSA BARROS e MYRIAN DIAS DE SOUSA BARROS
Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486
Requerido: ACIR DA CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Adv. Requerido: Dr. Waldir de Oliveira Lima Teixeira - OAB/PR nº 39.167
Litisdenunciado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Adv. Litisdenunciado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa - OAB/TO nº 4.367
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte Ré/Litisdenunciado – Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, contida às fls. 122/184 dos autos.(vc).

AUTOS nº: 2011.0004.2039-1/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARCELINO ALVES DE AGUIAR
Adv. Requerente: Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO nº 31.338
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA
Adv. Requerido: Dr. Celso Marcon - OAB/ES nº 10.990
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 62/141 dos autos.(vc).

AUTOS nº: 2011.0001.6477-8/0 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: LUIS KLEUBER FLORESTA
Adv. Requerente: Drª. Priscila Costa Martins – OAB/TO nº 4.413-A e/ou Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior - OAB/TO nº 3.769.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Requerido: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO nº 4.601-A, e/ou Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B
INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 47/93 dos autos.(vc).

AUTOS nº: 2011.0005.9060-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: ANA ROSA GOMES DA SILVA
Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – C E L T I N S
Adv. Requerido: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 37/55 dos autos.(vc).

AUTOS nº: 2011.0004.7880-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.

Requerente: ZELITA MACHADO SANTANA MARINHO
Adv. Requerente: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça - OAB/GO nº 29.480
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Adv. Requerido: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB/TO nº 3.678-A
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 20/38 dos autos.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6841-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTAS E COBRANÇA DE VALORES.

Requerente: MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Requerido: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO nº 4.694-A
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 36/85 dos autos.(vc).

AUTOS nºs: 887/1994, 1.601/1997, 1.603/1997, 1.731/1997 e 1.775/1997 - AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS
Adv. Exequente: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador do Estado
Executados: Empresa – SARLO IND. E COMÉRCIO PANIFICADOS LTDA, e seus sócios: Aurício Nascimento Soares e Edward de Menezes Maely
Adv. Executados: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos (EXECUTADOS – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da Exequente de fls. 134/148 dos autos do Processo mais antigo de nº 887/94 (LEF, art.

28), no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nºs: 887/1994, 1.601/1997, 1.603/1997, 1.731/1997 e 1.775/1997 - AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO TOCANTINS

Adv. Exeqüente: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador do Estado
Executados: Empresa – SARLO IND. E COMÉRCIO PANIFICADOS LTDA, e seus sócios: Aurício Nascimento Soares e Edward de Menezes Maely
Adv. Executados: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos (EXECUTADOS – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 127/132 dos autos do Processo mais antigo de nº 887/94 (LEF, art. 28), que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Necessário mencionar também que antes mesmo da alteração da LEF havia a incidência do enunciado n] 314 da Súmula do STJ: “ em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente”. Destarte, in casu, tendo sido satisfeita a condição consistente na prévia oitiva da Fazenda Pública, viável se mostra a decretação, de logo, da prescrição intercorrente. 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Com estes fundamentos, JULGO EXTINTA a execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, eis que verifica-se que os autos ficaram paralisados, sem penhora de bens e sem qualquer providência da exeqüente, por MAIS DE CINCO (5) ANOS, desde 14-05-2003 (f. 71) até 08-06-2010 (f. 124), ensejando, destarte, a ocorrência da prescrição intercorrente da execução fiscal. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Decisão sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO pelo que vencido o prazo de recurso voluntários, SUBAM os autos ao TJTO, em Palmas/TO, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Dê-se baixas na lista dos CEM (100) processos mais antigos, informando ao CNJ, substituindo-os pelos mais antigo em andamento. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

Autos nº: 2011.0001.9412-0/0

Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais, Lucro Cessante e Cobrança Indevida c/c Tutela Antecipada.

Autor(a)(es): Ademar Batista Nunes.

Advogado(a) Dr. Hedgard Silva Castro – OAB/TO Nº 3.926

Réu(s): Fiat Adm. De Consórcios Ltda.

Adv do(a) ré(u)(s): Dr. Celso Marcon – OAB/ES nº 10.990

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA) Dr. Celso Marcon – OAB/ES Nº 10.990, do inteiro teor da sentença proferida nos autos às fls. 218/238, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...3 - Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO e finalmente, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para condenar a empresa ré FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA a indenizar ao autor ADEMAR BATISTA NUNES, nas verbas abaixo determinadas, afastadas as demais verbas pleiteadas na inicial: 3.1 Em Repetição do Indébito a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.797,30, que lhe foi cobrada indevidamente, em dobro, no valor de R\$ 15.594,60 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), com juros moratórios e correção monetária (INPC/IBGE), contados da CITAÇÃO da empresa ré. 3.2 Danos materiais – honorários ao advogado do autor, no processo de ação de busca e apreensão, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) a partir da data do desembolso em 02 de dezembro de 2.010 (f.16), na forma do art. 406, do NCC. 3.3 Danos morais, no valor que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), verba que deve ser paga de uma só vez (STJ-RSTJ76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12%aa) a partir da data da prolação/publicação desta sentença. 3.4 Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: Precedentes – Súmulas nºs 125 e 136 do STJ. 3.5 Condenar a empresa ré ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária (reembolso ao autor), atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso, bem como honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação. 3.6 Custas e despesas processuais pelos réus. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de OUTUBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0002.5357-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LUZ

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira V. Vidal - OAB/TO nº 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S

Adv. Requerido: Drª. Adriana Crizostomo da Silva – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 154/158 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ 1.-...; 2.-... 3.- CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, julgo improcedentes, os pedidos contidos na inicial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a) Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2007.0000.5147-9/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO DOENÇA

Requerente: JACINTA XAVIER DA ROCHA

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira V. Vidal - OAB/TO nº 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S

Adv. Requerido: Drª. Adriana Crizostomo da Silva – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 111/113 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ 1.-...; 2.-... 3.- DISPOSITIVO. Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria rural por invalidez e/ou auxílio doença. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 12 de Lei da Lei 1.060/50. Havendo recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P. R. I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2006.0006.8681-6/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ

Requerente: MANOEL JOSÉ DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S

Adv. Requerido: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 89/91 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ 1.-...; 2.-... 3.- DISPOSITIVO. Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria rural por invalidez e/ou auxílio doença. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 12 de Lei da Lei 1.060/50. Havendo recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P. R. I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de OUTUBRO de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2008.0004.3087-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSAFÁ BRITO DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S

Adv. Requerido: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 138/142 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ 1.-...; 2.-... 3.- Conclusão/Dispositivo. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas: 3.1 – A aposentar o(a) autor(a), a partir da data citação do INSS (TRF1 – Apelação Cível nº 2007.01.99.000822-3/TO – DJ: 23-09-2009 –Rel. Juíza Mônica Sifuentes), em 17-12-2010 (f. 87, vº) data a juntada aos autos da precatória de citação, com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) ao mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 – Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei n] 6.899/81 e legislação posterior pertinentes, de conformidade com o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.4- Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5- Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos). 3.6- Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3.6- Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de outubro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0011.0218-0/0 - AÇÃO SUMÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DO CARMO

Adv. Requerente: Dr. Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior - OAB/TO nº 4.735

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S

Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 24 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado,

ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de outubro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0011.0214-8/0 - AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ DE LIMA NETO
Adv. Requerente: Dr. Éder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S
Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 18 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de outubro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0011.0212-1/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Adv. Requerente: Dr. Éder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S
Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 19 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de outubro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0011.0215-6/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: OLINDA GONÇALVES DE ARAÚJO
Adv. Requerente: Dr. Éder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S
Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de outubro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0011.0217-2/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Adv. Requerente: Dr. Éder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S
Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 26 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de outubro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0011.0216-4/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: OSVALDO ADOLFO DE ARAÚJO
Adv. Requerente: Dr. Éder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S
Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 17 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO,

aos 19 de outubro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0011.0213-0/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSINA DIAS CARVALHO
Adv. Requerente: Dr. Éder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S
Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 18 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... É a(o) autor(a) carecedor(a) da ação proposta. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de outubro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº. 2011.0011.3425-2 – Ação de Regulamentação de Guarda
Requerente: Maria Helena Pereira Lima dos Santos e João Nunes dos Santos
Requeridos: Deusivânia Lima dos Santos e Carlos Damião Pereira dos Santos
CITAR: Deusivânia Lima dos Santos, brasileira, filha de Maria Helena Pereira dos Santos e João Nunes dos Santos, dos termos da ação, cientificando-o que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, cientificando-a de que a guarda de suas filha Ana Julia foi deferida liminarmente para os avós maternos ora requerentes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.6215-4
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Antônio Gonçalves Piauí
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30-B
Requerido: Avenil Alves Magalhães
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO. Defiro a gratuidade da justiça. Entretanto, o valor da causa, que deve refletir o interesse econômico vestido na lide, in casu, extensa área rural, não constitui apenas base de cálculo para as custas processuais. Trata-se questão de ordem pública que deve ser conhecida de ofício, **pelo que determino a emenda à inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento**. A causa de pedir descrita na inicial não se apresenta com a nitidez que lhe atribui a inicial, **pelo que designo o dia 08/02/2012, às 16:00**, para audiência de justificação da posse (CPC 928, segunda parte). Cite-se o requerido para **acompanhar** a audiência, oportunidade em que poderá reperguntar às testemunhas por intermédio de seu advogado e a partir de quando passará a fluir o prazo para contestação (CPC parágrafo único). Intimem-se as testemunhas arroladas. Cumpra-se. Paranã/TO, 27 de outubro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha – Técnica Judiciária o digitei. .

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2011.0003.1102-9
Acusado: FRANCISCO MORAIS e JOSÉ CARLOS SALES DA ROCHA
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogada: Dr. GEANA RIBEIRO FERNANDES - OAB-MA 5159 e JAN CARLA MARIA FERRAZ LIMA OAB-TO 3179 e WERTHER FERRAZ LIMA – OAB-MA 6403
Ficam os advogados e partes intimados da audiência designada para o dia 15/02/2012, às 14:30 horas, bem como da expedição de Cartas Precatórias para oitiva de testemunhas. DESPACHO: (...) Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Cumpra-se. Paranã, 01 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto”.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0008.4788-3/0 - JEC
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Luiz Antonio Francisco Pinto
Advogado: S/Advogado
Requerido: Operadora Telefônica Oi
DESPACHO: " Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem a respeito da penhora realizada. Após, volva-me conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 25 de novembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.: 2011.0008.4787-5/0 - JEC

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Luiz Antonio Francisco Pinto

Advogado: S/Advogado

Requerido: Lojas Americanas

DESPACHO: "Reduza o termo a penhora "on line" realizada via Bacenjud. Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem a respeito da penhora realizada. Após, volva-me conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 21 de novembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

AUTOS Nº.: 2011.0011.9005-5/0 - JEC

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Alessandra de Campos Fonseca

Advogado: Raul de Araújo Albuquerque – OAB-TO 4228

Requerido: Lojas Americanas

DESPACHO: "Trata-se de efeito da Competência do juizado Especial Cível. Nos termos da Portaria de número 11/2011, designo a audiência de conciliação para o dia 01/03/2012, às 10h40min. A parte requerida deverá ser citada por Carta com Aviso de Recebimento. A correspondência ao contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para o efeito da citação, desde que identificado o seu recebedor. As partes deverão estar cientes da possibilidade de inversão do ônus da prova. Para a audiência de conciliação, as partes serão informadas de que: caso a parte requerida não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que será proferido julgamento de pleno. Caso a requerente não compareça, sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito, sem resolução do mérito, com a obrigação do mesmo a arcar com as custas do processo. A contestação poderá ser apresentada até a data da audiência de instrução e julgamento. Pedro Afonso, 29 de novembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

Família, Infância, Juventude e Cível**RETIFICAÇÃO****AUTOS: 2011.0010.9379-3 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: MARGARETH LIMA SODRÉ MARIANO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO - OAB/TO2.934

Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - UNITINS
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "... Indefiro o o pedido liminar. Já passada a colação de grau, não resta evidenciado o requisito periculum in mora. Não há qualquer risco de ineficácia de futura determinação judicial. Determino a notificação do coator do conteúdo da exordial, enviando-lhe a segunda via, para que preste as informações devidas no prazo de 10 dias. Pedro Afonso, 17 de novembro de 2011. Ass) Manuel Reis de Faria Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.9380-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCIA NEVES DE SOUSA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO - OAB/TO2.934

Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - UNITINS
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "... Indefiro o o pedido liminar. Já passada a colação de grau, não resta evidenciado o requisito periculum in mora. Não há qualquer risco de ineficácia de futura determinação judicial. Determino a notificação do coator do conteúdo da exordial, enviando-lhe a segunda via, para que preste as informações devidas no prazo de 10 dias. Pedro Afonso, 17 de novembro de 2011. Ass) Manuel Reis de Faria Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.9382-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CIDINEIA PINTO DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO - OAB/TO2.934

Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - UNITINS
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "... Indefiro o o pedido liminar. Já passada a colação de grau, não resta evidenciado o requisito periculum in mora. Não há qualquer risco de ineficácia de futura determinação judicial. Determino a notificação do coator do conteúdo da exordial, enviando-lhe a segunda via, para que preste as informações devidas no prazo de 10 dias. Pedro Afonso, 17 de novembro de 2011. Ass) Manuel Reis de Faria Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.9381-5 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAIMUNDA CIRQUEIRA ARAÚJO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO - OAB/TO2.934

Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - UNITINS
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "... Indefiro o o pedido liminar. Já passada a colação de grau, não resta evidenciado o requisito periculum in mora. Não há qualquer risco de ineficácia de futura determinação judicial. Determino a notificação do coator do conteúdo da exordial, enviando-lhe a segunda via, para que preste as informações devidas no prazo de 10 dias. Pedro Afonso, 17 de novembro de 2011. Ass) Manuel Reis de Faria Neto – Juiz Substituto."

PEIXE**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** - art. 8.º, IV, §1.º da LEF

Autos nº.: 2011.0006.4837-6- Ação: Execução Fiscal. Exequente: União – Fazenda Nacional. Executada: **MARIA APARECIDA SOUZA CASTRO. CIBELE MARIA BELLEZZIA** - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na

forma da Lei, etc....FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, a executada **MARIA APARECIDA SOUZA CASTRO**, brasileira, inscrita do CPF nº 987.178.471-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação pela qual a executada encontra-se inscrita na dívida ativa desde 01/10/2010, extraída do processo ADM 10746 501196/2010-75 **CDA nº 14 4 10 001198-39**, ficando classificada, para querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como os verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor total de **R\$ 37.635,70 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)**, conforme indicados na Certidão supra, efetuando Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos **demais termos da Execução. DESPACHO(s): (Inicial fls.64)**"Vistos etc. R. e A. Cite-se o(a) devedor(a) para pagar a dívida exequenda e seus acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, no prazo de 05(cinco) dias (art. 8º da Lei nº 6.830/80), sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe - TO, 29 de junho de 2011 (ass.) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. **E (fls.67)** " Vistos, Diante da correspondência de fls. 66 diga a Exequente, para requerer e que de direito, no prazo legal. Cumpra-se. Peixe - TO, 26 de julho de 2011. (ass) Cibele Maria Bellezzia.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no *Placard* do Fórum local. Peixe - TO, 26 de Outubro de 2011. Eu _____ Leonora Sena C. Antonio – Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0011.8633-3/0**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO DE PASSAGEM COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: FRANCISCO QUIRINO DOS SANTOS, JOAQUIM DIAS DE AMORIM, JOSÉ ALVES FERNANDES, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO e DOUGLAS MESQUITA FERNANDES PASSOS

Advogados: Drs. VALDIR HAAS – OAB/TO nº 2244, JULIANO MARINHO SCOTTA – OAB/TO nº 2441 e VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO nº 4372

Requeridos: RODOLFO EVANGELISTA e DIVINO EVANGELISTA

Advogado: Não constituído

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 55: "Considerando o acúmulo de trabalho por esta magistrada, com várias audiências de réu preso designadas nesta Comarca, além de estar respondendo pelas Comarcas de Palmeirópolis e Paranã, e, pela 1ª Vara Cível de Gurupi; considerando ser titular do Juizado Especial Cível de Gurupi, no qual há várias audiências designadas todos os dias; recebo a petição inicial e determino audiência de justificação de posse para o dia 10 de JANEIRO de 2012, às 08h30min. Intimem-se a parte autora e as testemunhas indicadas. Peixe, 29/11/11. (ass.) Drª. M.C.L.T – Juíza de Direito em Substituição." 2) – FICAM OS AUTORES TAMBÉM INTIMADOS A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXA JUCIÁRIA, conforme cálculo de fls. 53.

CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO nº 2011.0001.3305-8/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 2008.0004.8954-5/0 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TOCANTINS

Requerentes: W.C.R. e Outros, rep. por s/genitora MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO ROCHA

Advogada: Drª. LIDIANAE TEODORO DE MORAES – OAB/TO nº 3.493

Requeridos: ALFREDO MAIA DA SILVA NETO e PAULO SÉRGIO SALVADOR

Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ – OAB/TO nº 2.607

Testemunha: ROSA L. DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 51: "Vistos. Face ao certificado às fls. 50, redesigno audiência de inquirição testemunha para o DIA 28/02/2012, ÀS 13:30 HORAS. ... Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 19/10/11. ..."

AUTOS nº 2007.0003.1731-2/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: AMÉLIO CÂNDIDO

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 77: "Vistos. Redesigno o ato para o DIA 11/04/2012, ÀS 16:30 HORAS. Renovem-se os atos conforme despacho de fls. 14, observando apenas que havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. A intimação das testemunhas em cujo endereço não seja servido pelos correios, deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Peixe, 10/11/11. ..."

AUTOS nº 2011.0003.1061-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 44: "Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 17:00 HORAS. A requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do artigo 343 §

2º do Código de Processo Civil, intimando-a através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 10/11/11. ...”

AUTOS nº 2007.0007.3852-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: AURORA PEREIRA QUIXABA
 Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/GO nº 22683
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 66: “Vistos. Designo o ato para o DIA 25/04/2012, ÀS 16:15 HORAS. Renovem-se os atos conforme despacho de fls. 17, observando apenas que havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. A intimação das testemunhas em cujo endereço não seja servido pelos correios, deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Peixe, 18/11/11. ...”

CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRITÓRIA nº 2011.0009.7531-8/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO ORDINÁRIA nº 2007.0010.9545-3/0 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ/TOCANTINS
 Requerente: WELLERSON MOREIRA RIBEIRO
 Advogado: Dr. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1810
 Requerida: ENERPEIXE S/A
 Advogado: Dr. WILLIAN DE BORBA – OAB/TO nº
 Testemunhas: ÉLCIO OLIVEIRA CRUZ e RHOBYSSON LUIZ BARROS SILVA
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 55: “Vistos, etc. Designo audiência para oitiva das testemunhas o DIA 12/06/2012, ÀS 13:30 HORAS. Intimem-se. ... Cumpra-se. Peixe, 19/10/11. ...”

AUTOS nº 838/2000

AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: PAULO ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
 Requerido: ALESSANDRA ALVES DE BARROS (Preta do Chima)
 Advogado: Dr. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 B
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 56: “Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se. Peixe, 29/11/11. (ass) Drª. M.C.L.T. – Juíza de Direito em Substituição.”

AUTOS nº 2009.0003.3554-6/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados: Drs. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE nº 894-B, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO nº 4156 e FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521
 Requerida: JANAINA PINTO DE CARVALHO
 Advogado: Não consta
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: “Vistos. Intime-se o autor do teor da certidão de fls. 25, para requerer o que for de direito, prazo de 5(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 29/11/11. ...”

AUTOS nº 2008.0008.9944-1/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogados: Drs. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP nº 84.206, PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO nº 2972, FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO nº 2.868 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4093
 Requerida: ROSILDA DE SOUZA NETO
 Advogado: Não consta
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 40: “Vistos. Intime-se o autor do teor da certidão de fls. 39, para requerer o que for de direito, prazo de 5(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 29/11/11. ...”

AUTOS nº 2010.0004.4574-4/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: PANAMERICANO S/A
 Advogados: Drs. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE nº 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE nº 894-B
 Requerido: ANDERSON MONTEIRO DA SILVA
 Advogado: Não consta
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 27: “Vistos. Considerando que o requerido não foi encontrado para ser citado, assim como o bem a ser apreendido também não foi encontrado, intime-se o autor a manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 30/11/11. ...”

AUTOS nº 836/2000

AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: MIRIAN TEIXEIRA WEBER
 Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
 Requerido: PEIXE LEILÕES, rep. por FERNANDO ALVES ROSA
 Advogado: Não consta
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 47: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão retro e para promover o necessário para realização da diligência e cumprimento do auto de adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de realização do ato. Peixe, 29/11/11. ...”

PIUM**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2010.0010.1717-7/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS
 Adv. Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro o pedido de fls. 45v. 2-Reconsidero a decisão de desistência das testemunhas, e designo audiência de instrução (continuação) para o dia 13/12/2011, às 13:30 horas. 3-Intimem-se. Pium-TO, 24 de Novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.6787-4/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE PIUM-TO
 Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186
 Requerido: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
 Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Designo o dia 15/12/2011, às 13:30 horas, para a continuação da audiência preliminar. 2-Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público. Pium-TO, 29 de Novembro de 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.8416-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ELIAS PEREIRA DA MOTA
 Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
 Requerido: ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL E OUTRA
 ATO PROCESSUAL: À parte autora para que proceda ao pagamento do valor concernente à locomoção do oficial de justiça, no importe de R\$ 499,20 (quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) conforme planilha à fl. 55, devendo este valor ser depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Banco do Brasil, Agência 1117-7, Conta Corrente nº 30.200-7, devendo tal depósito ser devidamente comprovado nos autos para o cumprimento da determinação judicial. Ressalta-se que tal valor deverá ser feito via transferência ou depósito diretamente no caixa da agência acima especificada.

AUTOS: 2011.0002.6065-3 – Consignação em Pagamento

Requerente: Lara Raquel Aires dos Santos Barbosa
 Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393
 Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
 Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 Advogada: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10990
 Despacho: “Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31 de janeiro de 2012, às 13:30 horas. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0006.5094-0 – Consignação em Pagamento

Requerente: Colemar Pereira da Silva
 Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393
 Requerido: Banco Itaúcard S/A
 Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
 Advogada: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10990
 Despacho: “Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31 de janeiro de 2012, às 16:10 horas. José Maria Lima. Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0005.7000-8**

Protocolo Interno: 10.415/11
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA
 Procurador: DR(A). QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA-OAB/TO: 2183
 Requerido: OI- BRASIL TELECOM S/A (telefonia Móvel)
 DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2012, às 16:45 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7047-4

Protocolo Interno: 10.402/11
 Ação: REVISÃO DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: DANIELA GONÇALVES BARBOSA PEREIRA
 Procurador: DR(A). OTACÍLIA RIBEIRO DE SOUSA NETO-OAB/TO: 1822
 Requerido: BANCO BMG CONSIGNAÇÃO

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2012, às 16:15 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4474-8

Protocolo Interno: 10.092/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: WALDOMIRO PUPULIM

Procurador: DR(A). EDSON MONTEIRO DE O. NETO- OAB/TO: 1242-A

Requerido: RAMOS & BRITO LTDA-EPP

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UMA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2012, às 14:30 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo n.º: 2011.0005.7142-0

Prot.Int. n.º: 10.318/11

Reclamação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Luzirene Leite Moura

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Oi Brasil Telecom S/A

Advogada: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido de condenação de custas e honorários advocatícios, por impossibilidade jurídica do pedido. - no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO referente à cobrança a maior dos serviços prestados de internet banda larga, na quantia de R\$ 158,32 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), ora registrada nas faturas constantes às fls. 19/22, referentes aos meses de julho e agosto de 2011, a considerar retificadas, cada mês, para o valor contratado de R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos), contrato n.º 117.663.201-6, terminal telefônico n.º (63) 3363-4108. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito da parte reclamante. - PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES, os débitos resultantes da retificação dos valores das faturas supramencionadas perfazem o montante de R\$ 139,60 (cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), que deverão ser considerados a título de pagamento das faturas de JULHO E AGOSTO do ano de 2011, ficando em favor da reclamante SALDO CREDOR na importância de R\$ 2.360,40 (dois mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos). - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 29 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos:2011.0005.7170-5

Protocolo Interno: 10.287/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: SERAFIM PEREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Procurador: DR(A) CELSO MARCON- OAB/TO: 4009-A

DESPACHO:.. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7193-4

Protocolo Interno:10.252/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE

Requerente: FLORIANA GOMES LOPES

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA-OAB/TO: 4875-B

DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5728-0

Protocolo Interno: 9157/09

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES

Procurador: DR(A). MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB/TO: 1536

Requerido: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da avaliação. Caso, concorde informar se tem interesse na adjudicação de um alqueire com a restituição do valor excedente. Se houver interesse deve apresentar certidão do CRI que comprove a propriedade do imóvel. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4406-3

Protocolo Interno: 10.022/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: ALMIR DE SOUZA PEREIRA

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: VIA DUTRA TELECOMUNICAÇÕES

Procurador: DR(A) CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

DESPACHO:..Bloqueio inexistente. O exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer outro número de CNPJ do executado. Caso não forneça o número ou não saiba: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para interposição de embargos. Caso tenha tentativa de penhora anterior inexistente, o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, deverá indicar bens livres e desembaraçados do executado a penhora. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7189-6

Protocolo Interno: 10.246/11

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: LOJAS RENNER

Procurador: DR(A) THIAGO PEREZ RODRIGUES- OAB/TO: 4257

DESPACHO:.. Converto o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez), querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo n.º: 1.359/95

Natureza: Pedido de execução de multa por descumprimento de obrigação

Requerente: Zuleide Avelino Batista

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Requeridos: Pedro Avelino Dias e Valdecy Avelino Dias

Advogado: Doutor Cicero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto INDEFIRO o pedido de execução de multa formulado pela requerente, em razão do tempo transcorrido sem manifestação, mais de dez anos. - RECONHEÇO e PRONUNCIO de ofício a PRESCRIÇÃO da pretensão para execução de multa. - Arquite-se, com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 28 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo n.º: 2011.0005.7135-7/0

Prot.Int.: n.º 10.311/11

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Reclamante: Raimundo Fernandes da Silva

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Empresa Três Comércio de Publicações Ltda

Advogado: Dr. Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da não aplicação desta Lei à pessoa jurídica em processo de recuperação judicial. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 28 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2008.0006.3435-9

Protocolo Interno: 8588/08

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: JOÃO JUSTINO DA SILVA

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido: CARLOS OCTAVIO ROCHA DOS SANTOS

Procurador: DR(A) TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO-OAB/TO:4055-A

DESPACHO:..O veículo GM Astra não pertence ao executado. E os veículos que constam do RENAJUD (vide verso) se encontram bloqueados ou alienados fiduciariamente. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7194-2

Protocolo Interno: 10.253/11

Ação: REPARAÇÃO EM VIRTUDE DE ILÍCITO C/C DANOS MORAIS

Requerente: APARECIDA DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO: 4573-A

DESPACHO:.. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7191-8

Protocolo Interno: 10.248/11

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: MAZÊ ENXOVAIS
 Procurador: DR(A) ANDRÉA TOLEDO MARQUES DE OLIVEIRA DIRCEU-OAB/MG: 80.417
 DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo apresentar contrarrazões. Após, conclusos... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7084-9

Protocolo Interno: 10.320/11
 Ação: CANCELAMENTO DE CARTÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Requerente: CÍCERO AYRES FILHO
 Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191
 Requerido: SUBMARINO S/A
 Procurador: DR(A) CELSO DAVID ANTUNES-OAB/BA: 1141
 Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 Procurador: DR(A) SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES-OAB/TO: 4247-B
 Requerido: CETELEM BRASIL S/A
 Procurador: DR(A) CELSO DAVID ANTUNES-OAB/BA: 1141
 DESPACHO:..Esclareça a embargante B2W qual a relação com o processo, salvo engano, não é parte legítima, pois tramitou em face de Submarino S.A. que contestou como Submarino Finance Promotora de Crédito e em face de Cetelem Brasil S.A.. Se houve citação foi por equívoco da escrivania, pois na inicial somente consta como endereço da Submarino o mesmo de B2W como referência. Ou seja, a B2W não foi condenada a nada, somente Submarino Finance e Cetelem. Intime-se. Prazo 10 (dez) dias. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7226-4

Protocolo Interno: 10.222/11
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 Requerente: RANUZA KEILA CARNEIRO DA SILVA
 Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228
 Requerido: LOJAS AMERICANAS
 Procurador: DR(A) ANDRÉ ALMEIDA RODRIGUES-OAB/SP: 164.322-A e HAMILTON DE PAULA BERNARDO-OAB/TO: 2622-A
 DESPACHO:.. Convento o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez), querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7298-1

Protocolo Interno: 10.105/11
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
 Requerente: MÁRCIO DE OLIVEIRA ALVES
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550
 Requerido: AMERICEL S/A
 Procurador: DR(A) AIMEÉ LISBOA DE CARVALHO-OAB/TO: 1842-A
 DESPACHO:.. Convento o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez), querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7219-1

Protocolo Interno: 10.215/11
 Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: PAULLO RYCARDO RODRIGUES DIAS-ME
 Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B
 Requerido: GETNET
 Procurador: DR(A)DR. FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA-OAB/SP: 147.513
 DESPACHO:..Bloqueio inexistente. O exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer outro número de CNPJ do executado. Caso não forneça o número ou não saiba: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para interposição de Embargos. Caso tenha tentativa de penhora anterior inexistente, o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, deverá indicar bens livres e desembaraçados do executado a penhora. Intime-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0011.7407-8

Protocolo Interno: 9877/10
 Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: GEYSON SOUZA CUNHA
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA- OAB/TO: 4573-A
 DESPACHO:..Convento o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez), querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7090-3

Prot.Int. n.º: 10.326/11
 Reclamação: Ação de Compensação por Danos Morais c/c Cancelamento de Contrato e Exclusão de Nome Em Cadastro de Inadimplentes
 Reclamante: Paulo Batista da Silva
 Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B
 Reclamada: Nextel Telecomunicações Ltda
 Advogados: Dr. Hisashi Kataoka – OAB/RJ 34.672 e Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/RJ 20.283

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO CANCELADOS os Contratos n.ºs 1201151UI2825271 e 120120BD529781, que deram origem a obrigação, nos valores de R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos) e R\$ 121,94 (cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), realizados indevidamente no nome do reclamante. - CONDENO, ainda, a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EXCLUIR o nome do reclamante do cadastro de inadimplentes, referentes aos débitos supracitados, fls. 14, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da citação, sendo até cinco salários mínimos em benefício do reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 25 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0011.4235-2/0 - AÇÃO: BUSCA APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
 Requerido: Rodrigo Rossato
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação conforme determinado na decisão: "...intime-se o requerente para que determine ao seu representante legal que compareça em juízo, na qualidade de fiel depositário, no prazo de 10 (dez), a contar da intimação, responsabilizando-se pelo recolhimento do bem retro mencionado, após assinatura do respectivo termo, sob pena de ser nomeado para o encargo a parte devedora, sendo-lhe devolvido o bem móvel. Isso porque não há depósito judicial e nem local apropriado para manter o veículo, nesta Comarca. Ressalte-se que o veículo descrito na inicial só poderá sair da comarca mediante autorização judicial, o que poderá ser feito, comparecendo o fiel depositário indicado, no prazo legal, pela senhora Escrivã, observadas as formalidades legais, que fica autorizada a assinar o termo de entrega do veículo. Procedida busca e apreensão do bem, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contestação, consoante a legislação processual. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 03 de novembro de 2011. (ass) Ilupitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS N.º 2008.0003.6999-0/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Ana Élitá Gomes dos Santos
 Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860
 Requerido: Joaquim Francisco V. Lima e Edivaldo Cardoso da Cruz
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 38: "...Desta forma, designo o dia 14 de março de 2012, às 13h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que os réus poderão apresentar contestação oral ou escrita, ficando neste ato citados dos termos da inicial. As partes deverão comparecerem com as provas que pretendem produzirem, sendo facultado o acompanhamento de advogados, considerando o valor da causa...(ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0009.6176-5/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADO: RODRIGO CARILLO VIVAS
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO 906
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, advogado do denunciado, intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar nos termos do art. 402 do CPP.

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.10.7604-0/0– INVENTÁRIO NEGATIVO

Inventariante: N.R.A.B.D.
 Advogado: Dr.SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

Inventariado: O ESPÓLIO DE PEDRO DIAS DA SILVA
 INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado da decisão a seguir: "Ante o exposto, nomeio inventariante do feito a Requerente N.N.R.A.B. que deverá prestar o devido compromisso e, a seguir, a declaração sobre a inexistência de bens deixados pelo "de cujus". – Cumpridas as providências mencionadas, submeta-se à apreciação do Ministério Público e voltem conclusos após sua manifestação nos autos. – Intime-se e cumpra-se. – Tocantinópolis, 16 de novembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE COBRANÇA 2011.0001.3867-0/0

Requerente: Chirlés Alves Gomes
 Requerente: Izaete Avelino Soares
 Requerente: Keiliany Soares Borges
 Requerente: Maria Ozenira dos Santos Oliveira
 Requerente: Marlúcia Fernandes Nascimento
 Advogado: Dr. Renato Dias Melo OAB/TO 1335-A.
 Requerida: Município de Xambioá/TO
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Digam aos autores sobre a contestação da fl. 90/102. Xambioá-TO, 12 de setembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

BUSCA E APREENSÃO 2011.0010.1842-2/0

Requerente: BV Financeira S/A – Cred. Financ. e Investimento
 Advogado: Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A.
 Requerida: Aleksandro Cantuário da Silva.
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Intima-se o autor na pessoa do seu procurador, para no prazo de dez dias emendar à inicial, sob pena de indeferimento, para untar comprovante de mora do requerido, visto que "não é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por meio de Cartório de Títulos e Documentos situado em Comarca diversa da qual o devedor tem domicílio" (STJ, AgRg no REsp 1190827/AM, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 21/03/2011)". Xambioá-TO, 04 de novembro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3412-2/0

Requerente: Euzebia Batista Moraes
 Advogado: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa OAB/TO 4.598-A.
 Requerida: I.N.S.S.
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Digam as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de cinco dias. Xambioá-TO, 21 de outubro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3399-1/0

Requerente: Pedro Lopes de Melo
 Advogado: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa OAB/TO 4.598-A.
 Requerida: I.N.S.S.
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Digam as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de cinco dias. Xambioá-TO, 21 de outubro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3470-0/0

Requerente: Lurdes Lourenço dos Santos
 Advogado: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa OAB/TO 4.598-A.
 Requerida: I.N.S.S.
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Digam as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de cinco dias. Xambioá-TO, 21 de outubro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0003.6839-0/0

Requerente: Fábio Ramos de Faria
 Advogado: Dr. Adonias Pereira de Barros OAB/GO 16.715.
 Requerida: Panamericano S/A
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada**, pelos fundamentos acima expostos. II – **Defiro**, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Xambioá-TO, 18 de abril de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2011.0003.6839-0/0

Requerente: Fábio Ramos de Faria
 Advogado: Dr. Adonias Pereira de Barros OAB/GO 16.715.
 Requerida: Panamericano S/A
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada**, pelos fundamentos acima expostos. II – **Defiro**, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Xambioá-TO, 18 de abril de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2011.0010.1888-0/0

Requerente: Pedro de Sousa Costa-ME
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A.
 Requerida: Banco do Brasil S/A
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Intima-se o autor, na pessoa do seu procurador, para no prazo de dez dias emendar à inicial, sob pena de indeferimento, no sentido de comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Enunciado 47 do FONAJE). Xambioá-TO, 21 de outubro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

AÇÃO DECLARATÓRIA 2011.0010.1887-2/0

Requerente: Emanuely Pereira de Araújo e Irmãs LTDA
 Advogado: Dr. Emanuely Pereira de Araujo OAB/TO 4851
 Requerida: Banco Paulista S/A
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Intima-se o autor, na pessoa do seu procurador, para no prazo de dez dias emendar à inicial, sob pena de indeferimento (282, do CPC) e cancelamento da distribuição, para: a) o procurador assinar a petição e cumprir o disposto no art. 365 do CPC; b) adequar o valor da causa (art. 259, II, do CPC) c) recolher as despesas complementares no prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Xambioá-TO, 21 de outubro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0006.8309-0/0 – PREVIDENCIÁRIO

Requerente: José da Guia Honorato
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124.961 e OAB/TO 4637-A
 Requerida: I.N.S.S.
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] I – Intima-se as o autor, para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Xambioá-TO, 21 de outubro de 2011, José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto..

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL

AUTOS NO.: 2010.10.1805-0

AÇÃO: MONITORIA.

REQUERENTE (S): SERRA DO CARMO – INTERMEDIÇÃO DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO (S): OSWALDO PENNA JR.

REQUERIDO (S): OSGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA.

FINALIDADE: CITAR o Requerido **OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o no. 195.756.961-15, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para que fique ciente de todos os termos e fatos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação dos fatos alegados na exordial, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos argüidos pelo Autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA (art. 285 e 319, CPC). **DESPACHO: "Defiro a citação por edital da parte requerida, em face do teor da certidão de fls. 27, que informa que a mesma se encontra morando no exterior. Cite-se a requerida via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial e, duas vezes em jornal local. Observem - se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias (...) Palmas –TO, 03/11/2011.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".** O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicada na forma da lei. Palmas, aos 08 de novembro de 2011. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
 Juiz de Direito

